

Manual de Desenhos Industriais

Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais
e Indicações Geográficas - INPI

Última atualização: 22 de janeiro de 2026

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Sumário

Introdução	8
1 Disposições gerais.....	9
1.1 Normas aplicáveis ao exame de desenhos industriais	9
1.2 Meios de comunicação oficial	9
1.3 Meios de protocolo de pedidos e petições	10
1.4 Data e hora do protocolo	10
1.5 Legitimidade para a prática de atos	10
1.6 Prazos.....	11
1.7 Retribuições	12
1.8 Aproveitamento de atos das partes	12
1.9 Atendimento ao usuário.....	12
1.9.1 Atendimento Telepresencial	13
1.10 Acesso à informação.....	14
2 O que é considerado desenho industrial.....	15
2.1 Definição de desenho industrial	15
2.2 Tipos de desenho industrial.....	15
2.3 Definição de produto.....	15
2.3.1 Produto tridimensional.....	15
2.3.2 Produto bidimensional	19
2.4 Partes, peças ou componentes.....	21
2.5 Requisitos legais	23
3 Como formular pedido de registro ou petição de desenho industrial.....	26
3.1 Cadastro no e-INPI	26
3.1.1 Preenchimento do formulário de cadastro no e-INPI	26
3.1.2 Alteração de dados no cadastro e-INPI	28
3.2 Tabela de retribuições e valores dos serviços	29
3.3 Emissão da GRU	29
3.3.1 Instruções para emissão da GRU	29
3.3.2 Orientações para preenchimento de campos	30
3.3.3 Complementação de retribuições	32
3.4 Pagamento da GRU.....	33
3.4.1 Pagamentos fora do expediente bancário	34
3.5 Peticionamento pelo e-DI.....	35
3.5.1 Acesso ao formulário	35
3.5.2 Preenchimento do formulário	37
3.5.3 Observações específicas para o formulário de petições	57

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

3.5.4	Envio do formulário	58
3.5.5	Recibo do envio do formulário eletrônico.....	61
3.6	Quadros explicativos referentes às petições.....	63
3.6.1	Petições relacionadas ao cumprimento de exigência	63
3.6.2	Petições de processo administrativo de nulidade.....	65
3.6.3	Petições relativas a manifestações e recurso	65
3.6.4	Petições relativas à procuração.....	67
3.6.5	Petições relativas a anotações de transferência de titularidade, de limitação ou ônus ou alteração de nome, endereço e sede	68
3.6.6	Petições relativas a correções e retificações	69
3.6.7	Petições de aditamentos ou apresentação de documentos	70
3.6.8	Petições de desistência ou renúncia	71
3.6.9	Petições referentes à devolução de prazo	72
3.6.10	Petições relativas a certidão de atos e cópia oficial	72
3.6.11	Petições relativas a outras unidades do INPI.....	73
3.7	Orientações adicionais quanto aos anexos	73
3.7.1	Procuração e documentação referente à prática conjunta de atos.....	73
3.7.2	Documentos relativos à reivindicação de prioridade	74
3.7.3	Contrato social atualizado/documento comprobatório da alteração.....	75
3.7.4	Motivos de Justa Causa	75
3.7.5	Documento que comprova a justa causa impeditiva da prática do ato no prazo legal	75
3.7.6	Poderes para alienação do desenho industrial	75
3.7.7	Cessão	75
3.7.8	Cisão.....	75
3.7.9	Incorporação ou Fusão	75
3.7.10	Documento Judicial Comprobatório.....	75
3.7.11	Declaração de Destituição/Substituição do Procurador	76
3.7.12	Declaração de Renúncia ao mandato de procuração.....	76
3.7.13	Procuração com poderes expressos para desistir, retirar, suspender ou renunciar.....	76
3.7.14	Figuras do desenho industrial.....	76
3.8	Serviços dispensados de formulário	76
3.9	Etapas seguintes ao depósito ou protocolo	77
3.9.1	Exame formal.....	77
3.9.2	Exame técnico.....	79
3.10	Acompanhamento de processos	80
3.10.1	Acompanhamento de processos pela RPI	80
3.10.2	Meus pedidos	80
3.10.3	Pesquisa na base de Desenho Industrial	81

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

3.11	Visualização online de documentos	82
4	Exame formal.....	83
4.1	O que é o exame formal	83
4.2	Procedimentos do exame formal	83
4.2.1	Requerimento.....	83
4.2.1.1	Protocolo	84
4.2.1.2	Dados do requerente.....	85
4.2.1.3	Autor	85
4.2.2	Desenhos ou fotografias.....	85
4.3	Exame do cumprimento de exigência formal.....	86
4.4	Outros documentos.....	86
4.4.1	Procuração	86
4.4.2	Prioridade	87
5	Exame técnico.....	89
5.1	Análise da procuração	89
5.2	Análise da reivindicação de prioridade	91
5.2.1	Reivindicação de prioridade suplementar.....	91
5.2.2	Análise do documento comprobatório de prioridade.....	92
5.2.3	Condições para a manutenção da prioridade.....	93
5.3	Exame substantivo.....	94
5.3.1	Exame de registrabilidade	96
5.3.1.1	Identificação do produto	96
5.3.1.2	Identificação das características visuais da configuração externa do desenho industrial	100
5.3.1.3	Identificação das características ornamentais	102
5.3.2	Desenhos industriais não registráveis	102
5.3.2.1	Contrário à moral e aos bons costumes	103
5.3.2.2	Forma comum ou vulgar.....	103
5.3.2.3	Forma essencialmente técnica ou funcional	104
5.3.3	Exame quanto à unidade do desenho industrial.....	104
5.3.3.1	Divisão do pedido de registro de desenho industrial	111
5.3.4	Exame da representação	112
5.3.4.1	Qualidade da representação	113
5.3.4.2	Suficiência descritiva	114
5.3.4.3	Tipos de representação	123
5.3.4.4	Consistência entre as vistas.....	134
5.3.4.5	Numeração de figuras.....	134
5.3.5	Representação de Marca no Desenho Industrial	135
5.3.6	Inclusão de elementos textuais no Desenho Industrial.....	135

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

5.3.7	Inclusão de elementos protegidos por direito autoral no desenho industrial.....	137
5.3.8	Inclusão de imagem de pessoa física no desenho industrial.....	138
5.3.9	Registro do desenho industrial de logos e logotipos.....	138
5.3.10	Registro do desenho industrial de família tipográfica.....	138
5.3.11	Registro do desenho industrial de produto complexo constituído de partes sem interconexão	139
5.3.12	Registro do desenho industrial de interface gráfica.....	139
5.3.13	Registro do desenho industrial que reproduza a forma humana.....	141
5.3.14	Projetos arquitetônicos	142
5.4	Exame de mérito.....	143
5.4.1	Exame da novidade e originalidade.....	143
5.4.1.1	Exame da novidade.....	143
5.4.1.2	Exame da originalidade.....	144
5.4.2	Busca por anterioridades.....	145
5.4.3	Parecer de exame de mérito	147
5.4.4	Processo Administrativo de Nulidade de ofício.....	147
6	Concessão, manutenção e extinção do registro.....	148
6.1	Concessão do Registro.....	148
6.1.1	Certificado de Registro de Desenho Industrial	148
6.1.2	Emissão de Certificado de Registro corrigido	148
6.1.3	Emissão de 2 ^a via de Certificado de Registro	149
6.2	Direitos do titular.....	149
6.3	Deveres do titular	150
6.4	Manutenção e prorrogação do registro	150
6.5	Extinção do registro	152
6.5.1	Fim do prazo da vigência	152
6.5.2	Renúncia	152
7	Recursos e processos administrativos de nulidade	153
7.1	Disposições gerais.....	153
7.2	Recursos.....	153
7.2.1	Recurso contra decisão de indeferimento fundamentada no art. 100 da LPI.....	153
7.2.2	Recurso contra decisão que determinou a divisão do pedido	154
7.2.3	Recurso decorrente de cumprimento insatisfatório de exigência técnica	154
7.3	Processo administrativo de nulidade	155
7.3.1	Exame de nulidades administrativas em face de reprodução de registros de terceiros	155
8	Transferência de direitos.....	158
8.1	Transferência por cessão	160
8.2	Transferência por incorporação ou fusão	161
8.3	Transferência por cisão.....	161

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

8.4	Transferência por sucessão legítima ou testamentária	162
8.5	Transferência por falência	163
8.6	Anotação de inclusão ou exclusão de cotitulares ou requerentes de registros ou pedidos de registro ...	163
8.7	Transferência por extinção da pessoa jurídica	164
8.8	Análise da petição de transferência	165
8.8.1	Etapas de exame de requerimentos de transferência	165
8.8.1.1	Verificação da situação do pedido ou do registro a ser transferido	165
8.8.1.2	Verificação da situação do pedido ou registro a ser transferido.....	165
8.8.2	Verificação de requisitos básicos.....	166
8.8.2.1	Verificação dos poderes de quem cede o desenho industrial.....	167
8.9	Análise da transferência por determinação judicial.....	167
8.9.1	Transferência em favor de terceiro adquirente ou arrematante.....	168
8.10	Despachos aplicáveis	168
9	Anotações e alterações diversas	170
9.1	Alteração do desenho industrial.....	170
9.2	Alteração de nome, razão social, sede ou endereço.....	170
9.3	Limitação ou ônus.....	173
10	Outros serviços	174
10.1	Certidão de atos relativos aos processos	174
10.2	Retificação de dados bibliográficos	174
10.2.1	Retificação de dados por falha do usuário	174
10.2.2	Retificação de dados por falha do INPI.....	175
10.3	Cópia de documentos.....	175
10.3.1	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade.....	175
10.3.2	Solicitação de cópia digital	176
10.4	Busca de Desenhos Industriais	177
10.4.1	Busca gratuita pelo portal do INPI.....	177
11	Acordo de Haia	178
11.1	Visão geral	179
11.2	Registros internacionais que designam o Brasil	179
11.2.1	Como formular o pedido	179
11.2.2	Atos praticados diretamente no INPI	180
11.2.3	Exame da Designação	180
11.2.3.1	Prazos de exame	180
11.2.3.2	Tradução	181
11.2.3.3	Exame da prioridade	181
11.2.3.4	Exame substantivo da Designação do Brasil.....	182
11.2.3.5	Recursos.....	186

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

11.2.3.6	Notificação de decisões posteriores.....	187
11.2.3.7	Irregularidades nas notificações.....	187
11.2.4	Concessão, renovação e extinção.....	188
11.2.4.1	Concessão	188
11.2.4.2	Renovação	188
11.2.4.3	Extinção.....	189
11.2.5	Anotações	189
11.2.5.1	Alteração de nome e endereço do titular	189
11.2.5.2	Alteração de titularidade	189
11.2.5.3	Renúncia e Cancelamento	190
11.2.5.4	Fusão.....	191
11.2.6	Correção de erros pela Secretaria Internacional.....	191
11.3	Meios de comunicação, solicitações, prazos e retribuições.....	191
11.3.1	Meios de comunicação	191
11.3.2	Solicitações diversas	192
11.3.2.1	Retificações no registro internacional	192
11.3.2.2	Anotações	193
11.3.2.3	Renovação	194
11.3.3	Prazos.....	195
11.3.3.1	Prazos junto ao INPI.....	195
11.3.3.2	Prazos junto à Secretaria Internacional.....	195
11.3.4	Retribuições	195

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Introdução

O presente Manual tem por finalidade consolidar diretrizes e procedimentos de análise de desenhos industriais, bem como instruções para formulação de pedidos de registro e acompanhamento de processos, servindo, portanto, como referência para examinadores, procuradores e usuários em geral.

O Manual de Desenhos Industriais estará sujeito a atualizações periódicas, promovidas pelo Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – CPAPD. Tais atualizações, realizadas de forma contínua desde julho de 2024, são resultado do aperfeiçoamento dos procedimentos existentes e da inclusão de novas diretrizes referentes ao registro de desenhos industriais. A última atualização ocorreu em 22 de janeiro de 2026. O detalhamento das alterações, bem como as versões anteriores do Manual podem ser acessados na página de [Atualizações](#).

Instituído pela [Portaria INPI/PR nº 36/2023](#), o Manual de Desenhos Industriais fornece orientações necessárias ao depósito do pedido de registro e apresenta as diretrizes para o exame formal e para o exame técnico, bem como informações sobre o acesso aos demais serviços prestados pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA) e pela Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (CGREC). A versão instituída pela Portaria trouxe diversas atualizações, resultado do aperfeiçoamento dos procedimentos existentes e da inclusão de novas diretrizes referentes ao registro de desenhos industriais no âmbito do Acordo de Haia.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

1 Disposições gerais

Informações sobre acesso aos serviços prestados pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, retribuições, cumprimento de prazos, atendimento ao usuário, vistas de processo e demais normas de caráter geral.

1.1 Normas aplicáveis ao exame de desenhos industriais

São aplicáveis ao exame de desenhos industriais:

- A [Constituição Federal](#):

Art. 5º - (...)

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

- Tratados e convenções dos quais o Brasil seja signatário:

- **Convenção da União de Paris (CUP);**
 - **Acordo de Comércio Relacionado aos Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS)** - o acordo TRIPS cria uma série de obrigações assumidas pelo governo brasileiro no sentido de estabelecer um patamar mínimo de proteção em matéria de propriedade intelectual na legislação interna sobre o assunto; e
 - **Ato de Genebra do Acordo de Haia** - o disposto no Ato de Genebra do Acordo de Haia e em seu Regulamento Comum se aplica somente aos pedidos processados no âmbito do Acordo. Informações adicionais podem ser obtidas no capítulo [11 Acordo de Haia](#).
- **A Lei nº 9.279/1996** - [Lei da Propriedade Industrial](#) (LPI), de 14/05/1996.
 - **Toda norma que tenha vinculação ou relação com o Direito da Propriedade Industrial**, em seu sentido lato, ainda que contida em outros diplomas legais, tais como as legislações civil e comercial e a relativa a direito de autor.

1.2 Meios de comunicação oficial

O meio de comunicação oficial do INPI é a [Revista da Propriedade Industrial \(RPI\)](#), disponível no [portal do Instituto](#), no formato PDF. A publicação da RPI ocorre às terças-feiras, exceto em feriados, quando é publicada no primeiro dia útil imediatamente subsequente. A observância da data de publicação na RPI é importante, pois inicia a contagem dos [prazos](#) legais aplicáveis aos pedidos, registros e petições de desenhos industriais.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

O INPI disponibiliza ainda a RPI em formato XML com a finalidade de auxiliar a leitura dos dados divulgados na revista por sistemas particulares de gestão e acompanhamento de processos. Este formato, todavia, não é o meio oficial de publicação do INPI.

Existem também outros meios não oficiais e acessórios de informação, como a Pesquisa na base de desenhos industriais e o módulo Meus Pedidos, descritos no item [3.10 Acompanhamento de processos](#).

1.3 Meios de protocolo de pedidos e petições

As petições ou pedidos de registro de desenhos industriais podem ser encaminhados ao INPI exclusivamente pela internet, por meio do sistema e-DI, disponível no portal do INPI.

1.4 Data e hora do protocolo

A data e hora do protocolo dos requerimentos será a mesma do envio do formulário eletrônico e estará disponível no comprovante de envio do respectivo requerimento.

1.5 Legitimidade para a prática de atos

Pessoas físicas ou pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil

Podem praticar atos no INPI as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no país, independentemente de possuir ou não procurador.

Pessoas físicas ou pessoas jurídicas domiciliadas no exterior

Requerentes domiciliados no exterior devem constituir um representante legal no Brasil, por meio de instrumento de procura que inclua poderes para receber citações judiciais, conforme estabelece o art. 217 da LPI.

Procuradores

A procuração é o documento através do qual o(s) requerente(s) elege(m) um representante legal para representar seus interesses junto ao INPI.

Para que esse documento seja considerado válido pelo órgão, é necessário que contenha os dados do(s) outorgante(s), do outorgado, os poderes que estão sendo concedidos, além de data, local e assinatura do(s) outorgante(s). Essa procuração deve ser redigida em português e, caso o original esteja em outro idioma, o usuário deve apresentar a sua tradução, não havendo necessidade da apresentação de legalização consular e reconhecimento de firma.

O instrumento de procuração deve ser apresentado no momento do primeiro ato da parte (procurador) no processo, seja na apresentação de um pedido de registro ou de uma petição de desenho industrial, ou em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo do pedido de registro ou da petição.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Caso a procuração não seja apresentada no prazo devido, o pedido de registro de desenho industrial será definitivamente arquivado, conforme estabelecido no parágrafo segundo do art. 216 da LPI.

Informações adicionais sobre o exame do instrumento de procuração podem ser obtidas nos itens [3.7.1 Procuração e documentação referente à prática conjunta de atos](#) e [5.1 Análise da procuração](#).

Requerente menor de 18 anos

Os menores de 18 anos poderão ser titulares de registros de desenho industrial, desde que observadas as seguintes condições:

- Os menores de 16 (dezesseis) anos devem ser representados no ato de depósito do pedido de registro de desenho industrial, nos termos do art. 3º do Código Civil.
- Os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos podem requerer desenhos industriais, desde que assistidos, consoante o art. 4º, inciso I, do Código Civil. Os relativamente incapazes previstos nos incisos II e III do art. 4º do Código Civil também podem requerer desenho industrial quando assistidos, nos termos de legislação civil.

Pedidos de registro de titularidade de menores de 18 anos serão analisados pela área técnica conforme as condições supra e estarão sujeitos a exigência técnica em caso de desacordo com as mesmas.

Requerente idoso, portador de deficiência física ou mental, ou portador de doença grave

Requerentes (pessoa física) idosos, portadores de deficiência física ou mental, ou doenças graves têm direito à prioridade no exame, nos termos do art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. O exame prioritário poderá ser solicitado mediante a apresentação, no momento do depósito, de anexo com declaração que um ou mais requerentes (pessoa física) tem direito ao exame prioritário. A declaração deve ser acompanhada de cópia de documento hábil para comprovação.

Após o depósito de pedido de registro com direito a exame prioritário, deverá ser encaminhada mensagem ao Fale Conosco de Desenhos Industriais - dirigido à Área de Exame - com o número do pedido e a informação que o mesmo é passível de exame prioritário.

A solicitação quanto ao atendimento prioritário será analisada pela área técnica. O resultado da análise da solicitação será informado ao usuário em resposta à mensagem de Fale Conosco.

1.6 Prazos

Os prazos estabelecidos na LPI, como regra geral, começam a ser contados a partir da data de publicação na RPI.

A contagem inicia-se no primeiro dia útil após a publicação e se baseia em dias contínuos.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Após o fim do prazo estipulado, extingue-se o direito de praticar o ato, exceto quando couber devolução de prazo, nos termos do art. 221 da LPI e da [Portaria INPI/PR nº 049/2021](#), por evento imprevisto, alheio à vontade da parte, que a impeça de praticar o ato.

1.7 Retribuições

As retribuições pelos serviços do INPI estão expressas na Tabela de Retribuições, disponível no portal do INPI.

Conforme disposto na Portaria INPI/PR n º 10/2025, de 09 de maio de 2025, beneficiam-se de redução de 50% no valor de retribuições: pessoas naturais (somente se estas não detiverem participação societária em empresa do ramo a que pertence o item a ser registrado, desde que a empresa, por si, não tenha já direito ao desconto); microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; empresas simples de inovação, assim definidas na Lei Complementar 167/2019; instituições científicas, tecnológicas e de Inovação - ICT, conforme Lei nº 10.973/2004; entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos nacionais. Pessoas físicas hipossuficientes ou com deficiência (PcD) beneficiam-se de desconto de 100% aplicável somente a serviços elegíveis. Os descontos não incidem sobre todos os serviços.

Em petições referentes a processos em regime de cotitularidade, para fazer jus aos descontos, todos os requerentes deverão atender aos critérios estabelecidos na Resolução INPI/PR nº 251/2019.

As retribuições são efetuadas por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), o documento de arrecadação do INPI. Caso tenha recolhido retribuição desnecessária, o requerente poderá solicitar sua devolução mediante petição específica. Trata-se de um serviço isento (Código de serviço 801) que se encontra na Tabela de Retribuições da Diretoria de Administração do INPI (DIRAD) e deverá obedecer aos procedimentos regulamentados por aquela Diretoria, também disponíveis no portal do INPI.

1.8 Aproveitamento de atos das partes

O INPI aproveitará os atos das partes, sempre que possível, fazendo as exigências cabíveis, conforme disposto no art. 220 da LPI.

1.9 Atendimento ao usuário

O usuário pode enviar suas dúvidas e questionamentos pelo sistema [Fale Conosco](#), canal integrante da Plataforma Integrada de Atendimento, acessível na primeira página do portal do INPI.

No formulário referente ao Fale Conosco, o requerente deve selecionar o Assunto/Área de Interesse de acordo com a dúvida ou questionamento:

- **Sistemas - Problema de acessos a serviços:** dúvidas referentes ao acesso aos serviços do e-INPI.
- **Sistemas - Cadastro, acesso, correções:** dúvidas referentes à utilização de login e senha e ao cadastro no e-INPI.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

- **Desenho Industrial (Área Administrativa):** dúvidas quanto aos procedimentos de depósito, sigilo do pedido, prazos para prática dos atos, sigilo do autor, exame formal, alteração de nome e sede, transferências, renúncias, desistências, prorrogação e quinquênios, extinção do registro, pedidos de cópia digital, devolução de prazo, certidões, expedição de certificados.
- **Desenho Industrial (Área de Exame):** dúvidas quanto à registrabilidade do desenho industrial, escopo da proteção, procuração, prioridade unionista, período de graça, prazos para prática dos atos, requisitos legais para concessão do registro, exame técnico, exame de mérito, cumprimento de exigência técnica e arquivamento.
- **Desenho Industrial (Acordo de Haia):** dúvidas quanto ao registro de desenhos industriais no Brasil pela via do Ato de Genebra do Acordo de Haia ou dúvidas quanto ao processamento de designações recebidas por esta via.
- **Recursos e Processos Administrativos de Nulidade:** questões referentes a pedidos, registros ou petições de desenho industrial em fase de recurso ou processo administrativo de nulidade.

O INPI encaminha a resposta para o e-mail informado no campo específico do formulário do sistema Fale Conosco.

1.9.1 Atendimento Telepresencial

O Serviço de Atendimento Telepresencial é o meio reservado à orientação assertiva sobre os serviços do Instituto, à garantia de experiência do usuário mais satisfatória e à geração de empatia no relacionamento dos usuários com o INPI. Sua finalidade é, ainda, mitigar os riscos à integridade pública e estabelecer coesão, uniformidade, segurança e identidade institucional à relação público-privada. O atendimento telepresencial se dá por videoconferência.

O atendimento deve ser solicitado por meio da [Plataforma Integrada de Atendimento](#), acessível na primeira página do portal do INPI, devendo constar na mensagem: a identificação do solicitante; o assunto a ser abordado, com a indicação do ato ou do processo a que se refere; o número do protocolo do atendimento via Fale Conosco referente ao assunto; a justificativa da necessidade de atendimento telepresencial; e a identificação de eventuais acompanhantes e seu interesse no assunto.

Para solicitar este tipo de atendimento, é imprescindível que o assunto já tenha sido tratado previamente pelo Fale Conosco. Um correio eletrônico será enviado ao usuário com as informações referentes à solicitação de agendamento do atendimento.

O usuário será direcionado para uma das modalidades a seguir:

- **Vista de processo:** consiste na visualização dos autos do processo que não estejam disponíveis nos sistemas eletrônicos do Instituto. Para cada processo deve ser solicitada uma vista específica.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

- **Orientação:** destina-se à disseminação do conhecimento sobre procedimentos de caráter técnico ou operacional e a esclarecimentos sobre atos já praticados em processos administrativos.
- **Audiência:** reunião entre o usuário e o Presidente, Diretores ou Procurador-Chefe do INPI.

Nos termos do §2º do inciso III do art. 17 da Portaria INPI/PR nº 512/2019, o atendimento nas modalidades orientação e audiência estará sujeito à discricionariedade e disponibilidade e, em caso de denegação, será apresentada motivação e o adequado tratamento da manifestação.

1.10 Acesso à informação

A Lei nº 12.527, de 18/12/2011, também conhecida como [Lei de Acesso à Informação](#), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16/05/2012, estabeleceu diretrizes para o acesso à informação na Administração Pública, buscando ampliar a transparéncia e facilitar o acesso dos cidadãos às informações.

Em consonância com a Lei de Acesso à Informação, o INPI disponibiliza as seguintes ferramentas:

- Revista da Propriedade Industrial (RPI), que é o meio de comunicação oficial do INPI, descrito no item [1.2 Meios de comunicação oficial](#);
- Módulo “Meus Pedidos”, descrito no item [3.10.2 Meus pedidos](#);
- Pesquisa na base de dados, que inclui a visualização de documentos constantes dos pedidos e registros, conforme descrito no item [3.10.3 Pesquisa na base de Desenho Industrial](#); e
- Canais de atendimento da Plataforma Integrada de Atendimento, tais como o Sistema Fale Conosco e o Atendimento presencial, descritos no item [1.9 Atendimento ao usuário](#).

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

2 O que é considerado desenho industrial

2.1 Definição de desenho industrial

Desenho industrial, tal como definido no art. 95 da LPI, é a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

2.2 Tipos de desenho industrial

Tridimensional

É a forma plástica ornamental de um objeto que possui altura, largura e profundidade. Móveis, calçados, joias, veículos e embalagens, entre outros, são exemplos de produtos cuja configuração é definida pelo desenho industrial tridimensional.

Bidimensional

Consiste no conjunto ornamental de linhas e cores que possui apenas duas dimensões: altura e largura. São exemplos de produtos nos quais o conjunto ornamental de linha e cores pode ser aplicado: estampas, ornamentos, sinais gráficos, padrões de superfície, fontes tipográficas, interfaces gráficas do usuário ou qualquer outro tipo destinado à ornamentação de superfícies.

2.3 Definição de produto

O produto deve ser indicado no título do pedido de registro e pertencer a uma classe e subclasse de Locarno. [Clique aqui para acessar a Classificação de Locarno.](#)

Para mais informações sobre o título do pedido, ver item [5.3.1.1 Identificação do produto](#), subitem **(b) Indicação do produto no título do pedido.**

O desenho industrial deve se referir a um produto tridimensional ou a um produto bidimensional, conforme as definições a seguir.

2.3.1 Produto tridimensional

Este produto possui três dimensões e deve ser passível de fabricação industrial. O produto tridimensional pode ser simples ou complexo. O produto tridimensional complexo pode ser: a) constituído por partes com interconexão; ou b) constituído por partes sem interconexão.

Simples

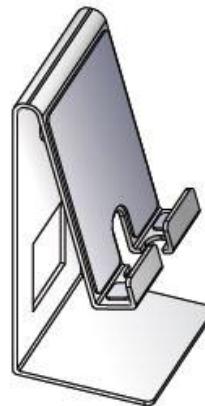
O produto simples é aquele fabricado de maneira que não existem partes, peças ou componentes que permitam a montagem ou desmontagem do mesmo.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Exemplos:



Desenho industrial de produto simples (BR302017001421)



Desenho industrial de produto simples (BR302016000905)



Desenho industrial de produto simples (BR302016004841)

Complexo

O produto complexo é aquele que apresenta partes, peças ou componentes de maneira que há possibilidade de montagem, desmontagem ou composição do produto. Os produtos complexos podem ser constituídos por partes com interconexão ou por partes sem interconexão.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

A) Constituído por partes com interconexão

O produto complexo constituído por partes com interconexão é formado por duas ou mais partes, peças ou componentes que possuam interconexão entre si. A forma plástica deste produto é definida pela configuração de suas partes ou peças ou componentes interconectados (forma montada).

Exemplos:



Desenho industrial de produto complexo constituído por partes com interconexão (BR302016001865)



Desenho industrial de produto complexo constituído por partes com interconexão (BR302018002038)



Desenho industrial de produto complexo constituído por partes com interconexão (BR302018002450)

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

B) Complexo constituído por partes sem interconexão

O produto complexo constituído por partes sem interconexão é formado por pelo menos duas partes, peças ou componentes sem interconexão entre si. Sua forma plástica é definida pela configuração de todas as suas partes, peças ou componentes - incluindo aquelas sem interconexão - e deve ser compreendida como a forma plástica de um único produto.

As características ornamentais dessa configuração são definidas pelo somatório das características ornamentais de suas partes, peças ou componentes, e devem permitir a constatação inequívoca de que se trata de um único desenho industrial, classificado em uma única classe e subclasse da Classificação de Locarno. [Clique aqui para acessar a Classificação de Locarno.](#)

Para mais informações sobre a representação do produto complexo constituído por partes sem interconexão, ver item [5.3.11 Registro do desenho industrial de produto complexo constituído de partes sem interconexão](#).

Exemplos:



Desenho industrial de produto complexo constituído por partes sem interconexão



Desenho industrial de produto complexo constituído por partes sem interconexão

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI



Desenho industrial de produto complexo constituído por partes sem interconexão

2.3.2 Produto bidimensional

Este produto possui duas dimensões e deve ser passível de fabricação industrial.

O título do registro do desenho industrial de um conjunto de linhas e cores deve indicar um produto bidimensional. Trata-se de “estampas”, “ornamentos”, “sinais gráficos”, “padrões de superfície”, “interfaces gráficas” etc. O registro do desenho industrial de um conjunto de linhas e cores pode indicar, além do produto bidimensional, o produto tridimensional em cuja superfície o produto bidimensional será aplicado: “estampa para tecido”, “ornamento para embalagem”, “ornamento para fraldas”, “interface gráfica para dispositivo eletrônico” etc.

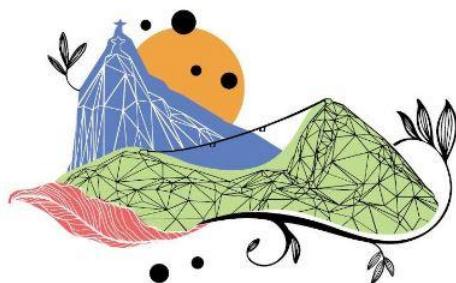
Nas figuras, facilita-se ao requerente a possibilidade de representar a configuração do produto bidimensional de maneira isolada ou aplicado na superfície de um produto tridimensional. Para informações sobre a forma de representação do desenho industrial bidimensional, ver item [5.3.4.2 Suficiência descritiva](#), subitem **Desenho Industrial bidimensional**.

A configuração do produto bidimensional pode ser dinâmica. O produto bidimensional com configuração dinâmica é aquele cuja aparência sofre alterações com a passagem do tempo, conforme sequência definida. É o caso, por exemplo, das imagens geradas por computador, em especial das interfaces gráficas dinâmicas.

Para informações sobre a forma de representação do desenho industrial de produto bidimensional com configuração dinâmica, ver item [5.3.12 Registro do desenho industrial de interface gráfica](#), subitem **Interface Gráfica dinâmica**.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Exemplos:



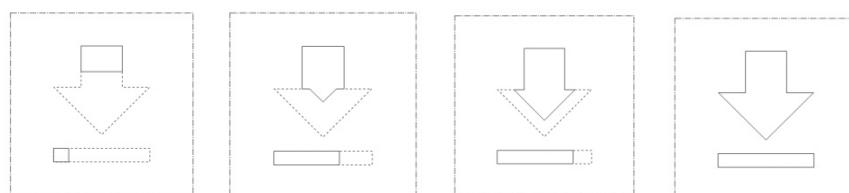
Desenho industrial de produto bidimensional (BR302021005899)



Desenho industrial de produto bidimensional (BR302020004857)



Desenho industrial de produto bidimensional (BR302022002502)



Desenho industrial de produto bidimensional com configuração dinâmica.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

2.4 Partes, peças ou componentes

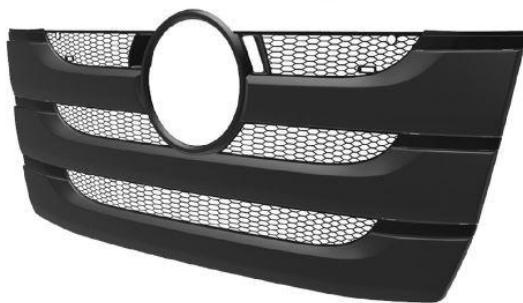
O registro de desenho industrial pode se referir a partes, peças ou componentes que integrem ou sejam destinados à montagem ou composição de produtos bidimensionais ou tridimensionais.

O desenho industrial dessas partes, peças ou componentes é registrável desde que possua configuração ornamental e pertença a uma única classe e subclasse da Classificação de Locarno.

Faculta-se ao requerente a apresentação do desenho industrial de parte, peça ou componente de duas maneiras distintas. Cabe ao requerente determinar qual dessas duas maneiras melhor representa sua reivindicação.

Na primeira maneira, o desenho industrial da parte, peça ou componente é apresentado sem que haja necessidade de contextualização. Nesse caso, considera-se que a peça, parte ou componente constitui um produto por si, o qual deve ser indicado no registro.

Exemplos:



Indicação do produto: Grade frontal de veículo

Exemplo do desenho industrial de uma peça indicada como produto por si. (BR302016001394)



Indicação do produto: Grade de ventilador

Exemplo do desenho industrial de uma peça indicada como produto por si. (BR302018002501)

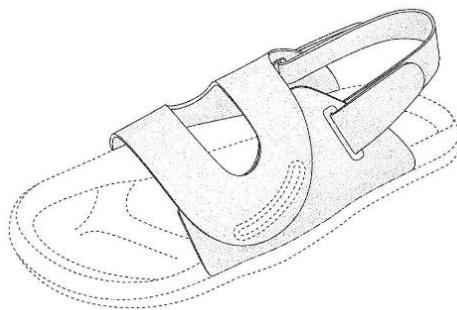
ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Indicação do produto: solado de calçado

Exemplo do desenho industrial de uma parte indicada como produto por si. (BR302016002027)

Na segunda maneira, o desenho industrial das peças, partes ou componentes é apresentado junto a elementos contextuais que não fazem parte da reivindicação. Nesse caso, é necessário diferenciar, por meio de recursos gráficos (ex.: linhas contínuas, linhas tracejadas ou colorização) aquilo que constitui a reivindicação daquilo que é contextual. Para mais informações sobre as condições, formas de representação e recursos gráficos utilizados na reivindicação e contextualização do desenho industrial de parte de um produto, ver item [5.3.4.3 Tipos de representação](#).

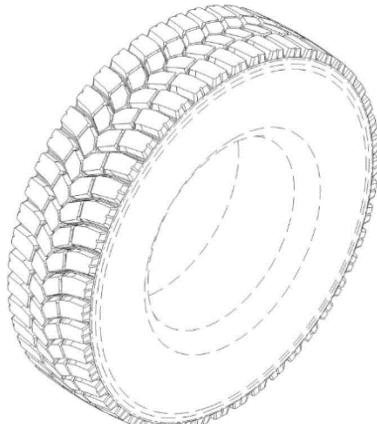
A indicação do produto pode referir-se apenas à parte reivindicada, excluídos os elementos contextuais. A indicação do produto também pode referir-se ao produto completo, constituído pela parte reivindicada e pelos elementos contextuais.

Exemplos:

Indicação do produto: cabedal de calçado

Exemplo de indicação de produto constituído apenas pela parte reivindicada, excluídos os elementos contextuais.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI



Indicação do produto: pneu

Exemplo de indicação de produto constituído pela parte reivindicada e pelos elementos contextuais.



Indicação do produto: interface gráfica

Exemplo de indicação de produto constituído pela parte reivindicada e pelos elementos contextuais.

2.5 Requisitos legais

Conforme disposto no art. 95 da LPI, considera-se desenho industrial "a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial".

Para fins de aplicação da referida norma legal, consideram-se os conceitos a seguir.

Aspecto ornamental

Requisito que define a finalidade da proteção oferecida pelo registro de desenho industrial, descartados os aspectos técnicos e funcionais. Refere-se às características visuais decorativas e acessórias, apostas à configuração do produto com o propósito de definir sua aparência.

Novidade

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Requisito de caráter objetivo e comparativo: qualidade do novo, refere-se a tudo aquilo que não era conhecido antes do momento do depósito ou da data de prioridade reivindicada. Será considerado novo o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os 180 (cento e oitenta) dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I a III do art. 12 da LPI.

Originalidade

Qualidade do original: atributo resultante da configuração visual que diferencia um desenho industrial – por seu caráter individual, distintivo – de configurações visuais anteriores.

O requisito da originalidade estabelece que o desenho industrial deverá ter uma configuração visual distintiva, ou seja, deve possuir características que tornem sua aparência singular frente a configurações anteriores. Não basta, portanto, que o desenho industrial simplesmente não seja idêntico aos predecessores: deve diferenciar-se visualmente de maneira substancial em relação a outros desenhos industriais anteriores.

O resultado visual original poderá ser alcançado pela combinação de elementos conhecidos, nos termos do parágrafo único do art. 97 da LPI. Tal resultado refere-se à combinação de configurações ou partes de configurações que já se encontram no estado da técnica. Para que este resultado visual seja considerado original, tal combinação deve resultar em uma configuração distintiva em relação a configurações anteriores.

Configuração externa

Requisito relativo à visibilidade da forma plástica ou do conjunto de linhas e cores, excluídos elementos internos visíveis apenas com a desmontagem do produto. Para mais informações sobre o exame da configuração externa, ver item [5.3.1.2 Identificação das características visuais da configuração externa do desenho industrial](#), subitem **Aspectos visuais da configuração externa**.

Tipo de fabricação industrial

O desenho industrial destina-se a servir de modelo para a fabricação industrial de produtos. Assim, é essencial que tal criação não tenha sido concebida unicamente como forma de expressão do autor, já que obras de caráter puramente artístico não são registráveis como desenho industrial.

Para que o desenho industrial possa servir de tipo de fabricação industrial, sua configuração deve ser reproduzível, ou seja, deve ser possível reproduzi-la de maneira seriada com uniformidade.

A análise da reproduzibilidade do desenho industrial leva em consideração as limitações impostas pelo tipo de material e pelo processo produtivo. Não é exigida reproduzibilidade plena em desenhos industriais que apresentem, por exemplo, texturas resultantes de características dos materiais com os quais os produtos serão fabricados. Cabe ressaltar que as características físicas dos materiais não fazem parte do escopo de proteção.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Exemplo: A análise da reprodutibilidade de um móvel de madeira levará em conta que a textura dos veios de madeira diferirá a cada vez que seu desenho industrial for reproduzido. O mesmo se aplica às texturas de pedra, superfícies de concreto, etc.

Caso o caráter variável da aparência do produto resulte de característica inerente ao processo produtivo, também não é exigida reprodutibilidade plena.

Exemplo: A análise da reprodutibilidade do desenho industrial de um produto alimentício cuja preparação inclua gotas de chocolate leva em consideração que a disposição das gotas de chocolate nos produtos fabricados poderá sofrer alterações a cada vez que aquele desenho industrial for reproduzido.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

3 Como formular pedido de registro ou petição de desenho industrial

As petições ou pedidos de registro de desenho industrial devem ser encaminhados ao INPI exclusivamente pela internet, por meio do sistema e-DI, disponível no portal do INPI.

Nesta seção é possível encontrar as informações necessárias para o depósito de pedidos e o protocolo de petições, além de orientações sobre o seu acompanhamento.

3.1 Cadastro no e-INPI

O primeiro passo para apresentar um pedido de registro ou uma petição de desenho industrial é o cadastro no sistema [e-INPI](#), que possibilita o acesso aos serviços da DIRMA.

Este cadastro é obrigatório para pessoa física ou jurídica que queira solicitar serviços ao INPI e funciona para todas as diretorias do Instituto. O próprio interessado, seu advogado, representante legal ou agente da propriedade industrial (API) poderá cadastrar uma identificação eletrônica, composta por login e senha, para autenticar seu acesso ao sistema.

3.1.1 Preenchimento do formulário de cadastro no e-INPI

Inicialmente, é necessário acessar a página de cadastro do e-INPI e escolher sua modalidade de cadastro: se for o próprio interessado, selecione 'Cliente - pessoa física ou jurídica domiciliada no país que não possua um procurador'; se for na condição de representante legal, a opção é 'Advogado ou Pessoa física com o instrumento de procuração para representar um cliente nos serviços solicitados'. As pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas no país devem observar o contido no item [1.5 Legitimidade para a prática de atos](#).

Após aceitar o termo de adesão ao sistema e-INPI, em que constam as condições gerais do serviço, o interessado deve preencher os dados do formulário de cadastro, criando um login (nome de usuário) e senha.

A senha deve conter o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 10 (dez) caracteres, podendo conter letras e números ou os dois itens, sem espaços. Não utilize caracteres especiais do tipo &, !, %, ?, hífens ou aspas. O login e a senha são do tipo *case sensitive*, ou seja, o sistema diferencia as letras maiúsculas das minúsculas em seu registro.

Observações:

- a) **A senha é de uso pessoal e intransferível**, não devendo ser transmitida a terceiros. O ideal é que o requerente ou titular de desenho industrial tenha uma senha e seu procurador ou representante legal tenha outra. Não é necessário que o representante legal saiba a senha do requerente ou outorgante para emitir uma GRU. Além disso, a transmissão da sua senha pode acarretar problemas futuros, como o uso não autorizado após uma eventual destituição de procurador.
- b) **O usuário deve manter o seu cadastro no INPI atualizado**, já que é unicamente com base nas informações cadastrais que o Instituto poderá contatá-lo. Da notificação de depósito à expedição do certificado de

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

registro, tudo depende da consistência das informações sobre o requerente e/ou seu procurador. Portanto, toda e qualquer mudança de dados, além, é claro, de quaisquer alterações que interfiram no curso do processo junto ao INPI, deve ser comunicada ao órgão.

Instruções para preenchimento de dados

Apesar do sistema e-INPI disponibilizar uma ferramenta de ajuda ao preenchimento do cadastro, cumpre esclarecer alguns pontos relacionados aos dados do requerente, uma vez que algumas informações preenchidas nessa etapa são migradas automaticamente para o formulário eletrônico do sistema do Peticionamento Eletrônico.

Os dados do requerente – ou seja, os dados da pessoa física ou jurídica que deposita o pedido de registro de desenho industrial no INPI – que devem constar no formulário são:

Campo que constará automaticamente no formulário	Observações
Nome completo	Deve ser preenchido o nome (pessoa física) ou razão social (pessoa jurídica) completos e sem abreviações.
Endereço completo	O endereço deve constar de logradouro, número, bairro, complemento, cidade, UF e CEP; caso o requerente seja residente no exterior, o CEP deixa de ser necessário.
Natureza jurídica do requerente	O correto preenchimento da natureza jurídica proporciona o desconto automático no momento de emissão da Guia de Recolhimento da União. De acordo com a Tabela de Retribuições, alguns serviços têm redução de 50% quando devidos por pessoas naturais, microempresas, microempreendedores individuais, empresas de pequeno porte, empresas simples de inovação, instituições científicas, tecnológicas e de Inovação - ICT, entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos nacionais.
Declaração de hipossuficiência ou pessoa com deficiência (caixa de seleção)	O usuário pessoa física poderá declarar que é hipossuficiente ou pessoa com deficiência (PcD) assinalando campo específico no formulário. Para gerar as GRUs com desconto de 100%, haverá consulta automática aos órgãos competentes, sem necessidade de envio de documentos. Assim, é obrigatória a inscrição no cadastro único (para hipossuficientes) ou no registro de Referência da Pessoa com Deficiência do Governo Federal (para PcDs). O desconto não incide sobre todos os serviços.
CPF ou CNPJ, conforme o caso	O usuário deve estar atento para o preenchimento desses campos: o CPF deve ter 11 dígitos, assim como o CNPJ deve possuir 14 dígitos. É permitido apenas um cadastro por CNPJ ou CPF. Durante o preenchimento, deve ser observado se o nome ou razão social informados correspondem efetivamente ao CNPJ ou CPF a serem cadastrados, a

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

	fim de evitar a vinculação de CNPJ ao nome de uma pessoa física ou um CPF ao nome de uma pessoa jurídica.
E-mail	É importante que o usuário informe seu e-mail corretamente. Da mesma forma, é fundamental que o e-mail em questão seja acessado com relativa frequência pelo usuário, uma vez que a DIRMA pode, eventualmente, entrar em contato com o usuário através desse canal.

3.1.2 Alteração de dados no cadastro e-INPI

As alterações de dados no cadastro podem ser feitas diretamente pelo requerente, no módulo GRU, disponível no portal do INPI. O CPF e o CNPJ não podem ser alterados, já que o cadastro com um novo CPF ou CNPJ gera um novo cadastro. Em caso de fusão, incorporação ou congêneres, o serviço de transferência de titularidade é específico para tais procedimentos, sendo aplicável a todos os pedidos e registros de desenho industrial anteriores à fusão ou incorporação.

Para efetuar as alterações que podem ser realizadas diretamente pelo requerente, devem ser seguidos os seguintes passos:

- a) Acessar o módulo GRU utilizando o login e senha previamente criados;
- b) Clicar no nome/razão social para ter acesso ao cadastro;
- c) Fazer as alterações necessárias;
- d) Clicar no botão "Salvar" e utilizar o link "Finalizar a Sessão" para sair.

Com a integração dos sistemas do INPI ao Login Único do Governo Federal, os usuários já cadastrados no e-INPI também podem acessar o módulo GRU por meio do login e senha da conta gov.br.

Qualquer alteração em um dos campos descritos na seção anterior deve ser efetuada antes da emissão da GRU. Migrarão para o formulário eletrônico tão somente os dados que constavam à época de emissão da GRU.

As alterações no cadastro do Módulo GRU não afetam os dados do requerente ou titular constantes dos pedidos depositados anteriormente à modificação do cadastro.

Os pedidos ou registros que tenham sido protocolados antes das alterações no sistema e-INPI e de geração da GRU só poderão ter o nome, razão social, sede ou endereço do requerente ou titular alterados mediante a apresentação de petição específica e respectivo pagamento de retribuição, a saber, a petição sob o código 113 da Tabela de Retribuições do INPI – Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

3.2 Tabela de retribuições e valores dos serviços

A tabela de retribuições dos serviços prestados pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas está disponível no portal do INPI e os usuários devem consultá-la, antes de efetuar o seu depósito de pedido ou petição, para tomar conhecimento dos valores de cada serviço.

É de inteira responsabilidade do depositante o conhecimento acerca do valor cobrado pelo serviço que deseja solicitar. Havendo mudança de valor do serviço entre a data de emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) e a data do protocolo do pedido ou petição correspondente, o requerente deverá complementar o valor pago, de acordo com as orientações constantes do item [3.3.1 Instruções para emissão da GRU](#). Neste caso, a ausência de complementação implicará formulação de exigência.

3.3 Emissão da GRU

Após ter realizado o cadastro no Sistema e-INPI, o usuário deve acessar o módulo GRU para gerar a Guia de Recolhimento da União referente ao serviço demandado à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas. Esta deve ser paga antes do envio do formulário de pedido de registro ou petição de desenho industrial sob pena dos mesmos serem desconsiderados nos termos do art. 4º da [Portaria INPI/PR nº 07/2022](#).

Como regra geral, cada GRU será usada para a solicitação de um serviço específico, com o protocolo do respectivo formulário. Exceções a esta regra são os serviços dispensados de formulário e as complementações de retribuição.

A GRU deve ser emitida mesmo quando se tratar de serviço isento de pagamento.

Quando utilizada para depósito ou peticionamento referente a registros ou pedidos de registro de desenho industrial em regime de cotitularidade, a GRU deverá ser emitida em nome do requerente que realizará o peticionamento na plataforma e-DI. Quando o peticionamento for realizado por procurador, a GRU deverá ser emitida em nome de um dos requerentes por ele representado.

3.3.1 Instruções para emissão da GRU

Após ter realizado o cadastro no sistema e-INPI, o usuário deve acessar o módulo GRU para gerar a guia correspondente ao serviço desejado, conforme orientação a seguir:

- a) No portal do INPI, o usuário deve clicar no link “Emita a GRU” e preencher os campos login e senha previamente cadastrados.
- b) Na página de emissão, selecionar a opção Registro de Desenho Industrial no campo Unidade.
- c) Depois, basta escolher o serviço desejado, digitando o respectivo código (exemplo: 100, 104, 105) e teclar “Enter”; ou escolher o serviço buscando pelo seu nome dentro da caixa correspondente.
- d) Neste momento é necessário indicar as outras informações solicitadas, que variam de acordo com o tipo de serviço.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

- e) É exibida uma janela com uma prévia do serviço solicitado. O usuário deve conferir o serviço desejado, bem como os dados informados. Para finalizar, o usuário deve clicar em “Finalizar Serviço”. Caso tenha se enganado quanto à escolha do serviço ou ao preenchimento de quaisquer outras informações durante essa fase, ação o botão “Cancelar Serviço”.
- f) Por fim, basta ler atentamente as instruções na página de "Serviço gravado com sucesso!" e ação o botão Emissão da GRU.

O usuário deve ação o botão Novo Serviço apenas quando realizar outro serviço da unidade escolhida. Ao terminar a emissão da GRU, o usuário deve clicar no link “Sair do sistema”, de forma a liberar os recursos do sistema para outros usuários.

Alternativamente à geração do boleto para pagamento na rede bancária, os usuários podem utilizar o débito em conta, PIX, ou cartão de crédito. Caso o usuário opte por não gerar o boleto da GRU, seu número de referência deve ser salvo para utilização no protocolo das petições.

Com a integração dos sistemas do INPI ao Login Único do Governo Federal, os usuários já cadastrados no e-INPI também podem acessar o módulo GRU por meio do login e senha da conta gov.br.

Atenção!

Sob nenhuma hipótese realize um PIX diretamente para a conta corrente do INPI; utilize-o somente como forma de pagamento da GRU.

Atenção!

Caso queira demandar o mesmo serviço mais de uma vez, o usuário não deve reutilizar uma GRU: é necessário selecionar novamente o mesmo serviço de maneira que uma nova GRU seja emitida.

3.3.2 Orientações para preenchimento de campos

Campo “Objeto da petição se refere a”:

Ao emitir uma Guia de Recolhimento para apresentação de petição, em alguns casos, é solicitado o preenchimento do campo “O Objeto da petição se refere a”, bem como o campo “Processo Administrativo”.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Dados do Serviço

Tipo de Serviço:	<input type="text" value="Registro de Desenho Industrial"/>
Serviço:	<input type="text" value="Cumprimento de exigência Formal (exigência técnica) (105)"/>
O objeto da petição se refere a:	<input type="text" value="Em processo de registro"/>
Processo administrativo:	<input type="text"/>

Confirmar

O campo “Objeto da petição se refere a” apresenta duas opções de preenchimento: “Em processo de registro” ou “Em petição”. A opção “Em processo de registro” deve ser assinalada caso o serviço solicitado se refira a um pedido ou um registro de desenho industrial. Por exemplo, o serviço “Cumprimento de exigência” relativo a uma publicação em um processo do INPI solicitando que o usuário reapresente os desenhos.

A opção “Em petição”, por sua vez, deve ser assinalada caso o serviço solicitado se refira a uma petição. Continuando o exemplo acima, um serviço de cumprimento de exigência pode ser relativo a uma petição, quando for para apresentar documentos adicionais em decorrência, por exemplo, de uma petição de transferência de titularidade.

Em ambos os casos, o usuário deve preencher o campo “Processo administrativo”, logo abaixo do campo do objeto da petição, com o número do registro ou pedido de registro de desenho industrial a que se refere o serviço solicitado.

Exemplos:

Em uma RPI foi publicada uma exigência para a petição de processo administrativo de nulidade. Neste caso, para cumprir a exigência o usuário deverá escolher a opção “em petição”. Já, se o usuário desejar apresentar documentos de prioridade ou procuração relativa ao pedido de registro de DI, deverá selecionar a opção “em processo de registro”.

Observação:

Cabe lembrar que as tabelas descritivas de todos os serviços, bem como de suas aplicações, estão disponíveis no item [3.6 Quadros explicativos referentes às petições](#).

Quando o serviço se referir a algum ato publicado na RPI, como, por exemplo, um cumprimento de exigência, aparecerá também o campo “Revista” que, por sua vez, deve ser preenchido com o número da RPI na qual foi publicado o referido ato.

Petição Vinculada:

Quando o usuário for emitir uma GRU para apresentação de petição e escolher a opção em petição, no campo “objeto da petição” será aberto um novo campo “Petição Vinculada”, conforme a imagem abaixo.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Dados do Serviço

Tipo de Serviço:	<input type="text" value="Registro de Desenho Industrial"/>
Serviço:	<input type="text" value="Cumprimento de exigência Formal (exigência técnica) (105)"/>
O objeto da petição se refere a:	<input type="text" value="Em petição"/>
Processo administrativo:	<input type="text"/>

Neste campo, aparecem as petições protocoladas para aquele processo. O usuário deve selecionar apenas a petição anterior já protocolada, vinculada a esse serviço referente à GRU solicitada. Caso a petição vinculada não se encontre entre as listadas, o usuário deve clicar no botão “Confirma”, para que seja disponibilizado um campo para preenchimento manual.

Depois, basta finalizar e emitir a GRU correspondente ao serviço requerido.

3.3.3 Complementação de retribuições

Guia de Recolhimento com valor menor, inclusive por ocasião de mudanças na Tabela de Retribuições do INPI, pode ser complementada pelo interessado na apresentação do pedido ou da petição. Desse modo, são evitadas exigências quanto à complementação de retribuições.

Após acessar o módulo GRU o requerente deve selecionar como unidade a “Administração Geral” e preencher o código de serviço 800 ou selecionar a opção "Complementação de retribuição". Aparecerá uma relação de guias pagas anteriormente no campo "Guia Anterior". O requerente deve selecionar o número da guia anteriormente paga, informar o valor a ser complementado e finalmente clicar em “confirmar”.

Após o pagamento da complementação, a cópia do comprovante de pagamento deve ser encaminhada em anexo ao pedido ou petição. No campo destinado ao preenchimento do número da GRU, deverá ser informado o número da guia referente ao serviço principal. Isso porque o número referente à complementação de retribuição seguirá apenas como anexo ao formulário do serviço principal.

Observações:

- Para ser complementada, a GRU deve ter sido paga e conciliada pelo sistema bancário. Caso já tenha efetuado o pagamento da GRU e deseje complementá-la, o usuário deverá esperar até o dia subsequente ao pagamento, quando o mesmo já estará conciliado e passará a constar da lista de GRUs pagas.
- A GRU deve ser complementada pelo mesmo requerente que a emitiu; do contrário, a GRU anterior não será encontrada.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

- Quando a complementação da retribuição for solicitada por meio de exigência, o simples pagamento da guia de complementação não se configura como resposta. O cumprimento da exigência só será considerado como tal após a apresentação tempestiva de petição específica para tal finalidade.
- Guias de complementação não são protocoláveis. Caso o requerente deseje que o comprovante de pagamento conste dos autos do processo, deverá apresentá-lo por meio de petição específica, cujo código de serviço é 150 - Apresentação de documentos.
- Caso a complementação não tenha sido efetuada voluntariamente pelo usuário e seja objeto de exigência, o valor a ser complementado deverá corresponder à diferença necessária para atingir o valor do serviço em vigor à data em que a exigência for respondida.

3.4 Pagamento da GRU

De posse da Guia de Recolhimento da União emitida pelo sistema GRU, o usuário deve observar o seguinte:

- a) A data de vencimento da GRU será no 29º dia subsequente à data de emissão da Guia. A data de vencimento da GRU não possui relação com os prazos administrativos e estes devem ser estritamente observados pelos requerentes, de acordo com o que estabelece a LPI.
- b) A emissão da GRU, que corresponde à etapa de seleção do serviço pretendido, deverá ser efetuada obrigatoriamente pelo requerente ou por seu representante, nunca por terceiros. Por esse motivo, o acesso ao sistema é condicionado à prévia identificação do usuário. Assim, à exceção da preexistência do procurador, o nome do usuário, que acessa o sistema para a seleção do serviço e consequente emissão da GRU, constará impresso na guia gerada, vinculando o usuário em questão ao ato praticado. No documento deverá constar o CPF/CNPJ e o CEP do pagador.
- c) Para fins de validade dos atos praticados pelo usuário que dependam de pagamento de retribuição, o serviço pretendido será considerado como efetivamente pago somente após a conciliação bancária da respectiva GRU.
- d) Pedidos e petições sem pagamento ou com data de pagamento posterior ao protocolo acarretam publicação de inexistência do pedido ou não conhecimento da petição, sem prévia formulação de exigência e sem direito à solicitação de devolução de taxa.

Alternativamente à geração do boleto para pagamento na rede bancária, os usuários podem utilizar o débito em conta, PIX, ou cartão de crédito. Caso o usuário opte por não gerar o boleto da GRU, seu número de referência deve ser salvo para utilização no protocolo das petições.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Atenção!

Sob nenhuma hipótese realize um PIX diretamente para a conta corrente do INPI; utilize-o somente como forma de pagamento da GRU.

3.4.1 Pagamentos fora do expediente bancário

Pedido de registro de desenho industrial

Para fins de pagamento da retribuição referente ao depósito de pedido de registro de desenho industrial, a data da operação bancária é considerada como a data efetiva do pagamento, ainda que aquela tenha sido realizada em horários ou em dias durante os quais não há expediente bancário e desde que efetivamente comprovada.

Portanto, nos casos em que a operação bancária relativa ao pagamento do pedido for realizada até a data do envio do formulário eletrônico, mas fora dos horários ou dos dias de expediente bancário, o usuário deve encaminhar, como anexo ao formulário eletrônico de pedido de registro, o comprovante digitalizado do pagamento GRU contendo claramente o número da GRU, a data de pagamento e autenticação bancária legíveis.

Todos os pedidos de registro de desenho industrial são submetidos a um exame formal. Caso haja necessidade de esclarecer dúvidas sobre a conciliação bancária dos valores ou a efetiva data de recolhimento, poderá ser formulada exigência com este fim, a ser cumprida no prazo de cinco dias contínuos a partir da data da publicação da exigência. Nos casos de não cumprimento no prazo legal, o pedido será considerado inexistente, ou seja, não será mais dado prosseguimento ao pedido.

Não são aceitos como comprovante de pagamento os agendamentos de operação bancária.

Petições

Para fins do pagamento da retribuição referente a petições, a data da operação bancária é considerada como a data efetiva do pagamento.

Portanto, nos casos em que a operação bancária relativa ao pagamento da petição for realizada até a data do envio da mesma, porém fora dos horários ou dias de expediente bancário, o usuário deve encaminhar, como anexo ao formulário eletrônico de petição, o comprovante digitalizado do pagamento da GRU contendo claramente o número da GRU, a data de pagamento e autenticação bancária legíveis.

As petições são objeto de exame de conformidade, ocasião em que poderão ser formuladas exigências, sobretudo a fim de que seja enviada cópia digitalizada do comprovante de pagamento da GRU para que eventuais dúvidas sobre a efetiva data de recolhimento sejam esclarecidas.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

O cumprimento de eventual exigência deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação da exigência, sob pena de não conhecimento da petição eletrônica por falta de pagamento.

Não são aceitos como comprovante de pagamento os agendamentos de operação bancária.

3.5 Peticionamento pelo e-DI

Para ter acesso aos formulários de pedido e de petições, primeiramente é necessário que o usuário efetue seu cadastro no sistema e-INPI e gere uma guia correspondente ao serviço solicitado, para depois acessar o formulário por meio de login e senha.

Antes de iniciar o preenchimento do formulário, é também fundamental que o usuário leia com atenção a [Lei de Propriedade Industrial](#), bem como todos os itens desta seção, a fim de que obtenha mais esclarecimentos sobre como atuar junto à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

3.5.1 Acesso ao formulário

Para ter acesso ao formulário, o usuário deve ingressar no e-DI, preenchendo seu login e senha e clicando em Acessar. Com a integração dos sistemas do INPI ao Login Único do Governo Federal, os usuários já cadastrados no e-INPI também podem acessar os formulários eletrônicos por meio do login e senha da conta gov.br.

No portal do INPI, o usuário deverá clicar em “Peticionamento”:



Em seguida, o usuário deverá clicar em “Sistema e-DI (Desenhos Industriais)”:

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI



Em seguida, deverá clicar em “e-DI”:

Sistema e-DI

Publicado em 14/05/2020 17h19 | Atualizado em 21/07/2020 16h49 | Compartilhar: [f](#) [t](#) [p](#)

Acesse o Sistema e-DI:

[e-DI](#)

Para acessar o Sistema e-DI, é necessário um cadastro ativo no e-INPI.
Caso não tenha, acesse:

[Cadastro no e-INPI](#)

Em caso de dúvidas sobre como recuperar senha, acesso aos serviços e outros, acesse a página de Perguntas Frequentes sobre Acesso aos Sistemas.

Em seguida, deverá preencher o *login* e senha, conforme a figura a seguir:

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Aumentar Fonte | Tamanho Normal | Diminuir Fonte | Alto Contraste

Formulário de login

Login
 Senha
 [Acessar >>](#)
[Cadastre-se aqui](#)

Esqueceu Usuário/Senha? clique aqui

[Entrar com GOV.BR](#)

Usuários cadastrados no e-INPI também podem acessar os formulários por meio do *login* e senha da conta gov.br.

Após o login, o usuário deverá inserir o número da GRU.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

A Aumentar Fonte A Tamanho Normal A Diminuir Fonte A Alto Contraste

Seja bem-vindo | Sair do Sistema

Sr(a) Usuário,

Antes de preencher os dados relativos ao seu Pedido ou Petição, são necessários a emissão e o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), através da qual será solicitado o serviço a ser efetuado pelo INPI. No caso de estar solicitando a 2ª via do recibo, o mesmo somente será disponibilizado se o usuário logado for o requerente, seu procurador ou um procurador do escritório contratado.

[Não possui sua GRU ? gera sua guia aqui](#)

Nosso Número (nº da GRU) [Avançar >>](#)

Cabe ressaltar que não devem ser inseridos, neste campo, números de GRU de serviços dispensados de petição, especificados no item [3.8 Serviços dispensados de formulário](#), nem os números de GRU de complementação de retribuição, conforme descrito no item [3.3.1 Instruções para emissão da GRU](#). No caso de complementação, deve ser informado o número da GRU do serviço principal cujo valor está sendo complementado. A guia de complementação deverá seguir como um anexo ao formulário. Se o serviço a que a petição faz complementação já tiver sido protocolizado, peticionar através de outro código de serviço.

A partir do momento em que se logar, o usuário terá 30 minutos para efetuar o preenchimento do formulário. Encerrado esse período, a sessão é finalizada. Contudo, as informações lançadas até o encerramento ficarão salvas e será possível retomar o preenchimento do formulário, basta o usuário fazer novo login.

Observação:

Pelo número da GRU, a DIRMA confirma a solicitação do serviço e a conciliação bancária do respectivo pagamento. Portanto, guardar esse número é fundamental para a confirmação da retribuição e emissão de segunda via do recibo do pedido, se for necessário.

3.5.2 Preenchimento do formulário

Ao inserir o número da GRU no campo apropriado, o usuário tem acesso ao formulário de pedido de registro de desenho industrial.

Os dados relativos ao procurador, se for o caso, reproduzem as informações cadastradas pelo representante legal para sua identificação no momento de emissão da GRU. Assim, caso o acesso ao formulário seja realizado pelo procurador, o formulário terá 2 (duas) informações básicas: um campo referente aos dados do requerente e outro relacionado aos dados do procurador. Nos casos em que o procurador for cadastrado junto a um escritório de propriedade industrial, esse dado também aparecerá no formulário.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Para os requerentes que não possuem representante legal, a seção “Dados Gerais” não apresenta os campos do procurador e do escritório.

Instruções para preenchimento de campos

A - Tipo de pedido de registro de desenho industrial

O requerente deve escolher o tipo de pedido de registro de desenho industrial logo no início do preenchimento do formulário. Este campo é de extrema importância, pois a numeração final de um pedido de registro de desenho industrial é definida por esta escolha. Por isso, recomenda-se atenção na hora da seleção.

A opção "Depósito do pedido de registro" refere-se à apresentação inicial de um pedido de registro no território nacional.

A opção “Depósito de pedido dividido” deve ser selecionada apenas no caso de solicitação de divisão realizada a partir de exigência técnica.

Para mais informações sobre a divisão de pedidos de registro, ver item [5.3.3.1 Divisão do pedido de registro de desenho industrial](#).

Seja bem-vindo | Sair do Sistema

Objeto do Pedido: Pedido de registro de desenho industrial
Nosso Número: 0000211702422833

Tipo do pedido de registro de Desenho Industrial

Por favor, escolha o tipo de pedido de registro de desenho industrial:

- Depósito de pedido de registro:** é a apresentação inicial do pedido em território nacional.
- Depósito de pedido dividido:** é um depósito gerado exclusivamente a partir de exigência técnica. É imprescindível, neste caso, que o pedido dividido faça referência ao depósito inicial (o pedido-mãe), para que se beneficie de sua data.

Ao clicar em “Depósito de pedido de registro”, é realizado um depósito inicial. Caso esta não seja a sua opção, basta clicar no botão “Alterar” para retornar à tela inicial com as duas alternativas de depósito de pedido.

Tipo do pedido de registro de Desenho Industrial

Depósito de pedido de registro: é a apresentação inicial do pedido em território nacional.

[Alterar](#)

Ao clicar em “Depósito de pedido dividido”, o usuário deverá informar o número do pedido para o qual foi formulada exigência solicitando a divisão.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Tipo do pedido de registro de Desenho Industrial

Por favor, escolha o tipo de pedido de registro de desenho industrial:

- Depósito de pedido de registro:** é a apresentação inicial do pedido em território nacional.
- Depósito de pedido dividido:** é um depósito gerado exclusivamente a partir de exigência técnica. É imprescindível, neste caso, que o pedido dividido faça referência ao depósito inicial (o pedido-mãe), para que se beneficie de sua data.

Por favor, preencha o número do pedido inicial:

Uma vez finalizado o preenchimento, ocorre a liberação do restante do formulário.

Caso tenha se equivocado na sua marcação, clique no botão “Alterar” para retornar à tela inicial com as duas opções de pedido de registro.

Atenção!

O pedido dividido é um depósito gerado exclusivamente a partir de exigência técnica, ou seja: deve existir um pedido depositado no INPI que sofreu exigência técnica solicitando a divisão.

O prazo para depósito de um pedido dividido é o mesmo do cumprimento da exigência, ou seja, 60 (sessenta) dias. O pedido dividido depositado após o prazo legal será alvo de exigência formal para prestação de esclarecimentos. Caso não haja cumprimento ou seja comprovado o depósito intempestivo o pedido será considerado inexistente por divisão fora do prazo ou não solicitada.

B - Sigilo do pedido de registro de desenho industrial

O sigilo do pedido de registro de desenho industrial garante que o mesmo só será disponibilizado para análise técnica 180 dias após o seu depósito, resguardada sua data de protocolo.

Dentro do prazo de sigilo (180 dias), o pedido é passível das seguintes publicações: notificação de depósito de pedido em sigilo; exigências formais; e inexistência. Nessas publicações são tornados públicos apenas dados bibliográficos e informações sobre a admissibilidade do pedido, não havendo qualquer menção à matéria depositada.

O requerimento do sigilo é opcional. Para solicitá-lo basta selecionar a quadricula específica no formulário, e informar a GRU de código 102, previamente gerada e paga.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Sigilo do pedido de registro de desenho industrial

Serviço opcional. A seleção deste campo implica no prévio pagamento da retribuição "Requerimento de sigilo de desenho industrial (código de serviço 102).

De acordo com o § 1º do artigo 106 da LPI, o pedido poderá ser mantido em sigilo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito. Neste período, realiza-se a publicação de exigência formal, se for o caso, e de notificação de depósito de pedido em sigilo. Na notificação de depósito de pedido em sigilo apenas são tornados públicos dados bibliográficos e informações sobre a admissibilidade do pedido, não havendo qualquer menção à matéria depositada. O pedido depositado em sigilo ficará indisponível para exame técnico até o fim do período de 180 dias e, após o vencimento do prazo, será examinado. [?](#)

Ao marcar a solicitação de sigilo no formulário, o requerente deve estar de posse da respectiva GRU paga e válida. O “nosso número” deve ser inserido no campo “Número da GRU de sigilo”.

Sigilo do pedido de registro de desenho industrial

De acordo com o § 1º do artigo 106 da LPI, o pedido poderá ser mantido em sigilo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito. Neste período, realiza-se a publicação de exigência formal, se for o caso, e de notificação de depósito de pedido em sigilo. Na notificação de depósito de pedido em sigilo apenas são tornados públicos dados bibliográficos e informações sobre a admissibilidade do pedido, não havendo qualquer menção à matéria depositada. O pedido depositado em sigilo ficará indisponível para exame técnico até o fim do período de 180 dias e, após o vencimento do prazo, será examinado. [?](#)

Número GRU de sigilo: 00000211702429544

O exame técnico do pedido só será realizado após o período de sigilo.

Atenção!

O prazo de cumprimento de exigência formal é de apenas 5 (cinco) dias corridos após sua publicação, independente do fato do pedido estar ou não em sigilo. O não cumprimento desta exigência torna o pedido inexistente. Portanto, é muito importante acompanhar a RPI semanalmente mesmo se requerido o sigilo.

C - Dados do depositante

No formulário, as informações referentes ao requerente e ao procurador (caso haja) são migradas a partir dos dados informados na GRU. Entretanto, na aba “Dados do depositante” será obrigatória a informação da nacionalidade do requerente.

Dados do depositante

Nome ou Razão Social: INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	Tipo de Pessoa: Pessoa Física
CPF/CNPJ: 01.111.111/0000-00	Endereço: Rua São Bento, 1
Cidade: Rio de Janeiro	CEP: 20090010
Estado: RJ	País: Brasil
Nacionalidade: Brasileira	Email: @inpi.gov.br
Telefone:	

Caso haja mais de um depositante para o mesmo pedido (cotitularidade), utilize o botão “Adicionar depositante” para inclusão dos dados dos demais requerentes.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Atenção!

É necessário fazer o cadastro prévio de todos os requerentes no módulo de PAG/Cadastro.

Após o envio do pedido no E-DI, qualquer alteração posterior no cadastro não terá mais validade para o pedido e a única forma dos usuários corrigirem dados no pedido depositado será via "petição de correção de dados no processo devido à falha do interessado" (código de serviço 155), serviço pago, cuja GRU para pagamento deve ser gerada no link "Emita GRU" na página oficial do INPI e paga antes do usuário protocolar a referida petição.

Caso seja verificada incorreção nos dados do requerente responsável pela emissão da GRU, o usuário deve emitir e pagar nova GRU com os dados corretos previamente alterados no PAG/Cadastro. Observe que poderá ser solicitada pelo usuário a restituição de retribuição da GRU anterior com os dados incorretos.

Pesquisar Depositante

Sr(a) Usuário, a busca é realizada respeitando os caracteres exatamente como informados.

Cliente não cadastrado: [clique aqui](#)

CPF / CNPJ / NINPI [?](#)

Nome ou Razão Social [?](#)

Pesquise por

Pesquisar

Exibindo 1 até 7 de 7 linhas 10 ▾ registros por página

CPF/CNPJ/NINPI	NOME	
81888279753	INPI	Selecionar

Observar que o cotitular (previamente cadastrado) pode ser pesquisado por documento de identificação ou por pesquisa nominal. Se o cadastro não existir, efetuar pelo link “Cliente não cadastrado: clique aqui”.

Após a inclusão, realizar o processo de informação da nacionalidade para o cotitular:

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Dados do depositante

Nome ou Razão Social: INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	Tipo de Pessoa: Pessoa Física	<input type="button" value="Editar"/>
CPF/CNPJ: 00000000000	Endereço : Rua São Bento, 1	
Cidade: Rio de Janeiro	CEP: 20090010	<input type="button" value="Excluir"/>
Estado: RJ	País: Brasil	
Nacionalidade: Angolana	Email: @inpi.gov.br	
Telefone:		

Nome ou Razão Social: INPI	Tipo de Pessoa: Pessoa Física	<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>
CPF/CNPJ: 8188 3753	Endereço: São Bento nº 1	
Cidade: Rio de Janeiro	CEP: 20090-910	
Estado: RJ	País: BRASIL	
Nacionalidade: Australiana	Email: @inpi.gov.br	
Telefone: (30) 374 376		

Não há limite para o número de depositantes, bastando repetir o procedimento demonstrado.

D - Dados do procurador

Os dados relativos ao procurador reproduzem as informações cadastradas para sua identificação no momento de emissão da GRU. Quando o procurador acessar o formulário, este trará 2 (duas) informações básicas: um campo referente aos dados do requerente e outro relacionado aos dados do procurador. Nos casos em que o procurador for cadastrado junto a um escritório de propriedade industrial, esse dado também aparecerá no formulário.

Dados do Procurador

Nome ou Razão Social: Teste de GRU - Sem validade	Numero OAB: 000000RJ
Numero API: 999999	CPF/CNPJ: 000000000191
Endereço: Praça Mauá Nº 07 Centro 1º andar	Cidade: Rio de Janeiro
Estado: RJ	CEP: 20090010
Telefone: 1	Fax: 3
Email: iala@teste.com.br	

Para os requerentes que não possuem representante legal, não serão apresentados os campos de procurador e escritório.

E - Dados do autor

O autor é o responsável pela criação do desenho industrial. É obrigatório constar no formulário o nome completo e a qualificação do autor, necessariamente uma pessoa física.

Autor

Ao clicar no botão “Adicionar autor”, uma nova caixa de diálogo permitirá a pesquisa ou inclusão do autor:

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Pesquisar Autor

Sr(a) Usuário, a busca é realizada respeitando os caracteres exatamente como informados.

Cliente não cadastrado: [clique aqui](#)

Cadastro da Receita Federal

CPF / NINPI

Nome ou Razão Social

Pesquise por

29148161705

Pesquisar

Exibindo 1 até 1 de 1 linhas

CPF/CNPJ/NINPI	NOME	
29148161705	TESTE DA SILVA	Selecionar

A opção “Cliente não cadastrado” é utilizada para autores estrangeiros e não possibilita a inclusão de CPF. Para incluir o cadastro de autor nacional pode ser selecionada a opção “Cadastro da Receita Federal” e o CPF será importado automaticamente da base de dados da Receita Federal.

Após selecionar ou cadastrar o autor verifique o preenchimento do campo “Nacionalidade”.

Havendo mais de um autor, basta clicar no botão “Adicionar Autor”.

Sigilo do autor

Caso seja de interesse do autor a não divulgação de seu nome, esta deverá ser solicitada no ato do preenchimento dos dados. Para isso, basta marcar a quadrícula correspondente ao sigilo do nome do autor.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Editar Autor

×

<input type="checkbox"/> O Autor requer a não divulgação de sua nomeação de acordo com o artigo 6º § 4º da LPI ?	
*Tipo de Pessoa	Pessoa Física
*Nome ou Razão Social	TESTE DA SILVA
Nacionalidade	--- Selecione ---
CPF/CNPJ	29148161705
Cidade	Rio de Janeiro
Estado	RJ
CEP	21200-450
*País	BRASIL
Telefone	
Email	teste@mim.com

Fechar
Confirmar

F - Dados da prioridade

Um depositante nacional de país membro da Convenção Unionista de Paris (CUP) pode requerer o registro de um mesmo desenho industrial em outros países membros, dentro de um prazo de 6 (seis) meses contados do primeiro depósito. A reivindicação de prioridade indica a existência de depósitos estrangeiros anteriores e garante a utilização da data mais antiga para fins de exame de anterioridade, desde que apresentados os documentos comprobatórios no prazo máximo de até 90 dias após o depósito nacional.

A reivindicação da prioridade deverá ser feita, obrigatoriamente, no ato do depósito, clicando na quadrícula específica, conforme indicado a seguir:

Dados da prioridade do depósito de desenho industrial

O Depositante reivindica prioridades de Depósito

[Adicionar Dados da Prioridade](#)

Selecionada a opção anterior, o formulário disponibilizará os campos relativos à data, ao número e ao país de origem do depósito ou registro do desenho industrial em questão.

Caso deseje que o documento de prioridade seja recuperado por meio do sistema WIPO-DAS, o requerente deverá informar o número da prioridade e em seguida o código DAS no campo apropriado.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Adicionar Dados da Prioridade

Data Prioridade

Número Prioridade

País Prioridade de DI
 --- Selecione ---

Código DAS

Caso queira reivindicar mais de uma prioridade, o usuário poderá fazê-lo mediante o preenchimento dos respectivos campos e clicando no botão “Adicionar Dados da Prioridade”.

Dados da prioridade do depósito de desenho industrial

O Depositante reivindica prioridades de Depósito

Data Prioridade	Número Prioridade	País ou Organização da Prioridade	Código DAS	Ações
08/01/2015	X00000000000	AD - ANDORRA	E82D	<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>

G - Dados do pedido de registro

O módulo de pedido de registro de desenho industrial combina três elementos a serem preenchidos pelo usuário: **a classificação, a indicação de produto (título) e as figuras a serem anexadas.**

A primeira etapa de preenchimento é a Classificação de Locarno. O usuário deverá selecionar, numa lista, a classe e subclasse pertinente ao seu pedido.

Dados do pedido de registro de desenho industrial

Classificação Locarno: --- Selecione ---

Finalizada a seleção, a classificação do desenho industrial passa a constar no formulário. Caso o usuário perceba algum erro nesse processo, basta clicar em "Excluir" e fazer nova seleção.

Dados do pedido de registro de desenho industrial

Classificação do pedido:

14.01.Equipamentos para gravação ou reprodução de sons ou imagens

Indicação de produto (título do pedido): --- Selecione --

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Definida a **classificação**, deve-se escolher a **indicação de produto**. Essa informação será utilizada como título do pedido.

São disponibilizadas ao usuário duas formas de preenchimento deste campo: pela seleção de um item da lista de produtos da Classificação de Locarno; ou por livre preenchimento. Para informar a indicação do produto por meio do livre preenchimento, o requerente deverá utilizar o item "Preencher", localizado ao final da lista de produtos anteriormente citada.

Atenção!

A indicação do produto é obrigatória para o envio do formulário.

Dados do pedido de registro de desenho industrial

Classificação do pedido:	14.01.Equipamentos para gravação ou reprodução de sons ou imagens	<input type="button" value="Excluir"/>
Título do pedido:	Aparelhos de áudio/vídeo para reproduzir sons ou imagens	<input type="button" value="Excluir"/>
<input type="button" value="Adicionar desenho"/>		
0 Variações 	0 Imagens 	

Escolhidas a **classificação do pedido** e a **indicação de produto**, o próximo passo é a inserção das **figuras** do desenho industrial.

Uma caixa de diálogo com o título de **Variação 1** organizará as figuras inseridas e, automaticamente, preencherá o **relatório descritivo** e a **reivindicação** do pedido.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Dados do pedido de registro de desenho industrial

Classificação do pedido:

14.01.Equipamentos para gravação ou reprodução de sons ou imagens Excluir

Título do pedido:

Aparelhos de áudio/vídeo para reproduzir sons ou imagens Excluir

Variação 1 Excluir

Variação	Nº	Nome do Arquivo	Visualização	Vista	Ação
----------	----	-----------------	--------------	-------	------

Adicionar Figura

Adicionar variação

1
Variações0
Imagens

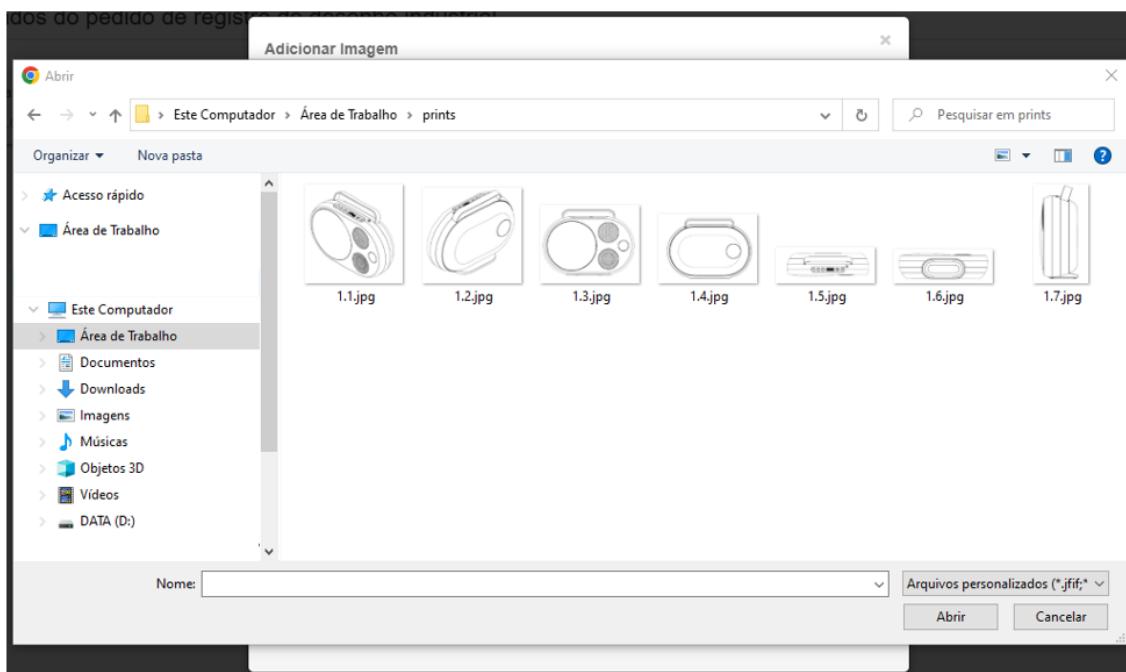
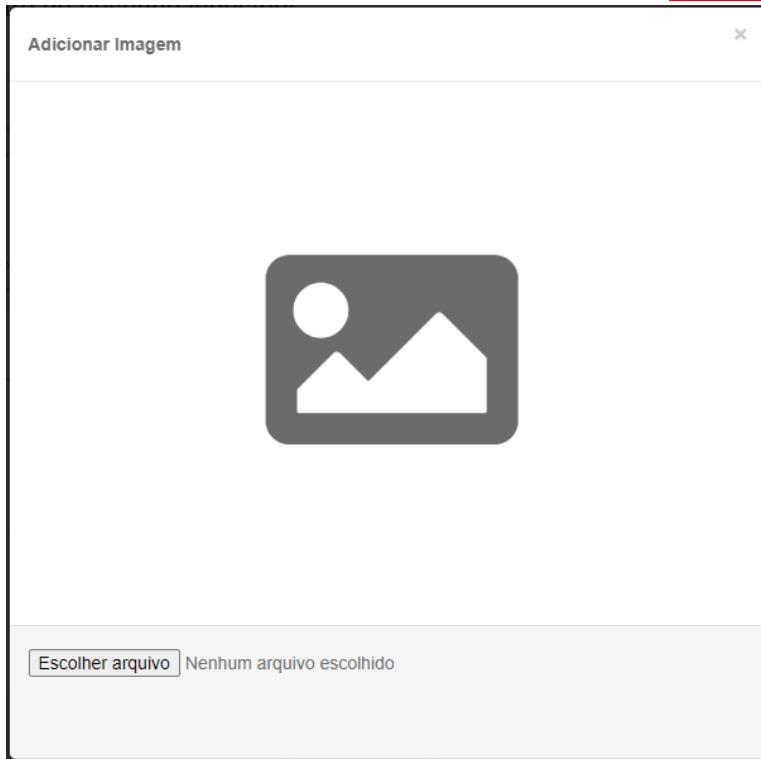
Ao clicar em “Adicionar figura”, surgirá uma caixa de diálogo para a escolha do arquivo de uma figura no seu computador.

Atenção!

O sistema não permite a inserção de arquivos por meio da função “arrastar e soltar”.

Neste momento o usuário deve escolher uma das figuras do pedido e clicar em “abrir”. **Apenas uma figura poderá ser selecionada por vez.**

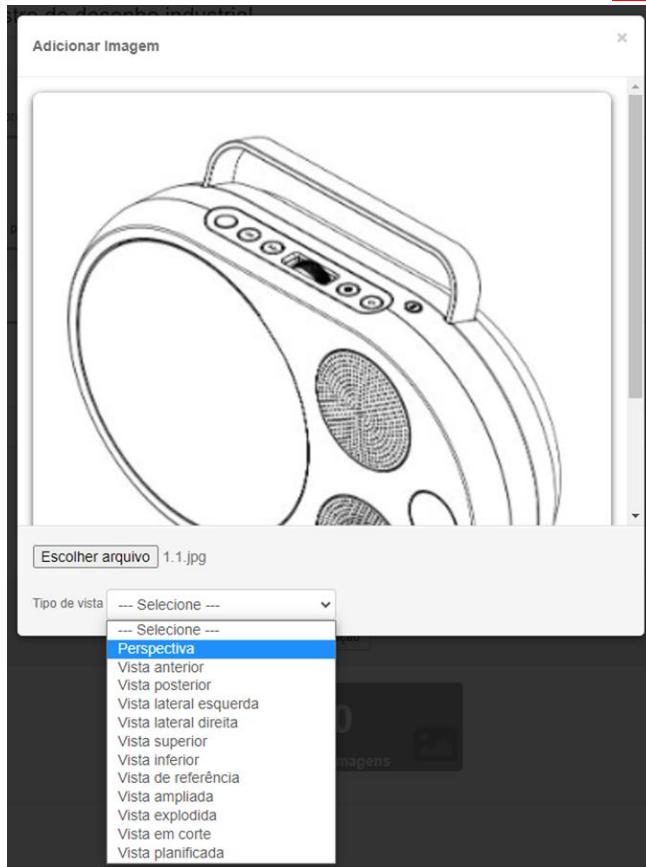
ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI



A partir da seleção, é necessário escolher o tipo de vista representado na figura.

No exemplo de uma figura que apresenta a perspectiva, basta selecionar “Perspectiva” na caixa de opções e clicar em “Confirmar”.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI



As figuras devem estar no formato JPEG e seu tamanho de arquivo não deve exceder 2 megabytes. É recomendável que a resolução das figuras obedeça à resolução padrão de 300 dpi. O sistema analisa automaticamente os dados referentes à resolução da figura. Caso a mesma esteja abaixo da resolução recomendada, será necessário confirmar sua inclusão após clicar em “enviar”.

Atenção!

O envio de figuras fora da resolução padrão não enseja necessariamente exigência técnica para adequação de qualidade de figuras. A análise da qualidade das figuras será atestada pelo examinador por meio de aferição visual.

Para mais informações sobre a análise da qualidade das figuras, ver [item 5.3.4.1 Qualidade da representação](#).

Confirma a inclusão da figura?

Figura fora do padrão:
Resolução de figura abaixo dos 300 dpi

[Excluir](#)

[Confirmar](#)

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Após a confirmação, o objeto entrará na tabela com as informações fornecidas. Serão exibidas: o número da variação, a quantidade de vistas anexadas, o nome dos arquivos anexados, miniaturas das figuras e os tipos de vistas.

A coluna Ação exibe os botões “Editar” e “Excluir”. “Editar” serve para corrigir figura ou tipo de vista. Caso alguma figura seja inserida incorretamente, o botão “Excluir” retira a figura do formulário.

Abaixo do componente “Dados do pedido de registro desenho industrial” há um contador que é atualizado conforme variações e figuras são inseridas.

Dados do pedido de registro de desenho industrial

Classificação do pedido:

14.01.Equipamentos para gravação ou reprodução de sons ou imagens Excluir

Título do pedido:

Aparelhos de áudio/vídeo para reproduzir sons ou imagens Excluir

Pré-visualização

Variação 1 Excluir

Variação	Nº	Nome do Arquivo	Visualização	Vista	Ação
1	1	1.1.jpg		Perspectiva	Editar Excluir

Adicionar Figura

Adicionar variação

1
1

Variações 
Imagens 

Para continuar a inserção de figuras, basta repetir os passos descritos acima. A tabela será preenchida de acordo com as informações fornecidas pelo usuário.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Variação 1

[Excluir](#)

Variação	Nº	Nome do Arquivo	Visualização	Vista	Ação
1	1	1.1.jpg		Perspectiva	Editar Excluir
1	2	1.3.jpg		Vista anterior	Editar Excluir

[Adicionar Figura](#)

Caso seja um pedido de registro com mais de uma variação, basta clicar no botão “adicionar variação”. Uma nova caixa de diálogo (agora com o título de **Variação 2**) surgirá com as mesmas funções descritas anteriormente.

No exemplo abaixo foram inseridas duas variações, sendo a primeira com dois desenhos e a segunda apenas com um desenho.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Variação 1

Variação	Nº	Nome do Arquivo	Visualização	Vista	Ação
1	1	1.1.jpg		Perspectiva	<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>
1	2	1.3.jpg		Vista anterior	<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>

Variação 2

Variação	Nº	Nome do Arquivo	Visualização	Vista	Ação
2	1	1.2.jpg		Perspectiva	<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>

Para acompanhar a montagem do relatório, reivindicação e figuras no formulário de pedido de registro de desenho industrial, utilize o botão de “pré-visualização” do pedido de registro.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Dados do pedido de registro de desenho industrial

Classificação do pedido:

14.01.Equipamentos para gravação ou reprodução de sons ou imagens Excluir

Titúlo do pedido:

Aparelhos de áudio/vídeo para reproduzir sons ou imagens Excluir

[Pré-visualização](#)

Variação 1 Excluir

Variação	Nº	Nome do Arquivo	Visualização	Vista	Ação
1	1	1.1.jpg		Perspectiva	Editar Excluir

[Adicionar Imagem](#)

[Adicionar variação](#)

1 Variações 
1 Imagens 

No exemplo, verificamos que o relatório descritivo apresenta duas variações, sendo a primeira com duas figuras (“Perspectiva” e “vista anterior”) e a segunda com uma figura (“Perspectiva”).

Pré-visualização do pedido de registro de desenho industrial

APARELHOS DE ÁUDIO/VÍDEO PARA REPRODUZIR SONS OU IMAGENS

O presente relatório descritivo faz referências às imagens, anexas, assim indicadas:

Variação 1:

Figura 1.1 - Perspectiva
Figura 1.2 - Vista anterior

Variação 2:

Figura 2.1 - Perspectiva

REIVINDICAÇÃO

Reivindica-se o registro do desenho industrial (e suas variações, se houver) conforme representado no conjunto de figuras e apresentado no relatório descritivo.

[<< Voltar](#)

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Pré-visualização do pedido de registro de desenho industrial



<< Voltar

O relatório descritivo será montado de maneira automática e conterá as seguintes informações:

- A indicação do produto, a qual constituirá o título do pedido de registro;
- A frase “O presente relatório descritivo faz referência às imagens anexas, assim indicadas:”, gerada automaticamente;
- A lista de figuras organizadas por “Variação”, incluindo numeração de figuras e legenda das figuras. A numeração e as legendas das figuras são geradas automaticamente a partir da correta anexação das figuras; e
- A reivindicação, constituída do texto “Reivindica-se o registro do desenho industrial (e suas variações, se houver) conforme representado no conjunto de figuras e apresentado no relatório descritivo”.

Descrição

Este é um campo no qual o requerente pode adicionar informações consideradas necessárias para uma melhor compreensão das figuras do desenho industrial.

É recomendada a inserção de tais informações de maneira a esclarecer recursos gráficos utilizados nas figuras ou ainda esclarecer como tais recursos podem influenciar o que é reivindicado nas figuras.

Em algumas situações, facilita-se ao examinador a possibilidade de solicitar, por meio de exigência técnica, a inclusão dessas informações de maneira a melhor esclarecer o que é representado e/ou reivindicado nas figuras. Para mais

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

informações sobre a representação do desenho industrial nas figuras e as recomendações quanto à apresentação de descrição com informações acerca dos recursos gráficos utilizados nas figuras e sua influência naquilo que é reivindicado, ver item [5.3.4 Exame da representação](#).

Em caso de concessão, as informações inseridas no campo “Descrição” que estejam em concordância com as disposições deste Manual serão inseridas no Relatório Descritivo e farão parte do Certificado de Registro.

Descrição

Sr.(a) usuário(a), não se esqueça de preencher o texto da descrição ou anexar o arquivo correspondente.

A descrição deverá ser escrita no campo abaixo, que aceita até 4000 caracteres.

(4000 de 4000). Se este campo for insuficiente, o texto poderá ser enviado como anexo.

Atenção!

O campo “Descrição” aceita até 4.000 caracteres. Caso julgue necessário, os textos acima desse limite podem ser enviados como anexo.

H - Anexos

Conforme a especificidade de cada tipo de requerimento, os anexos de um pedido de registro ou petição de desenho industrial podem ser obrigatórios ou facultativos.

Anexos

Tipo opcional:	<input type="button" value="... Selecionar ..."/>
Outros anexos:	<input type="text" value="Descreva o Anexo"/>

O usuário deverá escolher o tipo de anexo que deseja inserir, clicar no botão “Adicionar” e, em seguida, selecionar, no seu computador, o arquivo em formato PDF que deseja anexar no formulário eletrônico. Após estes três passos, o anexo constará no formulário eletrônico, que também apresentará o nome selecionado para o arquivo.

Outros tipos de anexos não listados poderão ser adicionados por meio do campo “Outros”. O usuário deverá descrever o anexo (ou seja, informar o título do anexo de maneira a reproduzir o mais fielmente possível o seu conteúdo), clicar no botão “Adicionar” e, em seguida, selecionar, no seu computador, o arquivo em formato PDF que deseja anexar ao formulário eletrônico.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Documentos anexados

*Tipo Anexo :

Outros

Descreva o Anexo

Adicionar Anexo

Esses procedimentos deverão ser seguidos para cada anexo ou documento que for inserido ao formulário.

O usuário poderá remover os anexos clicando no ícone “Excluir” que consta ao lado de cada anexo.

Atenção!

Todos os documentos anexados aos formulários eletrônicos de pedido de registro ou petição deverão ser enviados ao INPI como documentos digitais ou digitalizados. Assim, para todos os efeitos deste manual, o termo “documento”, quando referente ao envio de anexos, significa o conjunto de textos e/ou imagens enviado sob a forma de arquivo eletrônico, seja da digitalização de conteúdos originalmente em meio físico, seja por meio da cópia de arquivo existente exclusivamente em meio digital.

Só serão aceitos documentos que tenham a extensão PDF.

O usuário deverá, obrigatoriamente, observar as especificações técnicas referentes à transmissão documentos pelo formulário eletrônico:

Especificações técnicas

Padrão a ser usado do formulário eletrônico

Formato de arquivo válido

PDF

Tamanho máximo do arquivo

3 MB

No caso de documentos de texto que precisem ser impressos para autenticação e depois ter suas páginas digitalizadas, ou ainda no caso de envio de cópia de documentos já impressos, recomendamos:

- a) Que cada página seja digitalizada como uma imagem TIFF, no tamanho original e com uma resolução de 200 a 300 DPI.
- b) Após a digitalização de todas as páginas do documento, estas devem ser organizadas em um documento do editor de texto Word ou do LibreOffice para então serem convertidas em arquivo PDF, pois esse arquivo,

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

ainda que contenha diversas imagens, ficará com tamanho comprimido, o que facilita a transmissão do arquivo.

- c) Documentos com tamanho superior a 3 MB podem ser fracionados, de forma a serem enviados inteiramente (Exemplo: Contrato Social – Parte 1; Contrato Social – Parte 2; Contrato Social – Parte 3). É muito importante manter a ordem correta dos documentos fracionados, pois não será possível reordená-los após a finalização do processo de peticionamento eletrônico.
- d) Recomenda-se muito cuidado na hora de selecionar e enviar um documento anexado. Confira sempre se o arquivo a ser enviado está correto e com a devida identificação do tipo de anexo. Este procedimento é de inteira responsabilidade do requerente. Não será possível modificar, adicionar ou retirar documentos anexados após a finalização do processo de peticionamento eletrônico.
- e) Lembre-se de verificar a integridade dos arquivos a serem enviados, assim como sua extensão. Quanto maior for a atenção dispensada à conferência dos arquivos anexados, menor será a chance de seu pedido de registro ou petição sofrer algum tipo de exigência formal ou de conformidade.

3.5.3 Observações específicas para o formulário de petições

Por definição, petição é um instrumento administrativo relativo à solicitação de serviços ao INPI. No caso da DIRMA, uma petição serve para encaminhar alguma informação e/ou solicitação relativa a algum pedido de registro ou registro de desenho industrial, ou ainda a algum serviço avulso prestado pela Diretoria.

O formulário de petição de desenho industrial reproduzirá não apenas as informações referentes ao requerente e a seu procurador (caso haja), como também os principais dados relativos ao serviço solicitado, tais como descrição da petição, número do processo vinculado ao ato e diversos outros dados variáveis, de acordo com a natureza do serviço demandado. Sendo assim, tais informações não poderão ser alteradas, visto que são definidas no ambiente de emissão da GRU.

No preenchimento do formulário, e de acordo com a natureza de cada serviço, novas informações serão solicitadas ao usuário, de maneira que as petições se configuram em documentos dinâmicos.

Para acessar o formulário de petição de desenho industrial, o usuário deverá seguir os mesmos procedimentos adotados para o depósito do pedido de registro.

Para todos os efeitos, cada petição dirá respeito a apenas um tipo de serviço. Por exemplo, se tiver que cumprir uma exigência técnica em um pedido de registro, mas neste mesmo pedido quiser averbar uma alteração de sede, o usuário terá que protocolar duas petições distintas, com o devido pagamento de cada retribuição, bem como o preenchimento do respectivo formulário eletrônico.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Não é possível fazer o peticionamento de serviços de naturezas distintas sob o mesmo formulário. Caso isso aconteça, será formulada exigência de conformidade para a manutenção exclusiva da solicitação correspondente à GRU recolhida, exigindo-se o protocolo de novas petições para as demais demandas.

3.5.4 Envio do formulário

Para finalizar o preenchimento do formulário de pedido de registro ou de petição, o usuário deverá declarar a veracidade das informações prestadas. Sem assinalar este campo, o usuário não conseguirá enviar o formulário.

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

Após ter assinalado o campo relativo à declaração de veracidade das informações prestadas, apresentam-se ao usuário terá 3 (três) opções: “voltar”, “terminar em outra hora” e “avançar”, conforme figura a seguir.

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

[<< Voltar](#) [Terminar em outra hora](#) [Avançar >>](#)

Voltar: O usuário retornará para a tela inicial, na qual deverá inserir novamente a GRU para reabrir o formulário. As informações preenchidas até então serão gravadas.

Terminar em outra hora: É efetuado automaticamente o *logout* do sistema. O usuário deverá informar login e senha para ter acesso ao mesmo novamente. As informações preenchidas ficarão gravadas para posterior envio do formulário. Sua recuperação poderá ser feita pela digitação do número da GRU correspondente.

Avançar: O sistema fará uma verificação visando identificar se as informações indispensáveis foram preenchidas e se os anexos obrigatórios foram inseridos no formulário. Caso falte alguma informação, o usuário será notificado. Se as informações básicas estiverem preenchidas, o sistema apresentará uma prévia do formulário, a fim de que o mesmo seja validado pelo usuário antes do envio.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Aumentar Fonte | Tamanho Normal | Diminuir Fonte | Alta Contraste

Seja bem-vindo | Sair do Sistema

Atenção!
Só o Usuário poderá modificar as informações digitais antes do envio do documento para o INPI. Após a ação "Protocolar", não será possível alterar as informações inseridas no formulário eletrônico.
Após ser protocolada a seu pedido, sarà possível seu arquivo pelo sistema digitalmente pelo INPI.

Após conferir a prévia do pedido de registro ou petição o usuário terá duas opções:

Voltar: Este procedimento deverá ser adotado sempre que, na visualização prévia, o depositante encontrar alguma inconsistência ou algo que deseje alterar. Clicando em “voltar”, o usuário retornará para o formulário eletrônico e poderá alterar as informações que desejar.

Protocolar: Significa que a GRU já foi paga e que, após acessar a visualização prévia, o usuário concorda em efetivamente apresentar o seu pedido de registro ou petição de desenho industrial.

Após a seleção da opção “Protocolar”, uma caixa de diálogo alertará o usuário quanto às questões relativas à emissão da GRU e ao pagamento já descritas neste manual:

Atenção

Antes de finalizar o seu pedido/petição, tratando-se de serviço pago, certifique-se de que o pagamento já foi realizado. Caso esteja finalizando seu pedido/petição em finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente bancário, envie cópia digitalizada do comprovante de pagamento do serviço junto a este formulário.

A aceitação do pedido/petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União) até a data deste protocolo, sob pena do pedido vir a ser considerado inexistente e da petição não ser conhecida.

Certifique-se de que a GRU, objeto deste pedido/petição foi paga. O INPI não se responsabilizará por erros na seleção dos serviços, utilização de GRU sem pagamento ou pelo uso indevido do sistema e-INPI por má compreensão ou inabilidade do usuário.

Deseja realmente protocolar?

Fechar

Protocolar

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Atenção!

Conferir os campos preenchidos, desenhos e anexos é procedimento de inteira responsabilidade do requerente, pois não será possível modificar, adicionar ou retirar documentos anexados após a finalização do processo de peticionamento eletrônico. Selezionando a opção “Fechar” o usuário retornará para a visualização prévia e poderá clicar em “voltar” para reeditar o formulário.

Selecionando “Protocolar”, não será mais possível alterar as informações inseridas no formulário eletrônico. Este é o momento exato de envio do formulário, bem como de emissão do recibo.

A tela a seguir surgirá após o envio do formulário eletrônico. A opção “Voltar ao início”, conduz o usuário novamente à tela inicial para inserção do número da GRU e preenchimento de um novo serviço.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Seja bem-vindo | Sair do Sistema

Certificado Digital

Clique Aqui Para receber seu Formulário Eletrônico

Número do Processo: BR 30 2022 000069 8
 Número do Protocolo: 870220000084
 Nosso Número: 0000211702429870
 Data de envio do formulário: 03/08/2022 09:55

Obrigado por acessar o Peticionamento Eletrônico

A partir de agora, o número acima identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente e da petição não ser conhecida.

Após enviar o formulário eletrônico de Requerimento de Averbação, o mesmo será submetido a exame formal e, havendo condições mínimas, a Notificação do Requerimento de Averbação será publicada na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial(RPI) para ciência da data inicial para contagem do prazo de decisão.

Não deixe de acompanhar o andamento do seu processo, acessando semanalmente a RPI.

[<< Voltar ao Início](#)

Nesta etapa são geradas informações essenciais sobre o seu depósito eletrônico:

Número do processo: número que identifica seu pedido de registro junto ao INPI (composto pela sigla BR seguida de 13 dígitos).

Exemplo: BR302024000001-2. Este número é formado da seguinte maneira:

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

- os dois primeiros dígitos após o BR identificam se o pedido é um pedido inicial recebido pela via nacional ou um pedido dividido: 30 para depósito de pedido inicial ou 32 para depósito de pedido dividido;
- quatro dígitos indicam o ano do depósito do pedido: Exemplo: 2024;
- seis dígitos atribuídos de acordo com a ordem dos pedidos depositados ao longo daquele ano. Exemplo: o primeiro depósito recebido no ano receberá o número 000001; e
- um dígito verificador gerado automaticamente para validação nos sistemas do INPI.

Com o número do processo você poderá acompanhar o andamento do seu processo através da Revista da Propriedade Industrial - RPI, inclusive com relação a eventuais exigências. Caso esteja apresentando uma petição, este será apenas o número do pedido ou do registro ao qual a petição se refere.

Número do protocolo: Número gerado tanto para pedidos quanto para petições. No caso das petições, é o número principal para identificação do documento. Esse número comprova a efetiva solicitação do serviço. Contudo, qualquer acompanhamento para o serviço solicitado via petição deverá ser realizado através de consulta pelo número do processo em referência.

Data e horário do protocolo: Constituem a data e hora em que o sistema do INPI recebeu o seu pedido de registro ou petição. Em caso de pedido de registro de desenho industrial, caso o pedido seja aceito pelo exame formal, esta data será a data de depósito.

3.5.5 Recibo do envio do formulário eletrônico

O usuário terá acesso ao recibo do pedido de registro de desenho industrial ou da petição clicando no botão reproduzido a seguir:



Ao clicar no botão, o usuário terá acesso ao recibo do pedido de registro ou da petição que será emitido em PDF. É de inteira responsabilidade do usuário manter essa cópia para eventuais consultas para acompanhamento na RPI.

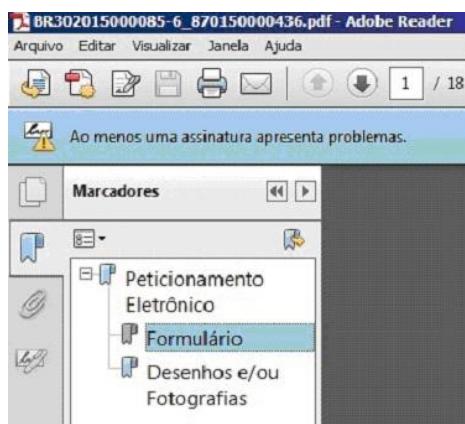
O recibo contém importantes aspectos a serem observados pelo usuário:

- a) Os dados preenchidos no formulário eletrônico, juntamente com a documentação anexada, passam a compor um único arquivo em PDF que não pode ser alterado, conferindo total segurança aos usuários do sistema. As páginas são numeradas, contabilizando as páginas do formulário e também as páginas relativas aos anexos.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

b) No arquivo em formato PDF estará disponível ao usuário o menu de acesso rápido aos seus documentos.

Neste menu, será disponibilizado um índice, contendo os títulos de anexos definidos pelo próprio usuário no preenchimento do formulário eletrônico, conforme modelo a seguir. Daí a importância de o usuário realmente anexar o arquivo que diz corresponder a dado documento.



O usuário poderá ter acesso a cada um dos documentos de forma rápida, sem precisar percorrer o arquivo página por página, e ainda poderá averiguar se toda a documentação pretendida foi realmente enviada no depósito eletrônico.

Atenção!

Enviado o pedido de registro ou a petição de desenho industrial, não será possível realizar alterações.

Depositar um pedido de registro de desenho industrial não significa que seu desenho será necessariamente concedido, adquirindo status de registro. Somente depois do exame técnico, em que todas as condições de registrabilidade serão verificadas, é que seu pedido será decidido.

Segunda via do recibo de envio de formulário eletrônico

Após enviar o formulário eletrônico de pedido de registro de desenho industrial ou petição, o usuário poderá obter a 2^a via do recibo do envio do pedido de registro. Para tanto, depois de autenticado pelo sistema, o usuário deverá informar o número da GRU utilizada e clicar em “avançar”, como se fosse preencher um novo formulário.

A mesma tela que se abriu quando o usuário terminou o envio aparecerá, permitindo o download do arquivo. Cumpre observar que a 2^a via do recibo de envio do pedido de registro somente será disponibilizada caso o usuário autenticado seja o próprio requerente, seu procurador ou um procurador do escritório contratado.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

3.6 Quadros explicativos referentes às petições

Para fins de orientação ao usuário, foram elaborados quadros explicativos contendo informações básicas sobre o protocolo de diferentes gêneros de petições, bem como os serviços a que se referem. Tais quadros são compostos das seguintes informações:

- a) **Serviço e código correspondente:** Descrição do serviço ou do código correspondente a ser indicado pelo usuário no ato de emissão da GRU. Sendo assim, o usuário pode acessar o serviço tanto pela sua descrição, quanto pelo seu código. No caso das petições que podem se referir a diferentes partes de um processo de desenho industrial, também estão descritos vários objetos aos quais essas petições podem ser atribuídas.
- b) **A que se aplica:** Breve explanação sobre a natureza de cada serviço selecionado.
- c) **Anexos obrigatórios:** Indicação dos documentos que devem ser enviados. Vale observar que pelo peticionamento mediante e-DI, não será possível prosseguir no preenchimento e envio do formulário eletrônico de petição sem a anexação de todos os documentos necessários. Por isso, em todos os modelos de petição, inclusive nos relativos a serviços sem anexo(s) obrigatório(s), existe uma lista prévia com categorias padronizadas de anexos, servindo assim como guia para o peticionamento.
- d) **Objeto da Petição se refere a:** Descrição do que deve ser preenchido nesse campo em cada solicitação de serviço no ato da emissão da GRU.

Em relação à alínea “d” acima, recomenda-se observar, no momento da geração da GRU, as disposições constantes das tabelas a seguir quanto ao serviço a ser solicitado, a fim de garantir a correta vinculação ao processo ou a outra petição específica.

Segue a lista dos quadros explicativos disponíveis, ordenados por tipo de petição:

3.6.1 Petições relacionadas ao cumprimento de exigência

Serviço e código correspondente	A que se aplica	Anexos obrigatórios	Objeto da Petição se refere a
Cumprimento de exigência decorrente de exame formal em pedido de registro (104) Petição isenta	Responder à exigência formulada na etapa de exame formal do pedido de registro. Esta exigência deverá ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação em RPI, sob pena de ser considerado inexistente o pedido de registro.	Obrigatório o envio de pelo menos um anexo, porém o tipo e conteúdo dependerão do teor da exigência formal publicada.	—

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Cumprimento de exigência decorrente de exame de conformidade em petição (137) Petição isenta	Responder à exigência formulada durante a etapa de exame de conformidade de petição. O exame de conformidade de petição geralmente se refere a questões de pagamento e, nesses casos, o prazo para o cumprimento de exigência é de 60 (sessenta) dias contados da publicação em RPI.	A natureza do(s) anexo(s) a ser(em) enviado(s) dependerá do teor da exigência de conformidade publicada. —	
Cumprimento de exigência (105) Petição paga	Objeto da Petição se refere a: Em processo de registro. Responder à exigência formulada durante o exame do pedido de registro. O prazo para cumprimento é de 60 (sessenta) dias contados da publicação em RPI, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.	Obrigatório o envio de pelo menos um anexo, porém o tipo e conteúdo dependerão do teor da exigência formal publicada.	Em processo de registro
Cumprimento de exigência em grau de recurso/nulidade (135) Petição paga	Objeto da Petição se refere a: Em petição Responder à exigência formulada durante o exame de petição. O prazo para cumprimento da exigência é de 60 (sessenta) dias contados da publicação em RPI.	Obrigatório o envio de pelo menos um anexo, porém o tipo e conteúdo dependerão do teor da exigência formal publicada.	Observação: Após selecionar o objeto da petição como "Em petição", o requerente deve selecionar o número da petição à qual se refere o cumprimento da exigência. Por exemplo, se o cumprimento de exigência se refere a uma petição de transferência de titularidade, deve ser informado o número da petição de transferência de titularidade.
Cumprimento de exigência em grau de recurso/nulidade (135) Petição paga	Responder à exigência formulada durante o exame de recurso contra o indeferimento de pedido de registro. Responder à exigência formulada durante o exame de recurso contra decisão emitida em uma petição ou durante o exame de processo administrativo de nulidade.	Não há anexos obrigatórios. O envio de anexos dependerá do teor da exigência publicada.	Em petição Observação: Após selecionar o objeto da petição como "Em petição", o requerente deve selecionar o número da petição à qual se refere o cumprimento da exigência.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

	O prazo para cumprimento é de 60 (sessenta) dias contados da publicação em RPI		
--	--	--	--

3.6.2 Petições de processo administrativo de nulidade

Serviço e código correspondente	A que se aplica	Anexos obrigatórios	Objeto da Petição se refere a
Nulidade administrativa de registro de desenho industrial (107) Petição paga	Instaurar processo administrativo de nulidade de registro de desenho industrial	Razões para a proposição da nulidade.	—

3.6.3 Petições relativas a manifestações e recurso

Serviço e código correspondente	A que se aplica	Anexos obrigatórios	Objeto da Petição se refere a
Recurso contra indeferimento de pedido de registro de Desenho Industrial (153) Petição paga	Apresentar recurso contra o indeferimento do pedido de registro.	Razões do recurso	—
Outros recursos de desenho industrial (exceto contra indeferimento) (161) Petição paga	Apresentar recurso contra decisão emitida em uma petição (perda de prioridade ou divisão de pedido).	Razões do recurso	Contra decisão em processo

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

<p>Outros recursos de desenho industrial (exceto contra indeferimento) (161) Petição paga</p>	<p>Apresentar recurso contra decisão emitida em uma petição (deferida, indeferida, atendida, não atendida ou não conhecida).</p>	<p>Razões do recurso</p>	<p>Contra decisão em petição Após selecionar o objeto da petição como "Contra decisão em petição", o requerente deve selecionar o número da petição à qual se refere o recurso. Por exemplo, se o recurso se refere a uma decisão em uma petição de anotação de transferência de titularidade, deve ser informado o número da petição de transferência de titularidade.</p>
<p>Contrarrazões ao recurso/nulidade (136) Petição paga</p>	<p>Apresentar argumentos contrários a uma petição de recurso ou nulidade administrativa protocolada em processo de desenho industrial.</p>	<p>-</p>	<p>Contra decisão em processo de registro Em petição O requerente deve selecionar o número da petição de recurso.</p>
<p>Contrarrazões à nulidade (terceiros se manifestando) (162) Petição paga</p>	<p>Apresentar argumentos contrários a uma petição nulidade administrativa protocolada em processo de desenho industrial.</p>	<p>-</p>	<p>Em petição O requerente deve selecionar o número da petição de processo administrativo de nulidade.</p>
<p>Manifestação sobre parecer técnico proferido em grau de recurso (somente em caso de novo impedimento legal) (134) Petição isenta</p>	<p>Apresentar manifestação sobre parecer proferido em grau de recurso.</p>	<p>-</p>	<p>Observação: O requerente deve selecionar o número da petição de recurso no campo petição vinculada</p>
<p>Cumprimento de exigência em grau de recurso/nulidade (135) Petição paga</p>	<p>Responder à exigência formulada durante o exame de recurso contra o indeferimento de pedido de registro. Responder à exigência formulada durante o exame de recurso contra decisão emitida em uma petição ou durante o</p>	<p>O envio de anexos dependerá do teor da exigência publicada.</p>	<p>Em petição Observação: Após selecionar o objeto da petição como "Em petição", o requerente deve selecionar o número da petição à qual se refere o cumprimento da exigência.</p>

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

	<p>exame de processo administrativo de nulidade.</p> <p>O prazo para cumprimento é de 60 (sessenta) dias da publicação da exigência na RPI.</p>		
--	---	--	--

3.6.4 Petições relativas à procuração

Serviço e código correspondente	A que se aplica	Anexos obrigatórios	Objeto da Petição se refere a
Nomeação, destituição ou substituição de procurador (156) Petição paga	Requerente/Titular que deseja destituir. Nomear ou substituir procurador junto ao processo para a prática de atos no INPI.	Declaração de destituição de Procurador, no caso de destituição. Procuração quando houver nomeação ou substituição de procurador.	Em processo de registro Quando o procurador for nomeado ou substituído para todo o processo de registro. Em petição Quando o procurador for nomeado ou substituído apenas para aquele ato.
Renúncia ao mandato de procuração (157) Petição paga	Procurador que desejar renunciar ao mandato de procuração.	Declaração de renúncia ao mandato de procuração.	Em processo de registro Quando a renúncia for para todo o processo de registro. Em petição Quando a renúncia for apenas para aquele ato.
Apresentação de documentos (150)	Enviar procuração para a prática de atos no INPI, no prazo legal.	Procuração	Procuração (em processo de registro) Quando a procuração for apresentada para a prática de atos em um processo.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Petição paga			Procuração (em petição) Quando a procuração for apresentada para a prática de atos em uma determinada petição.
--------------	--	--	---

3.6.5 Petições relativas a anotações de transferência de titularidade, de limitação ou ônus ou alteração de nome, endereço e sede

Serviço e código correspondente	A que se aplica	Anexos obrigatórios	Objeto da Petição se refere a
Anotação de transferência de titular (114)	Solicitar anotação de transferência de titularidade, por cessão, relativa a pedido ou registro de desenho industrial.	Documento relativo à cessão	Decorrente de cessão
	Solicitar anotação de transferência de titularidade, por cisão, relativa a pedido ou registro de desenho industrial.	Documento relativo à cisão	Decorrente de cisão
	Solicitar anotação de transferência de titularidade, por incorporação ou fusão, relativa a pedido ou registro de desenho industrial.	Documento relativo à incorporação ou fusão	Decorrente de fusão
	Solicitar anotação de transferência de titularidade, em virtude de sucessão legítima ou testamentária, relativa a pedido ou registro de desenho industrial.	Documento judicial comprobatório da sucessão legítima ou testamentária	Decorrente de sucessão legítima ou testamentária

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

	Solicitar anotação de transferência de titularidade, em virtude de falência, relativa a pedido ou registro de desenho industrial.	Documento judicial comprobatório da falência	Decorrente de falência
Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço (113) Petição paga	Solicitar averbação de mudança de nome, razão social, sede ou endereço.	Contrato social atualizado/Documento comprobatório da alteração No caso de alteração de sede por determinação da Prefeitura, lista de processos a serem alterados e documento comprobatório da mudança de endereço emitido pela Prefeitura.	—
Anotação de limitação ou ônus (154) Petição paga Uma única petição poderá ser apresentada para solicitar anotação de limitação ou ônus em processos distintos, mediante o pagamento de retribuição adicional, conforme a Tabela de Retribuições vigente.	Requerer anotação de gravame, limitação ou ônus que recaia sobre o registro ou pedido de registro em questão.	Motivos e documentos para anotação de gravame	—

3.6.6 Petições relativas a correções e retificações

Serviço e código correspondente	A que se aplica	Anexos obrigatórios	Objeto da Petição se refere a
Pedido de correção de erro por parte do INPI (126) Petição isenta	Requerer correção de decisões ou de dados publicados na RPI, bem como de informações cadastrais na base de dados do INPI, referentes a pedidos ou registros de desenhos industriais, em razão de falha do Instituto.	Esclarecimento apresentando o objeto de correção e a motivação	Em petição: Quando o erro for relativo a uma petição, especificar o número desta. Em processo de registro: Quando o erro for relativo a um processo.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Correção de dados no processo devido à falha do interessado (155) Petição paga	Requerer correção de dados relativos ao registro ou ao pedido de registro oriundos de informações cadastrais na base de dados do INPI, devido a falha do interessado.	Esclarecimento apresentando o objeto de correção e a motivação	—
--	---	--	---

3.6.7 Petições de aditamentos ou apresentação de documentos

Serviço e código correspondente	A que se aplica	Anexos obrigatórios	Objeto da Petição se refere a
Aditamento à petição (151) Petição paga	Complementar informações referentes a uma petição anteriormente protocolada.	—	O requerente deve selecionar o número da petição para a qual deseja complementar informação. Se a petição for, por exemplo, de nulidade, o requerente deve informar o número da petição de nulidade previamente protocolada. Este campo não deve conter número de processo.
Apresentação de documentos (150) Petição paga	Apresentar documentos comprobatórios referentes à prioridade anteriormente reivindicada.	Documentos relativos à reivindicação de prioridade	Documentos de Prioridade
	Pleitear suplementação de prioridade anteriormente reivindicada.	Documentos relativos à reivindicação suplementar de prioridade	Reivindicação suplementar de prioridade
	Enviar outro documento para ser anexado ao pedido ou registro.	Documento em questão	Outros documentos (em processo de registro)
	Enviar outro documento para ser anexado à petição	Documento em questão	Outros documentos (em petição)

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

	previamente protocolada.		
	Envio de procuração (ver item 3.6.4 Petições relativas à procuração).		

3.6.8 Petições de desistência ou renúncia

Serviço e código correspondente	A que se aplica	Anexos obrigatórios	Objeto da Petição se refere a
Desistência de pedido de registro (160) Petição isenta	Solicitar a homologação da desistência de pedido de registro de desenho industrial.	Procuração com poderes expressos para desistir, caso não seja o próprio requerente a solicitar o serviço. Procuração com poderes para representar todos os requerentes, caso o pedido seja em regime de cotitularidade.	—
Desistência de petição (133) Petição isenta	Solicitar a homologação da desistência de petição anteriormente protocolada (nulidade, recurso, transferência de titularidade, entre outros).	Procuração com poderes expressos para desistir, caso não seja o próprio requerente a solicitar o serviço. Procuração com poderes para representar todos os requerentes, caso o registro seja em regime de cotitularidade.	—
Renúncia a registro de desenho industrial (158) Petição isenta	Solicitar a homologação da renúncia de registro de desenho industrial. O pedido será extinto.	Procuração com poderes expressos para renunciar, caso não seja o próprio requerente a solicitar o serviço. Procuração com poderes para representar todos os requerentes, caso o registro seja em regime de cotitularidade.	—
Retirada de pedido em sigilo (159)	No prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do depósito, solicitar a retirada do pedido da situação de sigilo.	Procuração com poderes expressos para retirar pedido em sigilo, caso não seja o próprio requerente a solicitar o serviço.	—

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Petição isenta		Procuração com poderes para representar todos os requerentes, caso o registro seja em regime de cotitularidade.	
Suspensão do sigilo (143)	No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do depósito, solicitar a suspensão da situação de sigilo e continuidade do trâmite administrativo.	Procuração com poderes expressos para suspensão da situação de pedido em sigilo, caso não seja o próprio requerente a solicitar o serviço.	—

3.6.9 Petições referentes à devolução de prazo

Serviço e código correspondente	A que se aplica	Anexos obrigatórios	Objeto da Petição se refere a
Devolução de prazo por falha do INPI (122)	Solicitar devolução de prazo para a prática de ato cujo prazo se esgotou devido ao alegado impedimento do INPI. Petição isenta	Esclarecimentos que comprovem a justa causa impeditiva da prática do ato no prazo legal.	Em petição Quando a devolução se referir à consideração de uma petição. Em processo de registro Quando a devolução se referir ao pedido.
Devolução de prazo por impedimento do interessado (121)	Solicitar devolução de prazo para a prática de ato cujo prazo se esgotou devido ao alegado impedimento do próprio requerente.	Esclarecimentos que comprovem a justa causa impeditiva da prática do ato no prazo legal.	Em petição Quando a devolução se referir à consideração de uma petição. Em processo de registro Quando a devolução se referir ao pedido.

3.6.10 Petições relativas a certidão de atos e cópia oficial

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Serviço e código correspondente	A que se aplica	Anexos obrigatórios	Objeto da Peticão se refere a
Certidão de atos relativos aos processos (115) Petição paga	Solicitar expedição de certidão de andamento relativa a pedido ou registro de desenho.	—	—
Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade (118) Petição paga	Solicitar ao INPI expedição de cópia oficial de pedido ou registro de desenho industrial por meio eletrônico ou em papel.	—	—

3.6.11 Peticões relativas a outras unidades do INPI

Serviço e código correspondente	A que se aplica	Anexos obrigatórios	Objeto da Peticão se refere a
Cópia digital (824)	Solicitar ao INPI cópia integral ou parcial de pedido de registro ou registro de desenho industrial.	—	Desenho Industrial
Restituição de retribuição (801)	Solicitar ao INPI a restituição para qualquer retribuição indevida ou feita a maior. É necessário informar o número da guia de recolhimento inicial ou preliminar (“Nosso Número”).	Conforme procedimentos regulamentados pela Diretoria de Administração do INPI (DIRAD).	—

3.7 Orientações adicionais quanto aos anexos

3.7.1 Procuração e documentação referente à prática conjunta de atos

Para que seja considerado válido junto ao INPI, o instrumento de procuração deve conter, necessariamente:

- a) Dados do(s) Outorgante(s);

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

- b) Dados do Outorgado;
- c) Tipo de poder Outorgado;
- d) Data, local e assinatura do(s) Outorgante(s).

A procuração deve estar redigida em língua portuguesa e, caso o original seja em outro idioma, o usuário deve enviar sua tradução simples, ficando dispensados a legalização consular e o reconhecimento de firma.

Em pedidos de registro de desenho industrial em regime de cotitularidade, caso o depósito ou o peticionamento tenha sido realizado por procurador único, será verificado se o outorgado possui poderes para representar todos os requerentes, os quais devem assinar a procuração como outorgantes e estarem devidamente qualificados.

Quando o ato não for praticado por procurador único, ou seja, quando for protocolado por um dos requerentes ou por procurador sem poderes para representar todos, deverá ser apresentada documentação que contenha a assinatura de todos os requerentes ou seus respectivos procuradores. Nesta documentação, caso algum requerente seja representado por procurador, também deverá ser apresentada a respectiva procuração.

Informações complementares sobre o exame da procuração estão disponíveis no item [4.4.1 Procuração](#).

3.7.2 Documentos relativos à reivindicação de prioridade

Caso o usuário reivindique prioridade ao seu pedido de registro no ato do depósito, ele deve, em um prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do depósito, apresentar documentos comprobatórios que devem conter:

- a) País ou Escritório de origem do(s) pedido(s) ou registro(s) de desenho industrial;
- b) Número e data do(s) pedido(s) de registro de desenho industrial;
- c) Desenhos ou fotografias do(s) pedido(s) de registro de desenho industrial contidos na prioridade;
- d) Tradução simples (pode ser declarada no formulário ou apresentada separadamente), sob pena de publicação da perda de prioridade reivindicada; e
- e) Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado dentro de 90 (noventa) dias contados do depósito, dispensada a legalização consular no país de origem.

A documentação comprobatória pode contemplar cópias oficiais ou reprodução de publicações do órgão de origem, mesmo em sua versão online. Sua apresentação é de responsabilidade do requerente e, caso não seja apresentada no prazo de 90 (noventa) dias, será publicada a perda da prioridade reivindicada, por não estar em conformidade com o disposto no art. 99 da LPI.

As orientações referentes ao exame dos documentos relativos à prioridade são oferecidas nos itens [4.4.2 Prioridade](#) e [5.2 Análise da reivindicação de prioridade](#).

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

3.7.3 Contrato social atualizado/documento comprobatório da alteração

Anexo descrito na petição de Alteração de Nome, Razão Social, Sede e/ou Endereço. O seu envio é obrigatório para comprovação da efetiva alteração do endereço e/ou da razão social.

3.7.4 Motivos de Justa Causa

Anexo exclusivo da petição de Pedido de Devolução de Prazo por impedimento do interessado. O seu envio é obrigatório e o requerente ou titular deve anexar os arquivos que comprovem a impossibilidade de praticar o ato administrativo no prazo legal.

3.7.5 Documento que comprova a justa causa impeditiva da prática do ato no prazo legal

Anexo exclusivo da petição de Pedido de Devolução de Prazo por falha do INPI. O seu envio é obrigatório e o requerente/titular deve anexar os arquivos comprobatórios da falha do INPI que impossibilitou a prática do ato administrativo no prazo legal.

3.7.6 Poderes para alienação do desenho industrial

Anexo exclusivo das petições de Transferência de Titularidade. É utilizado para anexar documento que ateste a legitimidade do(s) representante(s) do(s) cedente(s) para alienação do(s) desenho(s) industrial(s) em questão.

3.7.7 Cessão

Anexo exclusivo das petições de Transferência de Titularidade por Cessão. É utilizado para anexar documentação oficial referente à cessão do(s) desenho(s) industrial(ais). O referido documento deve conter a qualificação completa do(s) cedente(s), cessionário(s) e testemunhas, os poderes de representação dos signatários da cessão, o(s) número(s) do(s) pedido(s) ou do(s) registro(s), o desenho cedido e a data na qual foi firmado.

3.7.8 Cisão

Anexo exclusivo das petições de Transferência de Titularidade por Cisão. É utilizado para anexar documento oficial de cisão da empresa.

3.7.9 Incorporação ou Fusão

Anexo exclusivo das petições de Transferência de Titularidade por Incorporação ou Fusão. É utilizado para anexar documento oficial de incorporação ou fusão.

3.7.10 Documento Judicial Comprobatório

Anexo exclusivo das petições de Transferência de Titularidade em virtude de sucessão legítima ou testamentária e Transferência de titularidade decorrente de falência. É utilizado para anexar documento judicial que comprove a sucessão ou a falência.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

3.7.11 Declaração de Destituição/Substituição do Procurador

Anexo assinado pelo requerente/titular, utilizado para atestar a destituição ou substituição do procurador atual, utilizado no caso de petições de Nomeação, Destituição ou Substituição de Procurador. Neste caso, é obrigatória a apresentação de apenas um documento: a declaração de destituição, ou da substituição, ou a nova procuração nomeando novo procurador, podendo o usuário, se assim desejar, apresentar mais de um documento.

3.7.12 Declaração de Renúncia ao mandato de procuração

Anexo obrigatório, exclusivo da petição de Renúncia ao Mandato de Procuração. É utilizado para anexar documento assinado pelo procurador, atestando a renúncia ao mandato de procuração anteriormente apresentada ao INPI.

3.7.13 Procuração com poderes expressos para desistir, retirar, suspender ou renunciar

Documento que deve ser obrigatoriamente anexado às petições de Desistência, Retirada, Suspensão ou Renúncia, se protocoladas por intermédio de procurador.

3.7.14 Figuras do desenho industrial

Devem ser apresentadas, obrigatoriamente, no depósito do pedido de registro de desenho industrial ou nas petições de Cumprimento de Exigência em petição ou em pedido de registro, em resposta a exigência solicitando a reapresentação das figuras do desenho industrial. Orientações quanto às dimensões, resolução e formato do documento podem ser obtidas no item [3.5.2 Preenchimento do formulário](#), subitem **G - Dados do pedido de registro**.

3.8 Serviços dispensados de formulário

São dispensados do preenchimento de formulário serviços que podem ser prestados apenas mediante a informação relativa ao pagamento de retribuição específica – dado que é extraído automaticamente do Módulo de emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU).

Portanto, os serviços constantes do quadro a seguir não precisam ser encaminhados por meio de formulário, bastando sua correta seleção no ato de emissão da GRU e o pagamento tempestivo da mesma (ver itens [3.3 Emissão da GRU](#) e [3.4 Pagamento da GRU](#)), evitando, assim, o encaminhamento de informações redundantes.

A data de pagamento será considerada como data de protocolo da petição, exclusivamente para estes serviços dispensados do preenchimento de formulário.

Código	Descrição do serviço	Anexos obrigatórios
129	Manutenção - 2º quinquênio no prazo ordinário	Solicitar a proteção ao segundo quinquênio de vigência de desenho industrial no prazo ordinário.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

130	Manutenção - 2º quinquênio no prazo extraordinário	Solicitar a proteção ao segundo quinquênio de vigência de desenho industrial no prazo extraordinário.
131	Renovação no prazo ordinário	Solicitar a prorrogação + pagamento de quinquênio de registro de desenho industrial em 5 anos e a expedição de novo certificado de registro no prazo ordinário.
132	Renovação no extraordinário	Solicitar a prorrogação + pagamento de quinquênio de registro de desenho industrial em 5 anos e a expedição de novo certificado de registro no prazo extraordinário.

Vale observar que a apresentação de procurações outorgando poderes específicos para a prática dos atos acima listados, caso ocorra, deve ser feita por meio de petição de "Apresentação de documentos (em petição)" (código de serviço 150).

Recibo de pagamento de GRU dispensada de preenchimento de formulário

Em razão de maior comodidade e segurança ao usuário, é disponibilizado, no módulo de emissão da Guia de Recolhimento, o recibo relativo ao pagamento de GRU dispensada de preenchimento de formulário. Assim, sempre que estiver devidamente identificado em nossos sistemas, por meio da opção Recibo, o usuário pode ter acesso a todos os recibos de transações referentes a esses serviços, desde que o respectivo pagamento já esteja conciliado pelo banco.

3.9 Etapas seguintes ao depósito ou protocolo

3.9.1 Exame formal

Após ser protocolado, o pedido de registro de desenho industrial é submetido ao exame formal, onde são verificadas as condições formais necessárias à continuidade do processo.

A primeira verificação que é feita se refere ao pagamento da retribuição relativa ao pedido de registro, que deve ocorrer até a data do envio do pedido e deve corresponder ao exato valor estabelecido na Tabela de Retribuições.

O requerente deve encaminhar comprovantes de pagamento em anexo ao pedido de registro demonstrando a complementação do valor, nos casos de retribuições feitas a menor, ou demonstrando tratar-se de pagamento efetuado no mesmo dia do envio, para situações em que o pagamento tenha se dado fora do expediente bancário. Caso não apresente tais comprovantes, poderão ser promovidas exigências nesse sentido, a serem cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias contínuos da data da sua publicação.

Caso o pagamento seja realizado após o envio do pedido ou a eventual exigência formal não seja cumprida no prazo estipulado em lei, o pedido será considerado inexistente, ou seja, não será dado prosseguimento ao processamento do pedido.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Após a verificação de pagamento, caso seja identificada alguma inconsistência ou incorreção nos dados constantes, será formulada exigência formal para o saneamento do pedido, publicada na seção de Desenhos Industriais da Revista da Propriedade Industrial (RPI).

Para verificar se seu pedido ou petição foi objeto de exigência formal, o usuário deve fazer busca pelo número do processo ou Nome/Razão Social no campo “Localizar” na própria revista em sua versão PDF, de acordo com o item [3.10 Acompanhamento de processos](#). Conforme ressaltado acima e tendo em vista o previsto no art. 103 da LPI, o requerente tem até 5 (cinco) dias contínuos para cumpri-la, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da referida publicação, sob pena de o pedido de registro ser considerado inexistente.

Como cumprir uma exigência formal

Caso o pedido de registro de desenho industrial tenha sido objeto de exigência formal, o requerente deve estar atento ao prazo para o cumprimento, pois o mesmo é de 5 (cinco) dias contínuos a partir do dia subsequente à publicação na RPI, conforme artigo 103 da Lei da Propriedade Industrial).

O usuário precisará gerar uma GRU para cumprir a exigência. No módulo de seleção e emissão da GRU, deverá ser selecionado o código 104 - Cumprimento de exigência decorrente de exame formal em pedido de registro.

Uma vez feita essa escolha, será solicitado ao requerente o número do processo (com 9 dígitos) alvo da exigência. Em seguida, será pedido o número da RPI (Revista da Propriedade Industrial) em que foi publicada a exigência formal.

Cabe ressaltar que a informação desses dados (número do processo e da revista) é de responsabilidade do usuário. Muito cuidado para não informar dados incorretos.

Se a exigência formal for referente à complementação de pagamento, além do serviço 104, o requerente deverá emitir uma GRU de complementação, conforme instruções do item [3.3.1 Instruções para emissão da GRU](#). A GRU de complementação e seu respectivo comprovante de pagamento deverão ser enviados como anexo ao formulário de cumprimento de exigência formal.

Após o pagamento da guia e de posse do número da guia de cumprimento da exigência formal, acesse o e-DI. No campo "Nosso Número", digite o número da GRU. Será aberto um formulário com o título "Cumprimento de Exigência decorrente do Exame Formal". Certifique-se de que é este o objeto da petição.

Preencha e envie o formulário, de acordo com as orientações constantes neste Manual. Guarde o seu número de protocolo e acompanhe o andamento do seu processo através das publicações das RPIs.

Notificação de depósito de pedido de registro

Não havendo nenhuma exigência formal ou tendo sido a mesma cumprida satisfatoriamente, o pedido de registro é notificado na RPI e segue para o exame técnico.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Atenção!

A notificação de depósito de pedido de registro é uma publicação automática para acompanhamento do andamento do processo e não enseja nenhum tipo de ação pelo requerente.

3.9.2 Exame técnico

Após a notificação de depósito, o pedido de registro de desenho industrial é submetido ao exame técnico, onde é realizado o exame substantivo do desenho industrial reivindicado. O exame técnico é realizado conforme os procedimentos estabelecidos no [Capítulo 5 Exame técnico](#). O exame técnico comumente resulta nas seguintes publicações:

Concessão

O despacho de concessão torna público o ato de registro do desenho industrial. O certificado de registro é emitido automaticamente após a publicação do despacho de concessão na RPI, não sendo necessário pagar qualquer taxa ou realizar solicitação. Entretanto, a disponibilização do certificado no portal não é simultânea à emissão do despacho de concessão.

O acesso ao certificado é feito no [portal do INPI](#), conforme instruções constantes da letra "e" do item [3.10.3 Pesquisa na base de Desenho Industrial](#).

Exigência técnica

A exigência técnica é uma publicação na qual são solicitados, entre outros, informações, alterações, correções ou esclarecimentos relativos aos dados ou figuras apresentadas no pedido de registro.

A publicação de exigência técnica na RPI enseja prazo de 60 dias, contados após a publicação, para protocolo do cumprimento da exigência. Caso o cumprimento de exigência técnica não seja protocolado no prazo prescrito, o pedido de registro será arquivado definitivamente nos termos do § 3º do art. 106 da LPI. Em caso de cumprimento insatisfatório de exigência (por exemplo, cumprimento de exigência com reiterada recusa em cumprir a solicitação publicada), o pedido poderá ser indeferido pelo não atendimento dos dispositivos legais dados pelos incisos II, III ou IV do art. 101 e/ou art. 104, combinados com o art. 106, caput.

Indeferimento

Se o desenho industrial incidir nos incisos I ou II do art. 100 da LPI, o pedido será indeferido nos termos do § 4º do art. 106 do mesmo diploma legal. À publicação de indeferimento do pedido de registro de desenho industrial cabe recurso a ser apresentado no prazo de 60 dias após a publicação do indeferimento na RPI. Para mais informações sobre recursos, ver capítulo [7 Recursos e processos administrativos de nulidade](#).

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Perda de Prioridade

Caso o pedido de registro não atenda às determinações dos itens [4.4.2 Prioridade](#) e [5.2 Análise da reivindicação de prioridade](#), poderá ser publicada a perda da prioridade reivindicada. Cabe recurso contra a publicação de perda de prioridade, a ser apresentado no prazo de 60 dias após a publicação da perda na RPI. Para mais informações sobre recursos, ver capítulo [7 Recursos e processos administrativos de nulidade](#).

Arquivamento

Caso o pedido de registro incorra no § 3º do art. 106 (perda do prazo para cumprimento de exigência) ou § 3º do art. 216 (pedido com procurador sem documento de procuração), o pedido de registro será definitivamente arquivado. Não cabe recurso contra o arquivamento.

3.10 Acompanhamento de processos

O meio oficial para o acompanhamento de processos é a [Revista da Propriedade Industrial \(RPI\)](#), publicada semanalmente em formato eletrônico e disponível no portal INPI.

A publicação da RPI ocorre todas as terças-feiras, exceto em feriados, quando é publicada no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

A observância da data de publicação na RPI é importante, pois inicia a contagem dos prazos legais aplicáveis aos pedidos, registros e petições de Desenho industrial.

Adicionalmente, são oferecidos, também, dois meios auxiliares, não oficiais, para que o usuário se mantenha atualizado quanto ao andamento de seus pedidos, registros e petições: a **Pesquisa na base de Desenhos Industriais** e o módulo **Meus Pedidos**.

3.10.1 Acompanhamento de processos pela RPI

O usuário pode realizar a busca de informações por meio do campo “Localizar” na própria revista em sua versão PDF, utilizando o número do processo ou Nome/Razão Social.

3.10.2 Meus pedidos

O módulo “Meus Pedidos” é um mecanismo acessório para o acompanhamento de um pedido/registro, não substituindo, contudo, o meio oficial: a Revista da Propriedade Industrial. O objetivo do sistema é obter informações básicas, via e-mail, sobre a ocorrência de publicações referentes a processo(s) previamente cadastrado(s) pelos usuários. Após o recebimento do e-mail, o requerente deve acessar a RPI, no portal do INPI, para ter acesso à publicação e tomar as devidas providências conforme o caso. O usuário deve estar ciente de que a utilização do módulo **Meus Pedidos** se submete às regras do Termo de Adesão do usuário do e-INPI, estando sujeito às normas legais vigentes e às condições de uso estabelecidas no Termo.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

A ferramenta está disponível por meio de acesso à [Pesquisa na base de DI](#). Após se logar no sistema, o usuário deverá buscar o processo que deseja acompanhar, acessá-lo e selecionar a caixa de opção “Meus Pedidos”. Vale observar que o processo somente estará disponível para acompanhamento após sua publicação na RPI.

Para verificar a lista de processos que já está acompanhando, o usuário deverá acessar o link “Meus Pedidos”.

3.10.3 Pesquisa na base de Desenho Industrial

O acompanhamento do pedido ou do registro de desenho industrial por meio da [pesquisa na base de dados](#) disponibilizada no portal do INPI representa mero instrumento de acompanhamento, sem caráter oficial. O veículo oficial de acompanhamento, por meio do qual o INPI confere publicidade aos seus atos, é a RPI.

Somente estarão disponíveis para consulta os pedidos que já superaram a etapa de exame formal e que foram notificados na RPI.

Para efetuar pesquisa na base de dados do portal, o usuário deverá ter em mãos o número do pedido ou do registro para o qual deseja realizar a pesquisa e acessar a opção “Busca”, na página de Desenhos Industriais do portal do INPI.

a) Acompanhamento de pedidos ou registros específicos

O acompanhamento do pedido ou do registro de desenho industrial por meio da pesquisa na base de dados representa um mecanismo acessório de acompanhamento e não o meio oficial, que é a Revista da Propriedade Industrial. Sendo assim, para a descrição mais detalhada da decisão publicada, a RPI deve ser consultada.

A pesquisa na base de desenho industrial permite ainda que o usuário acompanhe o trâmite, despachos e decisões referentes às petições protocoladas junto ao pedido ou registro.

Para efetuar pesquisa na base de desenho industrial, o usuário deve ter em mãos o número do pedido/registro para o qual deseja realizar a pesquisa e acessar o [módulo de Busca, no portal INPI](#).

b) Busca de desenhos industriais já registrados

A pesquisa na base de desenhos industriais se apresenta como um meio gratuito para que o requerente possa buscar registros anteriores de terceiros já publicadas que possam ser impeditivas ao futuro registro do desenho industrial pretendido.

Acessando a aba "Pesquisa Avançada" poderão ser realizadas pesquisas por depositante, título, palavra-chave, classificação, entre outros.

c) Busca por titular

Por meio da pesquisa na base de desenhos industriais, qualquer interessado, de modo gratuito, pode buscar eventuais registros que estejam sob uma determinada titularidade.

d) Visualização dos pedidos e petições protocolados

A visualização dos pedidos e petições protocolados só é possível quando o usuário informa o login e senha de acesso aos serviços e-INPI. Nos detalhes do processo, caso esteja disponível algum documento para visualização, aparecerá

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

um ícone de um PDF na linha referente à petição. Bastará um clique no ícone do PDF relativo à petição desejada para visualizar o documento.

Destaca-se que existem regras para disponibilização dos arquivos em PDF. Estas são vinculadas ao tipo de despacho necessário e à liberação da documentação.

e) Visualização de certificados de registro

Para obter seu certificado siga os seguintes passos:

- 1) Acesse o [portal do INPI](#) ;
- 2) Clique no link “Busca web”, no menu de acesso rápido, na seção “Acesso Rápido”;
- 3) Faça o *login*;
- 4) Insira o número do registro que deseja consultar;
- 5) Na página a seguir, o certificado acompanha o despacho de concessão do registro de Desenho Industrial;
- 6) Clique no ícone em formato PDF e aparecerá uma consulta em *captcha* (para verificar que é, de fato, uma pessoa que está acessando);
- 7) Após a confirmação dos dados, o sistema irá disponibilizar o Certificado Eletrônico de Desenho Industrial, que deverá ser salvo em sua máquina; e
- 8) Confira, tanto na parte superior do documento como no quadro de assinaturas do programa, as assinaturas que compõem o certificado de Desenho Industrial.

3.11 Visualização online de documentos

É possível visualizar petições protocoladas junto a processos por meio da [Pesquisa na base de DI](#). Para tanto, o usuário deverá informar seu login e senha de acesso aos serviços de [e-INPI](#) e efetuar a busca pelo número do processo cujos documentos deseja acessar.

As petições disponíveis para visualização estarão acompanhadas de um ícone do PDF, bastando clicar sobre o mesmo para efetuar o download. Vale lembrar que petições de oposição, caducidade ou nulidade administrativa são disponibilizadas apenas após sua notificação.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

4 Exame formal

4.1 O que é o exame formal

Em atendimento ao disposto no art. 101 da LPI, o exame formal verificará se o pedido de registro contém, nas condições estabelecidas pelo INPI: requerimento; relatório descritivo, se for o caso; reivindicações, se for o caso; desenhos ou fotografias; campo de aplicação; e o pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Caso estas condições sejam atendidas, a notificação de depósito do pedido de registro é publicada na Revista da Propriedade Industrial (RPI).

Caso o exame formal aponte que o pedido não atende formalmente ao disposto no art. 101, mas atende aos requisitos mínimos do art. 103 (dados suficientes relativos ao depositante, ao desenho industrial e ao autor), será formulada exigência formal, que será publicada na RPI, devendo ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o art. 103 da LPI, sob pena do pedido de registro ser considerado inexistente.

Assim, é imprescindível que o requerente acompanhe o andamento do pedido de registro nas publicações na RPI, disponibilizada eletronicamente no portal do INPI.

Em complemento ao exame formal, realiza-se também a verificação preliminar de dados informados pelo requerente no formulário, tais como: apresentação de prioridade e/ou de procuração, solicitação de sigilo do pedido de registro, solicitação de sigilo do autor e demais documentos anexados pelo petionário.

4.2 Procedimentos do exame formal

O exame formal compreende a verificação dos dados e documentos constantes do pedido de registro, nos termos do art. 101 da LPI, a fim de verificar sua conformidade. No exame formal é efetuada a apreciação dos itens listados a seguir, conforme as orientações apresentadas.

Nesta etapa será verificada a correspondência dos documentos declarados no formulário eletrônico de requerimento aos documentos anexados ao pedido. Todos os documentos devem estar legíveis e sem rasuras, sob pena de formulação de exigência formal.

Documentos pessoais, tais como identidade, CPF e/ou comprovante de residência, bem como contratos sociais, estatutos e similares não serão verificados e, caso sejam apresentados, serão desconsiderados.

4.2.1 Requerimento

Em relação ao requerimento, é analisada a concordância dos dados do protocolo do pedido de registro com as disposições legais e as condições do INPI. Também são verificados tempestividade, pagamento (se for o caso) e dados de documentos que compõem o requerimento (ex.: solicitação de sigilo do pedido de registro, solicitação de sigilo do autor e cessão do autor).

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Caso o exame formal aponte alguma inconsistência no requerimento, em seus documentos anexos ou no pagamento do pedido de registro, será formulada exigência formal, a ser publicada na RPI, devendo ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o art. 103 da LPI, sob a pena do pedido de registro ser considerado inexistente.

4.2.1.1 Protocolo

A geração da Guia de Recolhimento da União (GRU) é de total responsabilidade do usuário. A não confirmação do pagamento ou o pagamento posterior ao protocolo do pedido de registro acarretará a publicação de inexistência do pedido de registro e não conhecimento da petição.

A situação jurídica (pessoa), definida pelo usuário no momento de cadastro no sistema e-INPI, determinará os valores de retribuição de cada requerente junto ao INPI. O preenchimento condizente com a situação jurídica, bem como a atualização permanente deste item no cadastro, é de total responsabilidade do usuário. Em caso de pagamento de valores abaixo da retribuição correspondente à situação jurídica preenchida no campo depositante, será publicada exigência formal para complementação da retribuição.

Para o caso de múltiplos depositantes, com naturezas jurídicas distintas, a GRU deve estar em nome do depositante cuja natureza jurídica não enseje vantagem dos descontos instituídos pela [Portaria INPI/PR nº 10/2025](#), ou seja, caso ao menos um dos depositantes não faça jus ao desconto, o pagamento deve ser feito considerando o valor completo da retribuição. Para as situações em discordância desta orientação será publicada exigência formal para complementação da retribuição.

A numeração de um pedido de registro de desenho industrial é gerada automaticamente a partir dos dados inseridos pelo depositante no e-DI (Peticionamento eletrônico).

Sigilo do pedido

A solicitação de sigilo do pedido, conforme §1º do art. 106 da LPI, deverá acontecer no ato do depósito. Será verificado o pagamento da retribuição para o serviço solicitado. Não será conhecido o sigilo peticionado posteriormente ao ato do depósito, não cabendo a devolução de taxa recolhida para o serviço.

Cabe a retirada do pedido que goze de sigilo, desde que requerida dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do depósito, mediante petição específica (código de serviço 159 - Retirada de pedido em sigilo). Para os pedidos em cotitularidade, a solicitação de retirada de pedido em sigilo deverá ser assinada por todos os requerentes, ou praticada por procurador devidamente constituído, com poderes para representar todos os requerentes.

É importante ressaltar que a retirada do pedido em sigilo não implica na suspensão do sigilo e sim no cancelamento do processo administrativo.

Para a suspensão do sigilo e continuidade do trâmite administrativo cabe a apresentação, pelo requerente, da petição com código de GRU 143 - Suspensão do sigilo.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

O pedido de registro depositado com solicitação de sigilo passará por exame formal logo após o depósito, e o prazo de cumprimento no caso de exigência é de 5 (cinco) dias corridos, conforme o art. 103 da LPI, sob pena de o pedido ser considerado inexistente.

4.2.1.2 Dados do requerente

No exame formal não há comparação do nome/razão social e endereço constantes do formulário com os dados indicados no sistema de exame, uma vez que tais dados são migrados automaticamente da GRU para o processo ou petição.

4.2.1.3 Autor

O autor, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.610, de 19/02/98, é o responsável pela criação do desenho industrial e a ele está assegurado o direito de obter registro que lhe garanta a propriedade de seu desenho industrial. Entretanto, o autor não é necessariamente o depositante do pedido pois, salvo prova em contrário, presume-se o requerente legitimado a depositar o desenho industrial. Em todos os casos é obrigatório constar no formulário o nome completo e a qualificação do autor, necessariamente uma pessoa física.

O preenchimento do campo autor como pessoa jurídica ou o preenchimento incompleto (nome sem sobrenome) ensejará a publicação de exigência formal.

Inclusões ou exclusões de autores poderão ser realizadas através de petição com código de GRU 155 - Correção de dados no processo devido à falha do interessado, e somente serão aceitas se requeridas pelo depositante, mediante comprovação assinada pelo próprio, reconhecendo (ou não) o indivíduo como autor e solicitando a inclusão/exclusão no pedido/registo.

Requerimentos de inclusão ou exclusão realizados após a concessão do registro deverão aguardar a publicação do despacho de retificação para que seja realizada a solicitação de novo certificado. Este serviço será fornecido mediante o pagamento de segunda via de certificado.

Cessão do autor

A apresentação de documento de cessão do autor é obrigatória apenas em caso de prioridade de titularidade do autor reivindicada em depósito nacional de titularidade de terceiro, seja pessoa física ou jurídica, conforme disposto no artigo 99 c/c §6º do artigo 16 da LPI.

O documento correspondente deverá ser apresentado dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados do depósito, ou, se for o caso, em até 60 (sessenta) dias da data da entrada no processamento nacional.

4.2.2 Desenhos ou fotografias

As figuras com desenhos ou fotografias do desenho industrial requerido constituem o objeto do pedido de registro, portanto, devem ser apresentadas impreterivelmente no ato do depósito.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

No momento do exame formal, o pedido será considerado inexistente se constatada a ausência de figuras do desenho industrial.

4.3 Exame do cumprimento de exigência formal

O cumprimento de exigência formal deve ser peticionado no prazo de 5 (cinco) dias contínuos contados a partir do dia seguinte à publicação do despacho em RPI, conforme o art. 103 da LPI, utilizando-se a GRU de código de serviço 104.

Por ocasião do cumprimento da exigência, será verificado se o cumprimento ocorreu dentro do prazo legal e se a exigência formulada foi satisfatoriamente cumprida.

Caso a exigência tenha sido respondida no prazo, mas não tenha sido satisfatoriamente cumprida, será formulada nova exigência formal.

Os pedidos cujas exigências formais não forem cumpridas no prazo legal serão considerados inexistentes, nos termos do art. 103 da LPI.

4.4 Outros documentos

Após o exame formal é realizada a apuração preliminar da tempestividade da apresentação e pagamento de GRU para documentos de procuração e prioridade.

O fato da procuração ou prioridade não estar em conformidade com as orientações a seguir não ensejará publicação de exigência formal.

4.4.1 Procuração

Em pedidos protocolados por meio de procurador cuja procuração não for anexada ao pedido no ato do depósito, esta deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do depósito. Serão avaliadas a tempestividade da apresentação e o pagamento da GRU correspondente.

Não apresentada a procuração no prazo estabelecido, o pedido será definitivamente arquivado, conforme estabelecido no parágrafo segundo do art. 216 da LPI.

De acordo com o Parecer Normativo INPI/PROC s/n, de 04/05/2000, os casos abaixo ensejam a formulação de exigência para reapresentação do instrumento de procuração ou para esclarecimento de divergências:

- a) Outorga de poderes por parte estranha aos autos;
- b) Falta de menção aos outorgantes e/ou outorgados;
- c) Com dados divergentes (ex.: procuração se refere a ato administrativo distinto do que foi requerido; divergência entre dados do cadastro e dados da procuração);

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

- d) Contendo rasuras ou sendo o documento ilegível a ponto de dificultar a identificação das partes;
- e) Falta de assinatura;
- f) Ausência de poderes previstos no art. 217 da LPI, no caso de outorgante(s) domiciliado(s) no exterior.

Caso a procuração não contenha algum dado obrigatório, apresente informações divergentes ou algum dos vícios acima listados, será formulada exigência para que seja apresentado documento adequado, ratificando os atos anteriormente praticados ou com data de assinatura igual ou anterior ao protocolo da petição ou do pedido de registro.

Caso a procuração em idioma estrangeiro tenha sido apresentada no devido prazo legal, porém desacompanhada da tradução correspondente, é aproveitado o ato da parte, com base no que dispõe o artigo 220 da LPI, formulando-se exigência para a apresentação da tradução simples do instrumento de procuração.

Conforme disposto no art. 20 da Lei nº 11.419/06, os instrumentos de mandato poderão ser assinados digitalmente, desde que baseados em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei.

4.4.2 Prioridade

A prioridade deverá ser reivindicada no ato do depósito, conforme disposições do art. 99 c/c art. 16 § 1º da LPI.

Da data de depósito do pedido de registro de desenho industrial corre o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação de cópia certificada de documento comprobatório da prioridade reivindicada emitida pelo escritório que realizou o depósito original.

A prioridade reivindicada pode ser suplementada, em até 60 (sessenta) dias após o depósito, por outras prioridades anteriores à data do depósito do pedido de registro de desenho industrial. Não se conecerá da petição que apresentar documento comprobatório de prioridade suplementar apresentada após o prazo de 60 (sessenta) dias.

Será observado se os dados identificadores da prioridade correspondem aos dados da reivindicação no formulário de depósito. No caso de divergências entre os dados declarados no formulário (número, país e data) e os constantes da documentação, prevalece o que consta no documento de prioridade, sendo efetuadas as correções necessárias no sistema. Também será verificada a apresentação da cessão do autor, se for o caso.

WIPO Digital Access Service (WIPO-DAS)

O Brasil integra o sistema WIPO *Digital Access Service* (WIPO-DAS), serviço de acesso digital a documentos prioritários da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Em relação ao registro de desenhos industriais, o INPI atua como escritório de depósito (*depositing office*) e como escritório de acesso (*accessing office*).

Assim, enquanto escritório de depósito, o INPI disponibiliza o documento digital oficial de prioridade para que escritórios integrantes do sistema WIPO - DAS possam acessá-lo por meio de código fornecido pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual – OMPI.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Enquanto escritório de acesso, o INPI aceita a apresentação do código WIPO - DAS para acesso ao documento digital oficial de prioridade.

Para mais informações sobre a apresentação do código WIPO - DAS no pedido de registro de desenhos industriais, ver item [5.2.2 Análise do documento comprobatório de prioridade](#), subitem **WIPO – DAS**.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

5 Exame técnico

A primeira etapa do exame técnico é a verificação dos dados e documentos que acompanham o pedido de registro de desenho industrial. No exame técnico não será realizada a análise de questões relativas ao exame formal ou preliminar.

5.1 Análise da procuração

No exame do instrumento de procuração, é verificado se o mesmo traz os dados obrigatórios previstos no art. 654, § 1º, do [Código Civil](#):

- Informações do(s) outorgante(s);
- Informações do outorgado;
- Tipo(s) de poder(es) outorgado(s);
- Data, local e assinatura do(s) outorgante(s).

De acordo com o [Parecer Normativo INPI/PROC s/n, de 04/05/2000](#), os casos abaixo ensejam a formulação de exigência para reapresentação do instrumento de procuração ou para esclarecimento de divergências:

- a) Outorga de poderes por parte estranha aos autos;
- b) Falta de menção aos outorgantes e/ou outorgados;
- c) Com dados divergentes (ex.: procuração se refere a ato administrativo distinto do que foi requerido; divergência entre dados do cadastro e dados da procuração);
- d) Contendo rasuras ou sendo o documento ilegível a ponto de dificultar a identificação das partes;
- e) Falta de assinatura;
- f) Ausência de poderes previstos no art. 217 da [LPI](#), no caso de outorgante(s) domiciliado(s) no exterior.

Caso a procuração não contenha um ou mais dados obrigatórios, apresente informações divergentes ou incorra em alguns dos vícios acima listados, será formulada exigência para que seja apresentado documento adequado, ratificando os atos anteriormente praticados ou com data de assinatura igual ou anterior ao protocolo da petição ou do pedido de registro.

No que se refere à data, de acordo com o artigo 409 do [Código de Processo Civil](#), havendo dúvidas (falta de data na procuração, por exemplo), o documento particular considera-se datado na data da sua apresentação em repartição pública. Assim, a falta de data em procuração apresentada no ato do protocolo da petição ou do pedido de registro não ensejará formulação de exigência.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Em pedidos de registro de desenho industrial com mais de um requerente, caso o depósito ou o peticionamento tenha sido realizado por procurador único, será verificado se o outorgado possui poderes para representar todos os requerentes, os quais devem assinar a procuração como outorgantes e estar devidamente qualificados.

Quando o depósito ou peticionamento não for realizado por procurador único, ou seja, quando for protocolado por um dos requerentes ou por procurador sem poderes para representar todos, será verificada a existência de documentação que comprove a prática conjunta do ato, contendo a assinatura de todos os requerentes ou seus respectivos procuradores. Nesta documentação, caso algum requerente seja representado por procurador, será verificada a respectiva procuração, de acordo com os critérios referentes ao exame deste instrumento.

Caso a documentação comprobatória da prática conjunta do ato não tenha sido apresentada, será formulada exigência para sua apresentação. Também serão formuladas exigências para adequação da documentação quando, por exemplo, apresentada de forma ilegível, rasurada, desacompanhada de tradução, em caso de ausência de assinatura de algum dos requerentes ou procuradores, ou quando não for possível identificar os signatários do ato praticado.

Qualificação do signatário

Não é necessária comprovação prévia que um signatário possui poderes para representar um outorgante, ainda que o mesmo seja qualificado como "procurador" no instrumento de mandato. Contudo, se os demais documentos apresentados no processo (Contrato Social ou Alterações do Contrato Social, por exemplo) apontarem divergências quanto aos poderes de um signatário, será formulada exigência.

Titulares estrangeiros e poderes especiais de que trata o artigo 217 da LPI

Requerentes e titulares domiciliados no exterior são obrigados a constituir, junto ao INPI, procurador devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, conforme estabelece o art. 217 da LPI. Vale notar que o instrumento de procuração outorgado por estrangeiro deverá incluir poderes para receber citações judiciais. O pedido depositado por requerente domiciliado no exterior sem a nomeação de um procurador será arquivado caso o necessário instrumento de mandato não seja apresentado em até 60 (sessenta) dias.

Tradução

Caso a procuração em idioma estrangeiro tenha sido apresentada no devido prazo legal, porém desacompanhada da tradução correspondente, é aproveitado o ato da parte, com base no que dispõe o artigo 220 da LPI, formulando-se exigência para a apresentação da tradução simples do instrumento de procuração.

Procuração assinada digitalmente

Conforme disposto no art. 20 da [Lei nº 11.419/06](#), os instrumentos de mandato poderão ser assinados digitalmente, desde que baseados em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

O documento de procuração assinado digitalmente deverá ser fornecido de maneira a permitir a validação das assinaturas digitais do instrumento de procuração.

Recomenda-se que nenhum outro documento (ex.: documentos de identidade, comprovantes de endereço ou residência, contratos etc.) seja incluído no arquivo que contém o documento de procuração assinado digitalmente.

Prazo de validade

Nos casos de procuração contendo prazo de validade, é verificado se o ato foi realizado durante o período de vigência do instrumento. Em caso negativo, é formulada exigência para apresentação de nova procuração válida à época da prática do ato ou contendo a ratificação dos atos já executados.

Em pedidos de registro de requerentes domiciliados no exterior, caso a procuração esteja fora do prazo de validade no momento da prática do ato, deverá ser formulada exigência para que seja apresentada nova procuração válida, observando o disposto no art. 217 da LPI.

Pedidos com procurador desacompanhados de documento de procuração

Caso a procuração não seja apresentada no pedido inicial, o representante legal do(s) requerente(s) deverá apresentá-la, por meio de petição própria, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do ato do depósito, independente de notificação ou exigência, sob pena de arquivamento definitivo, conforme determinado pelo § 2º do art. 216 da LPI.

Solicitação de prazo adicional para apresentação de procuração

Decorrido o prazo previsto no art. 216, § 2º, da LPI, quaisquer solicitações de prazo adicional para apresentação do instrumento de mandato deverão ser submetidas sob a forma de pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado, a ser apreciado nos termos da [Portaria INPI/PR nº 049/2021](#), sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro. No caso de solicitação de devolução de prazo por impedimento do interessado, o pedido deverá ser instruído com elementos comprobatórios da justa causa, conforme estabelecido no referido instrumento normativo.

5.2 Análise da reivindicação de prioridade

A reivindicação da prioridade deve ser feita no ato do depósito, conforme estabelecido no § 1º do art. 16 da LPI. A petição que reivindica prioridade após o ato do depósito não será conhecida.

5.2.1 Reivindicação de prioridade suplementar

A reivindicação de prioridade pode ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias por outras prioridades anteriores à data de depósito no Brasil.

A petição que reivindica prioridade suplementar após o prazo legal não será conhecida.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

5.2.2 Análise do documento comprobatório de prioridade

O requerente tem até 90 (noventa) dias, contados da data do depósito, para apresentar os documentos hábeis da prioridade. Esses documentos devem conter o número de identificação, a data de depósito e a reprodução das figuras do desenho industrial, acompanhados de tradução simples. No caso de o pedido depositado no Brasil estar fielmente contido no documento de origem, será suficiente uma declaração do depositante a este respeito para substituir a tradução simples.

Tal documentação pode contemplar cópias oficiais ou suas reproduções, sendo sua apresentação de responsabilidade do requerente. O não cumprimento do prazo acarreta a perda da prioridade em virtude da falta de conformidade com o disposto no art. 99, c/c art. 16 da LPI.

Durante o exame, será verificada a correspondência entre os dados apresentados na documentação comprobatória da prioridade e aqueles apresentados no pedido depositado no Brasil.

Na hipótese de omissão dos dados referentes à prioridade em publicações anteriores, os mesmos serão incluídos no banco de dados do sistema de exame do INPI e será publicada a retificação.

Se o requerente desistir da prioridade, apresentando documento com poderes expressos para tal, será homologada a desistência e os dados de prioridade serão retirados do cadastro. Caso tal desistência ocorra antes da concessão do registro, não será publicada perda de prioridade.

WIPO Digital Access Service (WIPO-DAS)

O Brasil integra o sistema *WIPO Digital Access Service* (WIPO-DAS), serviço de acesso digital a documentos prioritários da Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

O INPI aceita a apresentação do código WIPO-DAS para acesso aos documentos oficiais de prioridade digital. Esses documentos devem conter o número de identificação, a data de depósito e a reprodução das figuras do desenho industrial. O requerente tem até 90 (noventa) dias, contados da data do depósito, para apresentar o código WIPO-DAS.

A apresentação de documentação hábil de prioridade por meio do código WIPO-DAS enseja a declaração tácita que o pedido depositado no Brasil está fielmente contido no documento de origem, dispensando a apresentação da tradução simples da prioridade.

Divergência de dados

Havendo divergências entre os dados (data do depósito, número do depósito do desenho industrial estrangeiro e código do país de origem) informados no formulário e os dados do documento de prioridade apresentado, prevalecerão as informações constantes na documentação de prioridade.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

5.2.3 Condições para a manutenção da prioridade

A reivindicação nas figuras do desenho industrial depositado no Brasil deve corresponder integralmente à reivindicação nas figuras do desenho industrial do documento de prioridade. A apresentação do documento hábil de prioridade deve acontecer impreterivelmente dentro do prazo legal de 90 dias após o depósito do pedido no Brasil, conforme art. 99 da LPI. Não serão aceitos documentos de prioridade apresentados após este prazo legal.

Caso o requerente apresente documento de prioridade com informação ilegível, sem tradução ou declaração equivalente, será feita exigência para complementação ou correção da documentação.

Nos casos de prioridade obtida por cessão, é necessário apresentar documento comprobatório da transferência de titularidade do pedido estrangeiro, sob pena de formulação de exigência.

Em pedidos de registro de desenho industrial com mais de um requerente, caso o conjunto de requerentes seja diferente do conjunto de titulares constantes do documento de prioridade, deverá ser apresentado documento de cessão relativo à prioridade, sob pena de formulação de exigência.

Nos casos em que o documento de prioridade apresente desenho industrial sem qualquer relação com a matéria reivindicada, o requerente disporá de 90 dias após o depósito para a apresentação de petição com o documento de prioridade adequado à matéria do depósito nacional. Decorrido o prazo legal, caso a documentação não tenha sido apresentada, será publicada a perda da prioridade.

Não é considerado documento hábil de prioridade aquele que não inclui figuras, número do depósito ou data do depósito no país de origem. Nesses casos, o requerente dispõe do prazo legal de 90 dias após o depósito para apresentação do documento hábil de prioridade que inclua figuras, número do depósito original e data de depósito no país de origem. Decorrido o prazo legal, caso a documentação hábil não tenha sido apresentada, será publicada a perda da prioridade.

Recomenda-se que o tipo de representação (ex.: desenho, renderização ou fotografia) utilizado nas figuras da prioridade seja o mesmo utilizado nas figuras do pedido nacional. Caso as figuras da prioridade apresentem cor ou combinações de cores ou hachuras na representação do desenho industrial, recomenda-se que as figuras do pedido nacional sejam representadas da mesma maneira.

Caso as figuras apresentem diferenças no tipo de representação, de cor ou combinação de cores ou hachuras, deverá o examinador avaliar se tais diferenças implicam em diferença na reivindicação. Caso não haja diferença na reivindicação, o documento de prioridade será aceito. Caso haja diferença de reivindicação, será publicada a perda da prioridade.

Caso a baixa qualidade das figuras da prioridade não permita a aferição da correspondência do desenho industrial da prioridade com aquele reivindicado nas figuras do pedido nacional, será formulada exigência técnica para que o

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

documento de prioridade seja reapresentado com qualidade gráfica que permita tal aferição. A impossibilidade de aferição da correspondência com o desenho industrial do pedido nacional ensejará a publicação da perda da prioridade.

Não se admite que a configuração reivindicada no depósito nacional seja modificada para corresponder ao documento de prioridade. Para mais informações sobre alteração de matéria ver item [5.3.1.1 Identificação do produto](#), subitem **Representação nas figuras**.

Pedido de registro com mais de um desenho industrial ou mais de vinte variações

O pedido de registro deve conter apenas um desenho industrial, permitidas até 20 variações. Se o pedido nacional apresentar mais de um desenho industrial, contidos em uma ou mais prioridades, será publicada exigência para divisão do pedido. O pedido dividido aproveitará a(s) prioridade(s) inicialmente reivindicada(s), desde que haja correspondência entre a(s) prioridade(s) e a matéria depositada neste pedido.

O pedido dividido deverá reivindicar apenas a(s) prioridade(s) correspondente(s) à matéria que reivindica. Caso reivindique prioridade apresentada no pedido original que não corresponda à matéria do pedido dividido, a reivindicação de prioridade será excluída de ofício, sem ensejar publicação de perda de prioridade.

Se o pedido de registro apresentar um único desenho industrial com mais de vinte variações que constem na prioridade, será publicada exigência para divisão do pedido. Os pedidos divididos aproveitarão a mesma prioridade inicialmente reivindicada.

Se o pedido de registro apresentar, além das variações ou desenhos industriais constantes na prioridade, outras variações ou desenhos industriais, será publicada exigência para divisão do pedido. Nesse caso, a matéria que não conste na prioridade deverá ser depositada em pedido dividido, sem direito à reivindicação da prioridade apresentada.

Para mais informações sobre divisão de pedidos, ver item [5.3.3.1 Divisão do pedido de registro de desenho industrial](#).

5.3 Exame substantivo

O exame substantivo refere-se ao exame do desenho industrial para o qual se almeja proteção. O exame substantivo envolve o exame de registrabilidade, o exame quanto à unidade do desenho industrial, o exame dos dados do desenho industrial e da sua representação nas figuras.

Os dados do desenho industrial são: a indicação do produto; o campo de aplicação; o relatório descritivo; a reivindicação; a descrição; a numeração das figuras; e as legendas das figuras.

Para informações sobre campo de aplicação do desenho industrial e indicação do produto no título do pedido, ver item [5.3.1.1 Identificação do produto](#). Para informações sobre a numeração das figuras, ver item [5.3.4.5 Numeração de figuras](#).

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

O relatório descritivo apresenta o escopo do pedido por meio de elementos como a indicação do produto e a lista de figuras. O relatório descritivo não é obrigatório no pedido de registro de desenho industrial.

A reivindicação é o documento que apresenta, por escrito, o pleito por proteção ao desenho industrial depositado. A reivindicação não constitui elemento obrigatório do pedido.

A descrição fornece informações textuais que contribuem para a compreensão das características ornamentais da configuração do desenho industrial. Este documento pode incluir, entre outras informações: a descrição da configuração do desenho industrial e/ou dos elementos que constituem essa configuração; os esclarecimentos quanto aos recursos de representação utilizados nas figuras; e a reivindicação de vistas omitidas do jogo de figuras apresentado.

A descrição deverá ser apresentada caso o desenho industrial incorra nas situações de sua obrigatoriedade descritas no item [5.3.4 Exame da representação](#).

A qualquer momento do exame substantivo, poderão ser corrigidos ou excluídos de ofício dados referentes ao desenho industrial nos quais sejam identificados erros meramente formais na: numeração das figuras; na legenda das figuras; na indicação e/ou na classificação do produto; no relatório descritivo; na reivindicação e; na descrição.

A correção de ofício será realizada apenas nos casos em que o desenho industrial representado nas figuras e os demais dados do pedido permitam:

- a) a identificação inequívoca de erro meramente formal; e
- b) a devida correção ou exclusão do dado de maneira a permitir a adequação com o desenho industrial representado nas figuras, com os demais dados do pedido e com a norma vigente.

Caso não haja possibilidade de constatação inequívoca de erro meramente formal ou ainda da devida correção de ofício, será formulada exigência técnica para esclarecimentos e/ou alteração dos dados referentes ao desenho industrial.

O examinador poderá incluir de ofício, a partir de informações obtidas do requerente ou dos demais dados do desenho industrial: classificação complementar que permita uma melhor catalogação do campo de aplicação do desenho industrial; termo que especifique, na indicação do produto, se o mesmo é bidimensional ou tridimensional; informações que esclareçam o escopo da matéria reivindicada na representação; e outros dados que sejam considerados necessários para a compreensão do desenho industrial reivindicado.

O relatório descritivo, a reivindicação, a descrição (ou ainda trechos destes documentos) poderão ser excluídos ou alterados de ofício caso incluam informações alheias àquilo que é mostrado nas figuras, tais como: características técnico-funcionais do produto, nome comercial, indicação de código ou numeração de produção ou comercialização

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

ou, ainda, descrição de métodos de funcionamento ou fabricação. A exclusão ou alteração destes documentos será notificada no inteiro teor do despacho de decisão final do pedido.

Caso os dados apresentados no relatório descritivo, na reivindicação ou na descrição não correspondam aos dados cadastrados no sistema de Peticionamento Eletrônico, prevalecerão as informações cadastradas no sistema.

Salvo nas situações em que constituem itens obrigatórios do pedido, o requerente poderá abdicar da inclusão do relatório descritivo, da reivindicação e/ou da descrição no pedido de registro por meio de declaração apresentada no momento do depósito ou em sede de cumprimento de exigência.

5.3.1 Exame de registrabilidade

O exame da registrabilidade do desenho industrial reivindicado no pedido de registro envolve analisar e interpretar a configuração mostrada nas figuras, além de outros dados incluídos no pedido de maneira a:

- identificar o produto no qual o desenho industrial é aplicado;
- identificar as características visuais da configuração externa do produto; e
- identificar os aspectos ornamentais da configuração externa do produto.

Ao final dessa análise o examinador deverá decidir quanto à registrabilidade do desenho industrial.

Caso o examinador tenha dúvidas quanto à registrabilidade do desenho industrial, poderá publicar exigência técnica para solicitar esclarecimentos ao requerente.

Sendo decidido que o desenho industrial não pode ser registrado por se enquadrar nas vedações previstas no art. 100 da LPI, o mesmo será indeferido nos termos do § 4º do art. 106 da LPI. Para mais informações sobre os desenhos industriais não registráveis, ver item [5.3.2 Desenhos industriais não registráveis](#).

Constatando-se que o conteúdo do pedido de registro consiste em obra puramente artística, o mesmo não será considerado desenho industrial nos termos do art. 98 da LPI. O pedido será concedido e um Processo Administrativo de Nulidade será instaurado de ofício, nos termos do art. 113 da mesma lei.

Para mais informações sobre Processos Administrativos de Nulidade de Ofício, ver item [5.4.4 Processo Administrativo de Nulidade de Ofício](#).

5.3.1.1 Identificação do produto

Para ser registrável, o desenho industrial deve se referir à configuração de um produto. Para as definições de produto, ver item [2.3 Definição de produto](#).

A identificação do produto no qual o desenho industrial está aplicado depende da adequação entre:

- a) a representação nas figuras;

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

- b) a indicação do produto no título do pedido; e
- c) o campo de aplicação, indicado por meio da classificação de Locarno.

a) Representação nas figuras

A representação do desenho industrial nas figuras deve definir a reivindicação e, consequentemente, o escopo da proteção do registro. Dessa maneira, a representação deve permitir o conhecimento claro e inequívoco da matéria para qual a proteção é almejada.

Não é necessário que toda a matéria representada seja reivindicada. Cabe ao requerente indicar, por meio de recursos de representação, o que constitui reivindicação e o que constitui representação contextual (renúncia). Para mais informações sobre recursos de representação contextual, ver item [5.3.4.3 Tipos de representação](#), subitem **Linhas tracejadas e Representação contextual**.

Para identificar o produto no qual o desenho industrial foi aplicado, o examinador deverá considerar a representação como um todo, incluindo os elementos reivindicados e os elementos contextuais.

A matéria representada não pode sofrer acréscimos ou alterações durante o processo de registro, com exceção daquelas oriundas de correções solicitadas pelo examinador no decorrer do exame.

Caso o requerente altere ou modifique o desenho industrial sem que a alteração decorra de solicitação publicada em exigência, será declarada a alteração da matéria inicialmente reivindicada. Nesse caso, será formulada exigência técnica para descarte das figuras alteradas e reapresentação de figuras do desenho industrial originalmente depositado.

Caso a alteração de matéria tenha ocorrido no cumprimento de exigência técnica, nova exigência será publicada e as figuras do desenho industrial originalmente depositado deverão ser reapresentadas levando em conta as solicitações publicadas na exigência imediatamente anterior à alteração de matéria e outras que porventura já tenham sido publicadas e se façam necessárias.

b) Indicação do produto no título do pedido

A indicação do produto no título do registro permite identificar o produto no qual o desenho industrial será aplicado. O título do pedido não restringe o escopo de proteção do desenho industrial, sendo apenas ferramenta para permitir a melhor compreensão e catalogação do desenho industrial.

A indicação do produto deve ser clara e concisa. Recomenda-se que o produto seja indicado em concordância com a lista de produtos disponibilizada na Classificação de Locarno.

[Confira aqui a lista de produtos da Classificação de Locarno.](#)

Caso o título não indique claramente o produto no qual o desenho industrial é aplicado, será realizada exigência técnica para adequação do título do pedido.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

O título do pedido determina se o desenho industrial reivindicado será aplicado em um produto tridimensional ou num produto bidimensional.

No caso de produto tridimensional, o título deverá indicar um único produto tridimensional (ainda que no plural).

Exemplos: calçado; calçados; automóvel; automóveis; mesa; mesas; talher; talheres etc.

No caso de produtos bidimensionais, o título deve indicar um único produto bidimensional (ainda que no plural).

Exemplos: estampa; ornamento; interface gráfica; fonte tipográfica, ícone; sinal gráfico; padrão de superfície etc.

O título do desenho industrial para um produto bidimensional poderá indicar, de maneira complementar, um produto tridimensional (ainda que no plural). A indicação do produto tridimensional no título não restringe a proteção do desenho industrial bidimensional ao produto tridimensional indicado.

Exemplos: estampa para tecidos, ornamento aplicado em embalagem, interface gráfica para dispositivos móveis, etc.

O título do pedido deverá ser apresentado em língua portuguesa. O uso de estrangeirismos será aceito em casos excepcionais, desde que reconhecidamente adotados no Brasil. Caso o título contenha estrangeirismos e os mesmos não sejam admitidos, será realizada exigência técnica para esclarecimentos ou adequação do título do pedido.

Exemplos admitidos: notebook, lingerie, puff, entre outros.

O título do pedido poderá determinar a maneira correta de apresentação das figuras do desenho industrial. Assim, a indicação de produtos complexos sem interconexão ou de produtos como fontes tipográficas ou interfaces gráficas dinâmicas ensejará que os mesmos sigam orientações específicas quanto à maneira de apresentação das figuras no pedido de registro.

Para mais informações sobre a apresentação de figuras de produtos complexos sem interconexão, ver item [5.3.11 Registro do desenho industrial de produto complexo constituído de partes sem interconexão](#).

Para mais informações sobre a apresentação de figuras de fontes tipográficas, ver item [5.3.10 Registro do desenho industrial de família tipográfica](#).

Para mais informações sobre a apresentação de figuras de interfaces gráficas dinâmicas, ver item [5.3.12 Registro do desenho industrial de interface gráfica](#).

Caso o título inclua expressões como “Disposição ornamental aplicada em...”, “Configuração aplicada a/em...” ou “Padrão ornamental aplicado a/em...”, ou outras que não constituam apenas a indicação do produto, as mesmas serão excluídas de ofício. Faculta-se ao examinador a possibilidade de realizar, de ofício, correções em erros de digitação realizados na indicação do produto.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Não serão aceitos termos ou expressões que não constituam a indicação do produto. Dentre as expressões que não serão aceitas, é possível citar:

- informações técnicas do produto (ex.: Sanitário público sustentável modelo solar (fotocell voltaico));
- nome comercial do produto ou indicação de código, numeração ou modelo (ex.: Luminária para iluminação pública modelo azul M400);
- adjetivos (ex.: Novo caminhão-pipa);
- referência a kits, conjuntos ou jogos de objetos (ex.: Conjunto de talheres);
- descrição de forma ou material de fabricação (ex.: Caixa oval; Pote em forma de coração; Porta de madeira).

Caso o título do pedido indique corretamente o produto mostrado nas figuras, mas incorra nas situações listadas acima, poderá o examinador, de ofício, excluir as palavras ou expressões inadequadas mantendo apenas a indicação do produto. Caso o examinador tenha dúvidas quanto à adequação de palavras ou expressões no título, poderá formular exigência para esclarecimentos ou ainda solicitar a correção do título.

Caso não haja correspondência entre o título informado e o produto representado nas figuras, ou ainda, se não for possível identificar o produto, será formulada exigência para esclarecimentos e/ou alteração do título. Não é possível alterar as figuras do pedido para que se adequem ao título informado.

Atenção!

Apenas a indicação do produto no campo “Indicação do produto (título do pedido)” do formulário de petição será considerada no exame do pedido de registro. A indicação do produto em outros campos ou documentos do pedido será desconsiderada no exame técnico.

c) Campo de aplicação

O campo de aplicação do produto no qual o desenho industrial foi aplicado é definido pela Classificação de Locarno. O campo de aplicação indicado no registro revela o propósito do produto, ou seja, a sua destinação.

[Confira aqui a lista de classes e subclasses da Classificação de Locarno.](#)

O campo de aplicação é uma ferramenta administrativa que permite a catalogação do desenho industrial e pode ser utilizado para delimitar a busca de anterioridades durante o exame de mérito de um desenho industrial. Para mais informações sobre o exame de mérito, ver item 5.4 Exame de Mérito.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

O campo de aplicação não restringe o escopo de proteção do registro de desenho industrial. Assim, a configuração de um automóvel, por exemplo, estará protegida na classe de automóveis (12-08), bem como na classe de brinquedos (21-01) e em qualquer outra classe.

O campo de aplicação indicado deve ser condizente com o desenho industrial representado nas figuras. Caso não seja condizente com o desenho industrial representado, faculta-se ao examinador realizar, de ofício, a adequação do campo de aplicação, atribuindo nova classe e subclasse da Classificação de Locarno. Caso essa adequação seja realizada após o registro, será publicada a Alteração da Classificação.

Caso o examinador tenha dúvidas quanto à adequação do campo de aplicação do produto, poderá formular exigência para esclarecimentos, ou para que o requerente indique uma nova classificação adequada ao desenho industrial representado.

Em caso de inadequação entre a classificação indicada no depósito e a configuração representada, não é possível alterar as figuras do pedido para que estas se adequem à classificação informada.

5.3.1.2 Identificação das características visuais da configuração externa do desenho industrial

As características visuais de um desenho industrial incluem a forma e, caso haja, a cor, a textura e o acabamento de superfície, desde que proporcionem aspecto visual na aparência externa de sua configuração.

Forma

A forma é aquilo que melhor define a aparência de um produto e é o principal elemento distintivo de um desenho industrial.

Cor

A cor (ou combinação de cores) integra as características visuais do desenho industrial. Entretanto, o registro de um desenho industrial que empregue determinada cor ou combinação de cores não dá ao titular exclusividade do uso da cor (ou da combinação de cores) em si.

O emprego de cores pode ensejar variação do desenho industrial, nos termos do art. 104 da LPI. Para mais informações sobre variação de configuração decorrente do uso de cores, ver item [5.3.3 Exame quanto à unidade do desenho industrial](#), subitem [Variações decorrentes de mudança de cor ou combinação de cores](#).

Texturas, acabamentos de superfície e aspectos visuais de materiais

Texturas (madeira, pedra etc.), acabamentos de superfície (fosco, polido, brilhante etc.) e aspectos visuais (opacidade, transparência, etc.) dos materiais integram as características visuais do desenho industrial. Entretanto, o registro do desenho industrial não dá ao titular exclusividade sobre essas características por si, por não fazerem parte do escopo de proteção reivindicado.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

O registro de desenho industrial não garante a exclusividade sobre qualquer material utilizado. Da mesma maneira, características dos materiais que não são visíveis (ex.: condutividade, dureza, ductibilidade etc.) não fazem parte do escopo de proteção do registro de desenho industrial.

O emprego de texturas, acabamentos de superfície e aspectos visuais de materiais pode ensejar variação do desenho industrial, nos termos do art. 104 da LPI. Para mais informações sobre variação de configuração decorrente do uso de texturas, acabamentos de superfície e aspectos visuais de materiais, ver item [5.3.3 Exame quanto à unidade do desenho industrial](#), subitem **Variações decorrentes de uso de textura, mudança de tratamento de superfície ou de características visuais dos materiais**.

Aspectos visuais da configuração externa

O registro de desenho industrial protege apenas as características visuais que se manifestam na aparência externa do desenho industrial, ou seja, não há proteção para as características visíveis apenas caso o produto seja desmontado.

A análise dos aspectos visuais da configuração externa deve levar em conta o fato que alguns elementos, ainda que internos, se manifestam visualmente na configuração externa do produto. Um exemplo é a configuração de um freezer com porta de material transparente, que permite que o aspecto visual do seu interior se manifeste na configuração externa do desenho industrial. Da mesma maneira, a configuração do interior de uma garrafa transparente. Nesses casos, os elementos internos visíveis através do material transparente também proporcionam aspecto visual na configuração externa.



Exemplos de aspectos visuais internos que se manifestam na configuração externa do desenho industrial

Elementos ornamentais acessíveis ao usuário por meio de aberturas, portas ou compartimentos também serão considerados parte da configuração visual externa do desenho industrial.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

5.3.1.3 Identificação das características ornamentais

A configuração de um desenho industrial resulta de todas as suas características visuais externas deliberadamente concebidas no intuito de caracterizar, especificar ou particularizar a aparência de determinado produto, a despeito dos resultados técnicos e/ou funcionais que possam delas resultar.

A identificação das características ornamentais deve levar em consideração recursos de representação (ex.: linhas tracejadas, colorização) utilizados para identificar aquilo que é contextual na representação do desenho industrial. Aquilo que é representado como elemento contextual do desenho industrial será objeto de análise para identificação das características ornamentais daquilo que é reivindicado de fato.

Para mais informações quanto às formas de representação do desenho industrial, ver item [5.3.4 Exame da representação](#).

Podem existir diferenças na relevância das características ornamentais de alguns produtos. Assim, características ornamentais da vista inferior de um sofá ou da vista posterior de um guarda-roupa podem ser consideradas menos relevantes que as características ornamentais presentes nas demais vistas.

Nem todas as características visuais de uma configuração podem ser consideradas ornamentais. Alguns produtos possuem características visuais essencialmente ditadas pela sua função. É o caso da área de rosca de um parafuso, por exemplo. Nesses casos, ainda que o desenho industrial apresente alguma ornamentalidade, caso fique constatado que as características visuais da forma são essencialmente ditadas pela função, considera-se o desenho industrial não registrável.

5.3.2 Desenhos industriais não registráveis

O exame de registrabilidade deve avaliar se o desenho industrial incide nas situações determinadas pelo artigo 100 da Lei de Propriedade Industrial:

Art. 100. Não é registrável como desenho industrial:

I – o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração;

II – a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

Caso existam dúvidas quanto à registrabilidade de um desenho industrial, poderá ser formulada exigência para solicitação de esclarecimentos ao requerente.

O requerente deverá fornecer indícios que seu desenho industrial é registrável. Os esclarecimentos podem incluir, entre outros, argumentos quanto às características ornamentais do desenho industrial, a liberdade de escolha em

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

relação à forma necessária do objeto, e/ou figuras que demonstrem como o produto é usado, acoplado, encaixado, etc.

Caso os esclarecimentos apresentados pelo requerente não permitam reconhecer a registrabilidade do desenho industrial, o pedido será indeferido.

Contra a decisão de indeferimento cabe interposição de recurso administrativo. Para mais informações sobre recursos administrativos, ver capítulo [7 Recursos e Processos Administrativos de Nulidade](#).

Caso o pedido de registro inclua mais de uma configuração e alguma constitua matéria não registrável nos termos do art. 100 da LPI, o pedido de registro estará sujeito à divisão conforme disposto no item [5.3.3.1 Divisão do pedido de registro de desenho industrial](#).

5.3.2.1 Contrário à moral e aos bons costumes

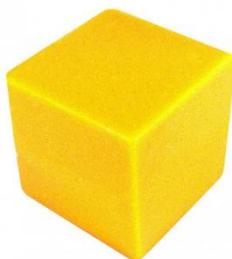
Não é registrável o desenho industrial que constituir ou contiver elementos obscenos ou apologia ao crime, bem como aquele que difamar ou violar a honra ou a imagem de pessoas ou grupos.

5.3.2.2 Forma comum ou vulgar

A forma comum ou vulgar é aquela em que não há nenhum tipo de esforço criativo por parte do autor, como nos casos em que o desenho industrial apenas reproduz uma forma básica sem nenhuma característica visual que a torne distintiva.

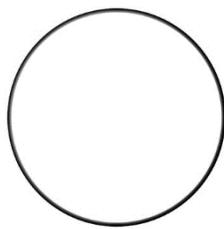
Exemplos de formas básicas são: uma esfera, um cubo, uma pirâmide ou um prisma, entre outras formas básicas. Também são consideradas formas básicas as formas bidimensionais: círculo, elipse, quadrado, retângulo, triângulo ou estrela, entre outras.

Exemplos:

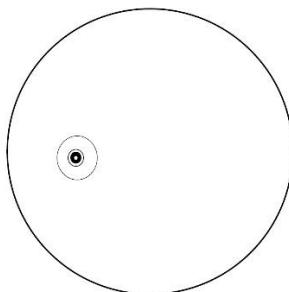


Exemplos de formas comuns ou vulgares: cubo e esfera

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI



Exemplos de formas comuns ou vulgares: círculo e estrela



Exemplo de forma comum ou vulgar de bola de futebol

5.3.2.3 Forma essencialmente técnica ou funcional

Todos os desenhos industriais apresentam, em maior ou menor grau, características funcionais e ornamentais. No entanto, por vezes, a configuração de um produto resulta essencialmente de imposições relacionadas a seu funcionamento, sem preocupações relacionadas à sua aparência ornamental.

Nessas situações, ainda que haja algum aspecto ornamental na configuração externa, se essas características não preponderam sobre o que se observa como técnico ou funcional, tal configuração não pode ser registrada como desenho industrial. Assim, ainda que detalhes ornamentais sejam apostos à configuração ditada essencialmente por considerações técnico-funcionais, o desenho industrial não é registrável.



Exemplos de desenhos industriais cujas formas são essencialmente técnicas ou funcionais

5.3.3 Exame quanto à unidade do desenho industrial

É necessário aferir se o pedido de registro apresenta apenas um desenho industrial, conforme estabelecido no caput do art. 104:

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Art. 104. O pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao máximo de 20 (vinte) variações.

Conforme o texto legal, o registro deve referir-se a um único desenho industrial, permitida uma pluralidade de variações. O número de desenhos industriais em um pedido de registro é aferido por meio do exame das representações, de maneira a determinar o número de configurações contidas no pedido. Caso o pedido inclua mais de uma configuração, é necessário aferir se todas as configurações podem ser consideradas variações do mesmo desenho industrial.

Análise das variações

Um registro é limitado ao máximo de 20 (vinte) variações de um mesmo desenho industrial, desde que atendidas as condições previstas no art. 104 da LPI: i) devem se destinar ao mesmo propósito; e ii) devem compartilhar das mesmas características distintivas preponderantes.

Estas condições são cumulativas, ou seja, não basta atender a apenas uma. Na etapa de exame técnico, analisa-se inicialmente a conformidade das variações a um mesmo propósito. Em seguida, verifica-se a existência da mesma característica distintiva.

Na análise da conformidade das variações a um mesmo propósito, é verificado se todas as variações pertencem às mesmas classe e subclasse da [Classificação Internacional de Locarno](#).

Na análise das características distintivas preponderantes, verifica-se as características ornamentais que predominam nas configurações de um mesmo desenho industrial. São esses elementos que fazem com que as variações mantenham uma identidade visual comum e sejam consideradas como um único desenho industrial.

A análise quanto às mesmas características distintivas preponderantes dará ênfase às características visuais ornamentais em detrimento das características visuais derivadas de aspectos funcionais da configuração.

A análise das mesmas características distintivas pauta-se não num conceito ou numa ideia, mas nas características ornamentais preponderantes representadas nas figuras. Por conseguinte, a existência de um conceito comum não assegura que as configurações possuam as mesmas características distintivas preponderantes.

As figuras de cada variação serão numeradas de maneira específica. Ex.: 1^a variação: 1.1, 1.2, 1.3... etc.; 2^a variação: 2.1, 2.2, 2.3... etc. Para mais informações sobre a numeração das figuras, ver item [5.3.4.5 Numeração de figuras](#).

Exemplos de configurações consideradas variações de um mesmo desenho industrial e que poderão ser mantidas no mesmo registro:

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

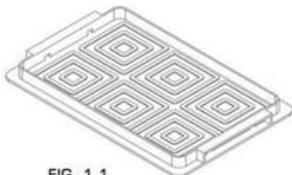


FIG. 1.1

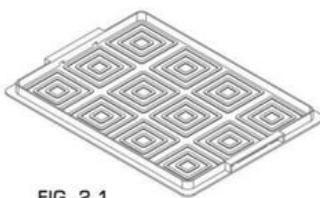


FIG. 2.1

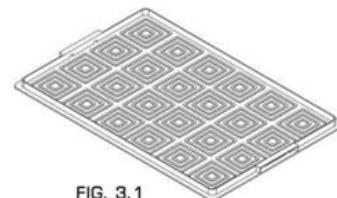


FIG. 3.1

Produto: bandeja

Class. Loc.: 07-02

Mesma característica distintiva preponderante: **sim**

Mesmo propósito (i.e. mesma classe e subclasse): **sim**

Podem ser mantidas no mesmo registro



Produto: cadeira

Class. Loc.: 06-01

Mesma característica distintiva preponderante: **sim**

Mesmo propósito (i.e. mesma classe e subclasse): **sim**

Podem ser mantidas no mesmo registro

Exemplos de configurações consideradas desenhos industriais distintos e que não poderão ser mantidas no mesmo registro:



Produtos: gaveteiro e cadeira

Class. Loc.: 06-04 (gaveteiro) e 06-01 (cadeira)

Mesma característica distintiva preponderante: **não**

Mesmo propósito (i.e. mesma classe e subclasse): **não**

Não podem ser mantidas no mesmo registro

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Produto: cadeiras

Class. Loc.: 06-01

Mesma característica distintiva preponderante: **não**

Mesmo propósito (i.e. mesma classe e subclasse): **sim**

Não podem ser mantidas no mesmo registro



Produto: automóvel

Class. Loc.: 12-01

Mesma característica distintiva preponderante: **não**

Mesmo propósito (i.e. mesma classe e subclasse): **sim**

Não podem ser mantidas no mesmo registro



Produtos: automóvel

Class. Loc.: 12-01

Mesma característica distintiva preponderante: **não**

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Mesmo propósito (i.e. mesma classe e subclasse): sim

Não podem ser mantidas no mesmo registro

Variações decorrentes de maneiras de uso

O mesmo produto pode apresentar mais de uma configuração, a depender da maneira como é utilizado. Assim, a configuração de produtos como notebooks, geladeiras e guarda-chuvas, entre outros, possuem configurações abertas e fechadas. Outros, como lunetas e potes retráteis, por exemplo, apresentam configurações estendidas e recolhidas.

É permitido proteger, num único registro, o desenho industrial de produtos cujas configurações variam em decorrência das suas maneiras de uso. Cada configuração (por exemplo, aberta e fechada) será considerada variação do desenho industrial.

As figuras de cada variação serão numeradas de maneira específica. Ex.: 1^a variação: 1.1, 1.2, 1.3... etc.; 2^a variação: 2.1, 2.2, 2.3... etc. Para mais informações sobre a numeração das figuras, ver item [5.3.4.5 Numeração de figuras](#).



Indicação de produto: Armário
Exemplo de variações decorrentes da maneira de uso (BR302021002274)



Indicação de produto: Poltrona
Exemplo de variações decorrentes da maneira de uso (BR302021004723)

Variações destinadas a compor jogo, kit ou conjunto

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

O desenho industrial de um produto cujas configurações são destinadas a integrar conjuntos, kits ou jogos é registrável desde que se refira a um único produto, que todas as configurações pertençam a uma única classe e subclasse da Classificação de Locarno e possuam as mesmas características distintivas preponderantes. Peças de xadrez, talheres, panelas, joias e louças sanitárias são exemplos de produtos cujas configurações podem ser destinadas a integrar conjuntos, kits ou jogos.

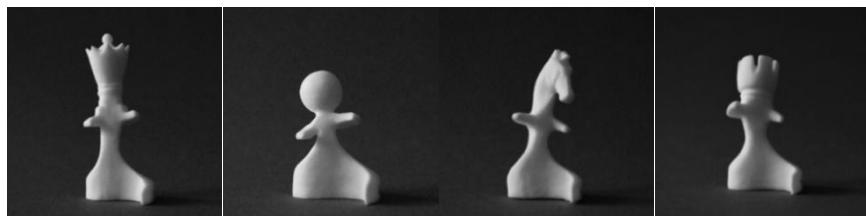
Assim, cada configuração (por exemplo, o garfo, a colher e a faca ou o rei, o bispo e o peão) poderá ser considerada uma variação do desenho industrial de um único produto (no exemplo, talheres ou peças de xadrez).

O registro do desenho industrial deste tipo de produto não oferece proteção ao desenho industrial do conjunto em si, mas ao desenho industrial que inclui cada variação da configuração daquele produto.

Cada variação deverá ser apresentada em um jogo de figuras. Assim, no caso do desenho industrial de talheres, por exemplo, um jogo de figuras conterá as vistas da colher (1^a variação), outro as vistas da faca (2^a variação) e outro as vistas do garfo (3^a variação). Recomenda-se a apresentação de todas as vistas de cada variação.

As figuras de cada variação serão numeradas de maneira específica. Ex.: 1^a variação: 1.1, 1.2, 1.3... etc.; 2^a variação: 2.1, 2.2, 2.3... etc. Para mais informações sobre a numeração das figuras, ver item [5.3.4.5 Numeração de figuras](#).

O título do pedido deverá se referir apenas ao produto que recebe o desenho industrial, sem fazer referência a termos como “conjuntos”, “jogos” ou “kits”. Ex: *Talheres; Panelas; Peças de Xadrez*.



Exemplo de quatro variações do desenho industrial de Peças de Xadrez



Exemplo de três variações do desenho industrial de Talher

Caso os itens que compõem o desenho industrial sejam apresentados numa mesma figura, serão considerados partes do desenho industrial de um único produto complexo constituído por partes sem interconexão. Para mais

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

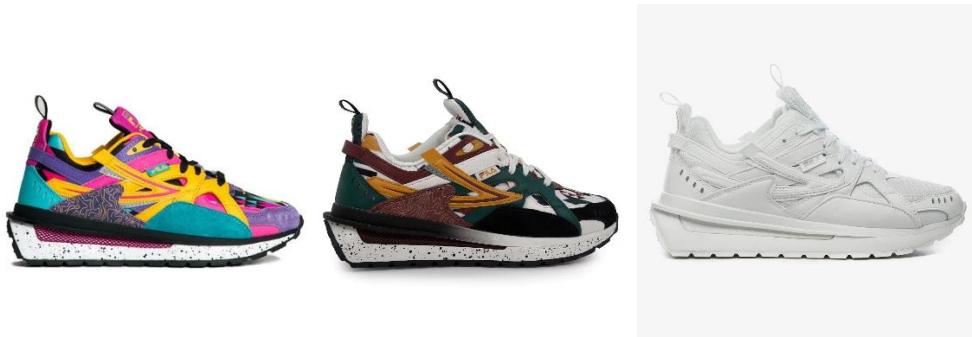
informações ver item [5.3.11 Registro do desenho industrial de produto complexo constituído de partes sem interconexão.](#)

Variações decorrentes de alteração na cor ou combinação de cores

É permitido proteger, num mesmo registro, o desenho industrial de produtos cujas configurações variam em decorrência da utilização (ou não) de cor, de alterações na cor ou de alterações na combinação de cores.

Cada configuração (por exemplo, com cor e sem cor) será considerada uma variação do desenho industrial.

As figuras de cada variação serão numeradas de maneira específica. Ex.: 1^a variação: 1.1, 1.2, 1.3... etc.; 2^a variação: 2.1, 2.2, 2.3... etc. Para mais informações sobre a numeração das figuras, ver item [5.3.4.5 Numeração de figuras.](#)



Exemplo de variações de configuração em função da alteração de cor

Variações decorrentes de uso de textura, mudança de tratamento de superfície ou de características visuais de materiais

É permitido proteger, num mesmo registro, o desenho industrial de produtos cujas configurações variam em decorrência de uso de texturas, tratamento das superfícies (ex.: fosco ou polido), e/ou das modificações de características visuais inerentes aos materiais (ex.: opaco ou transparente).

As figuras que representam cada configuração deverão ser numeradas como variações (ex.: configuração opaca: 1.1, 1.2, 1.3... etc.; configuração transparente: 2.1, 2.2, 2.3... etc.).



Exemplo de variações de configuração em função de alteração de característica visual do material (opaco e transparente)

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

5.3.3.1 Divisão do pedido de registro de desenho industrial

O pedido de registro de desenho industrial será dividido nas seguintes situações:

- a) Caso não atenda a algum dos requisitos do art. 104, conforme disposições do item [5.3.3 Exame quanto à unidade do desenho industrial](#).
- b) Caso alguma configuração apresentada no pedido constitua matéria não registrável nos termos do art. 100 da LPI, conforme disposto no item [5.3.2 Desenhos industriais não registráveis](#).
- c) Caso alguma configuração apresentada no pedido não faça jus à prioridade reivindicada no pedido de registro, conforme disposto no item [5.2.3 Condições para a manutenção da prioridade](#).

A divisão do pedido é solicitada por meio do despacho de exigência técnica, que deverá informar ao requerente os desenhos industriais identificados no pedido de registro.

A partir da publicação da exigência para divisão, o requerente dispõe de prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir a exigência de divisão. Caso o requerente concorde com a divisão nos termos expressos no despacho de exigência, deverá indicar no cumprimento de exigência qual desenho industrial, dentre os identificados pelo exame técnico, será mantido no registro.

Depósito dos pedidos divididos

A partir da publicação da exigência para divisão do pedido o requerente dispõe de 60 (sessenta) dias para depositar o(s) pedido(s) dividido(s), sempre respeitando o limite de um desenho industrial por pedido dividido, invariavelmente conforme as indicações expressas na exigência.

Faculta-se ao requerente abdicar do depósito de pedidos divididos.

Ao realizar o depósito de um pedido dividido, o requerente deverá indicar, no formulário eletrônico, o tipo de depósito (depósito de pedido dividido) e o número do processo para o qual foi publicada exigência de divisão. O pedido dividido deve, obrigatoriamente, fazer referência ao processo para o qual foi publicada exigência de divisão.

O depósito do pedido dividido deve seguir fielmente as indicações do despacho que solicita a divisão. Caso o requerente discorde dos termos da exigência de divisão, poderá apresentar suas motivações conforme disposto no subitem **Contestação da divisão do pedido de registro de desenho industrial** a seguir.

Atenção!

O depósito de pedido dividido estará sujeito à análise de conformidade dos itens [3.5.2 – A - Tipo de pedido de registro de desenho industrial](#) e [4.2.1 Requerimento](#). Nesse sentido, caso fique comprovado, na etapa de exame

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

formal, que o requerimento do pedido dividido não atende às condições do INPI, o mesmo será considerado inexistente.

Considera-se que não atendem às condições de requerimento de pedido dividido: o pedido dividido depositado sem que a divisão tenha sido solicitada por meio de exigência técnica; o pedido dividido depositado de maneira distinta da indicação publicada na exigência de divisão ou no parecer de recurso contra a decisão de divisão do pedido, ou ainda; o pedido dividido depositado após 60 (sessenta) dias da publicação da última exigência que solicitou a divisão ou da publicação do parecer de recurso contra a decisão de divisão.

Contestação da divisão do pedido de registro de desenho industrial

Faculta-se ao requerente discordar da divisão nos termos publicados no despacho de exigência técnica que solicita a divisão do pedido. Tal discordância deve ser motivada, seja pelo desacordo quanto à necessidade de divisão do pedido, seja pelo desacordo quanto ao modo indicado para a divisão.

Os argumentos do requerente quanto à divisão do pedido, submetidos em resposta à exigência de divisão, serão analisados pelo exame técnico. Havendo concordância do examinador com os argumentos apresentados, nova exigência técnica para divisão será publicada à luz de tais argumentos. Em caso de discordância por parte do examinador, será publicada nova exigência técnica para divisão será publicada reiterando o pedido de divisão anterior, no qual o examinador apontará os motivos para manutenção da exigência para divisão do pedido naqueles termos.

Faculta-se ao requerente o cumprimento da nova exigência de divisão com nova apresentação de argumentos em contestação à solicitação de divisão ou ao modo de divisão. Entretanto, a reiterada contestação da divisão poderá resultar em indeferimento do pedido por cumprimento insatisfatório de exigência, o qual permite a interposição de recurso administrativo. Para mais informações sobre a análise de recursos contra o indeferimento de pedidos de registro, ver capítulo [7 Recursos e Processos Administrativos de Nulidade](#).

Faculta-se ainda, ao requerente, a possibilidade de ingressar com recurso contra a decisão de solicitar a divisão do pedido, nos termos do item **7.2.2 Recurso contra decisão que determinou a divisão do pedido**.

5.3.4 Exame da representação

As figuras apresentadas no pedido constituem a representação do desenho industrial reivindicado. É essa reivindicação que define o escopo da proteção do registro. Portanto, as figuras são os elementos mais importantes do pedido.

Após o exame de registrabilidade do desenho industrial, será realizado o exame das representações do desenho industrial nas figuras.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Cada vista do desenho industrial deverá ser apresentada em uma figura. Não serão aceitas figuras que apresentem mais de uma vista do desenho industrial. Caso alguma figura apresente mais de uma vista ou representação, será formulada exigência para correção da apresentação das figuras do pedido.

As figuras devem ser analisadas de maneira a observar:

- qualidade da representação;
- suficiência descritiva;
- tipos e recursos de representação;
- consistência entre as vistas; e
- numeração das figuras.

Após o depósito, a configuração inicial do desenho industrial representado nas figuras não poderá sofrer acréscimos ou alterações, ressalvadas:

- as correções requeridas por meio de exigência direcionada aos desenhos ou fotografias do pedido de registro; e
- as modificações requeridas pelo depositante, antes do primeiro exame técnico, destinadas à correção de irregularidades nas figuras e/ou melhor visualização do desenho industrial, desde que limitadas à matéria inicialmente reivindicada.

5.3.4.1 Qualidade da representação

As figuras que representam o desenho industrial devem possuir contraste, nitidez e resolução suficientes para a plena compreensão do mesmo.

A configuração deverá ser representada sem sombras ou reflexos que comprometam a visualização de suas características ornamentais.

Caso a representação não apresente a qualidade esperada, ou seja, apresente áreas escurecidas, esbranquiçadas, borradadas ou pixelizadas, será formulada exigência para apresentação de figuras com melhor qualidade.

Fundo neutro

O fundo dos desenhos ou fotografias deverá ser neutro, sem elementos desnecessários ou irrelevantes ao desenho industrial reivindicado, e sem revelar qualquer padrão ou textura. Por neutro, entende-se o fundo que não exerce interferência nas formas do desenho industrial representado. A inconformidade com esta orientação ensejará a publicação de exigência técnica.

Moldura

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Os desenhos ou fotografias não deverão apresentar molduras. Caso o desenho industrial reivindique elemento semelhante a moldura como parte da configuração, recomenda-se que tal fato seja esclarecido na descrição do desenho industrial, a qual constará no relatório descritivo.

Exemplo: A linha externa que delimita o desenho industrial, semelhante a uma moldura, faz parte da configuração reivindicada.

Caso o examinador tenha dúvidas se algum elemento nas figuras constitui moldura, poderá formular exigência para esclarecimentos. Caso fique constatado que a figura apresenta moldura, a figura deverá ser reapresentada sem a mesma.

Caso o desenho industrial apresente elemento semelhante a moldura representado por meio de linhas tracejadas, o mesmo será considerado elemento contextual e não ensejará exigência para esclarecimentos.

5.3.4.2 Suficiência descritiva

A representação do desenho industrial reivindicado deverá ser suficiente para permitir sua reprodução por um técnico no assunto. O técnico no assunto é o profissional detentor de conhecimentos técnicos médios pertinentes ao setor industrial referente ao desenho industrial do pedido.

É responsabilidade do requerente revelar as características visuais do desenho industrial reivindicado de maneira clara e suficiente.

Ao analisar a suficiência descritiva, é necessário aferir se a representação do desenho industrial nas figuras descreve o desenho industrial de maneira suficiente, possibilitando a reprodução da forma reivindicada por um técnico da área pertinente ao desenho industrial do pedido. As características visuais submetidas à análise da suficiência descritiva são apenas aquelas reivindicadas nas figuras do depósito.

Caso a análise do desenho industrial reivindicado não permita a aferição da suficiência descritiva, será formulada exigência técnica para apresentação de figuras e esclarecimentos complementares que facilitem a compreensão do desenho industrial e a aferição de sua suficiência descritiva. As figuras e os esclarecimentos deverão ser apresentados como documento anexo (formato .pdf) no momento do cumprimento de exigência. As figuras apresentadas para facilitar a compreensão do desenho industrial não farão parte da reivindicação e não serão incluídas no certificado de registro.

Caso o cumprimento da exigência técnica não permita a aferição da suficiência descritiva do desenho industrial, o mesmo será indeferido pelo não atendimento dos dispositivos legais previstos nos incisos II, III ou IV do art. 101 e/ou art. 104, combinados com o art. 106, caput.

Desenho industrial bidimensional

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

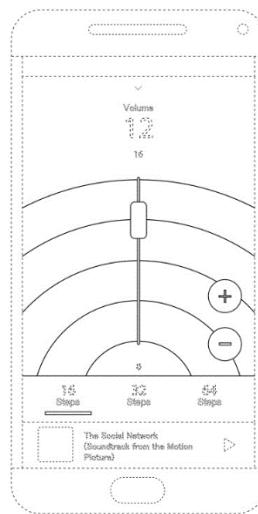
Na representação de um desenho industrial bidimensional cabe ao requerente apresentar uma única vista do produto bidimensional no qual o conjunto de linhas e cores é aplicado.



Exemplo de desenho industrial bidimensional (BR302018055059)

Faculta-se ao depositante a possibilidade de representação do produto bidimensional na superfície de um produto tridimensional. Para tal, é necessário apresentar as vistas do produto tridimensional no qual o produto bidimensional será aplicado. O produto tridimensional deverá ser representado como elemento contextual, por meio de linhas tracejadas ou colorização.

Assim, no caso de uma interface gráfica aplicada à tela de um dispositivo móvel, basta apresentar a vista frontal do dispositivo para garantir a suficiência descritiva do desenho industrial bidimensional reivindicado.



Exemplo de interface gráfica aplicada a produto tridimensional no qual a vista frontal é suficiente para a reivindicação completa do desenho industrial

No caso de um ornamento aplicado na área externa de uma xícara, para garantir a reivindicação completa da aparência do desenho industrial bidimensional, recomenda-se a apresentação de todas as vistas nas quais o ornamento se faz visível.

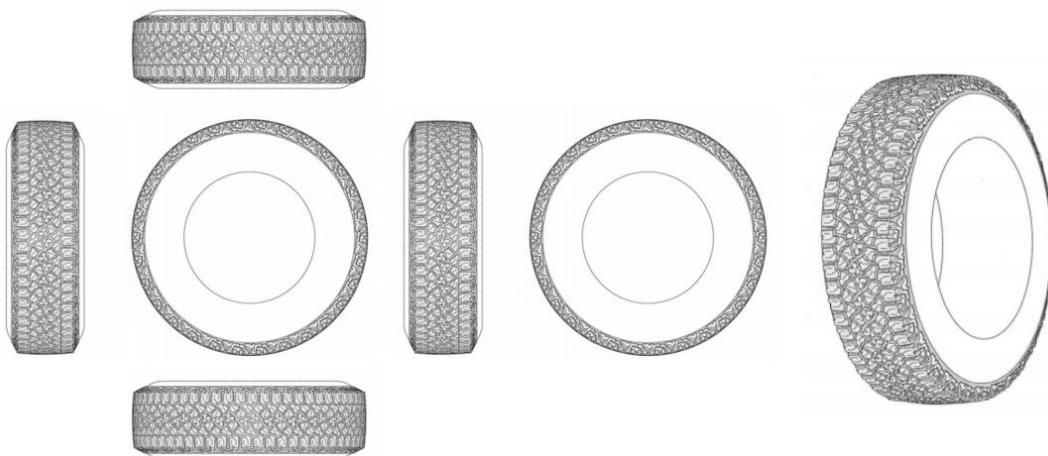
ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI



Exemplo de ornamento aplicado a produto tridimensional no qual seis vistas são necessárias para a reivindicação completa do desenho industrial do ornamento (DI7102778)

Desenho industrial tridimensional

O pedido de registro deve apresentar, no mínimo, uma figura que apresente o desenho industrial reivindicado de maneira suficiente. De maneira a garantir a reivindicação da configuração completa do produto, recomenda-se a apresentação das seis vistas ortogonais do produto tridimensional. Qualquer característica visual que não esteja visível nas figuras apresentadas será considerada excluída da reivindicação, excetuados os casos de omissão de vistas acompanhados da respectiva declaração.

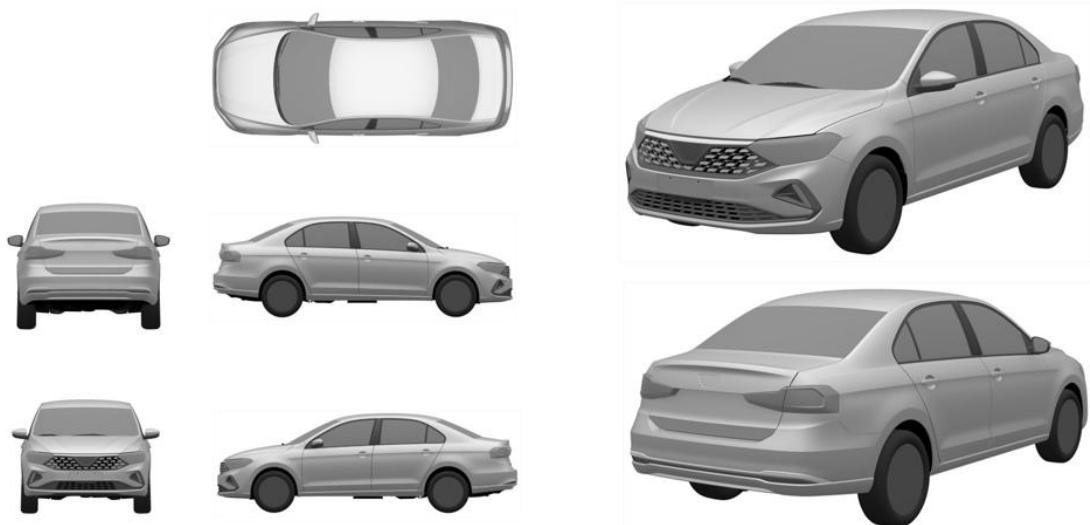


Exemplo de apresentação de todas as vistas do produto tridimensional (BR302014001426)

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI



Exemplo de apresentação de todas as vistas do produto tridimensional (BR302017001422)



Exemplo de representação sem a vista inferior do produto tridimensional

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI



Exemplo de apresentação sem as vistas inferior e posterior do produto tridimensional

Apenas as características visuais devidamente reveladas e representadas serão consideradas reivindicações do pedido de desenho industrial.

Caso alguma vista do produto tridimensional não seja apresentada no jogo de figuras e não conste no pedido a devida indicação da omissão, será considerada excluída da reivindicação. Dessa maneira, a matéria não revelada e não reivindicada nas figuras está fora do escopo da proteção do registro, resguardadas as exceções referentes às omissões de vistas.

Omissão de vistas

Em alguns casos é possível omitir vistas do desenho industrial sem que haja prejuízo à reivindicação de sua configuração. São eles:

- Vistas simétricas; e
- Vistas idênticas.

Vistas simétricas

Vistas simétricas são aquelas cuja aparência é invertida (“espelhada”) a partir de um eixo de simetria. É possível omitir uma ou mais vistas simétricas, desde que a vista oposta à vista omitida esteja devidamente representada nas figuras.

A omissão de uma vista simétrica a outra devidamente representada deverá ser indicada na descrição do desenho industrial, que constará do relatório descritivo.

Exemplo: A vista lateral oposta foi omitida por ser simétrica à vista lateral apresentada.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Caso o examinador entenda que a vista omitida não é simétrica a nenhuma vista apresentada poderá formular exigência solicitando esclarecimentos ao requerente ou a apresentação da vista omitida ou ainda, a exclusão da declaração quanto à omissão de vistas.



Exemplo de apresentação em que a vista simétrica à vista lateral foi omitida.

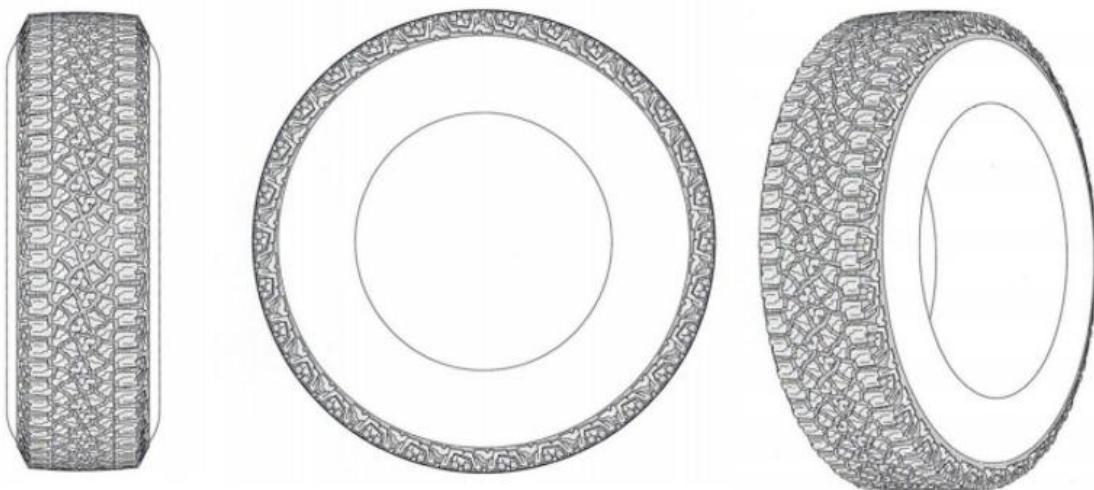
Vistas idênticas

Vistas idênticas são aquelas que não apresentam diferenciação entre si. É possível omitir uma ou mais vistas idênticas, desde que a vista idêntica à(s) vista(s) omitida(s) esteja devidamente representada nas figuras.

De maneira a constar na reivindicação, a omissão de uma vista idêntica a outra devidamente representada deve ser indicada na descrição do desenho industrial, que constará do relatório descritivo.

Exemplo: As vistas inferior, superior e posterior foram omitidas por serem idênticas à vista frontal. A vista lateral oposta foi omitida por ser idêntica à vista lateral apresentada.

Caso o examinador entenda que a vista omitida não é idêntica a nenhuma vista apresentada, poderá formular exigência solicitando esclarecimentos ao requerente ou a apresentação da vista omitida ou, ainda, a exclusão da declaração quanto à omissão de vistas.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Exemplo de apresentação em que as vistas inferior, superior e posterior, idênticas à vista frontal apresentada, foram omitidas.
Uma das vistas laterais, idêntica à vista lateral apresentada, também foi omitida.

Ausência da declaração de omissão de vistas

Caso a declaração de omissão de vistas não seja apresentada, será considerado que o requerente não reivindicou aquilo que foi omitido. Caso o examinador tenha dúvidas quanto à omissão das vistas, poderá formular exigência para apresentação de esclarecimentos.

Vista ampliada

A vista ampliada é complementar às vistas que apresentam o desenho industrial e deve apresentar a visualização ampliada de um detalhe ornamental específico do desenho industrial reivindicado.

A representação do detalhe deve ser apresentada em uma figura exclusiva para esse fim. Não será admitida a representação do detalhe na mesma figura de qualquer outra vista do desenho industrial.

A área ampliada deverá ser claramente percebida em pelo menos uma das demais vistas. De maneira a esclarecer qual área foi ampliada, a mesma poderá ser indicada por meio de linha tracejada em uma das demais vistas.

Caso o examinador não identifique a área ampliada nas demais vistas, poderá solicitar, em exigência, que a área ampliada seja indicada em uma das figuras.

Caso o examinador entenda que a vista ampliada não se refere a configuração presente em nenhuma das demais vistas, poderá solicitar a exclusão da mesma.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

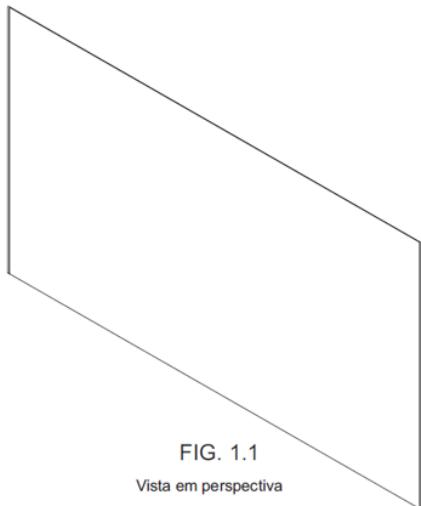


FIG. 1.1
Vista em perspectiva

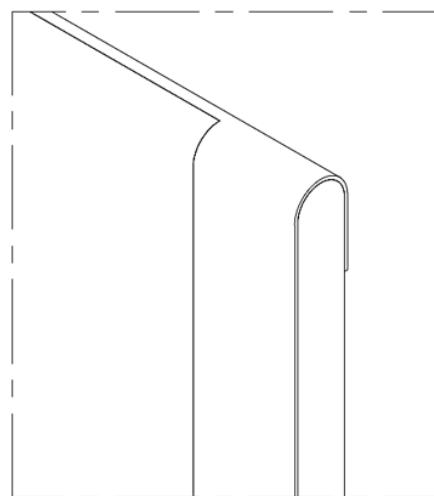


FIG. 1.6

Exemplo de figura com a vista ampliada de um detalhe do desenho industrial de um televisor.

Vista explodida

A vista explodida apresenta produto desmontado, de maneira a permitir a visualização das suas partes, peças ou componentes. A vista explodida pode complementar as vistas que apresentam o produto montado, no intuito de facilitar sua compreensão.

As partes, peças ou componentes visíveis apenas na vista explodida (ou seja, aquelas que não são visíveis na configuração externa do produto montado) não são protegidas pelo registro do desenho industrial da forma montada. A vista explodida constará no certificado de registro e será publicada. Assim, a partir da publicação do registro, todas as partes, peças ou componentes mostrados na vista explodida integrarão o estado da técnica.

A vista explodida deve ser identificada como tal, a fim de não ser confundida com a representação de mais de um desenho industrial. Caso uma vista explodida não esteja identificada, será formulada exigência para sua devida identificação no pedido.

Caso o pedido de registro contenha apenas a vista explodida, será formulada exigência para apresentação de cada parte do produto que seja considerada um desenho industrial por si. Não será permitida, no cumprimento de exigência, a apresentação do produto montado. Caso seja pertinente, poderá ser solicitada também a divisão do pedido.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Exemplo de representação da vista explodida

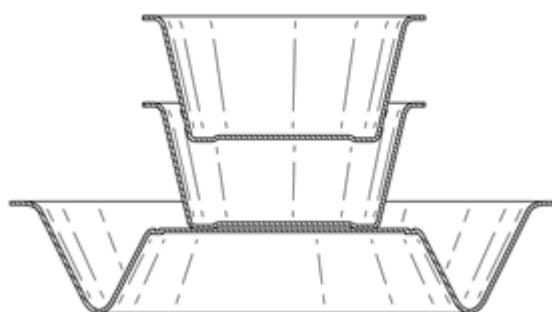
Vista em corte

As vistas em corte (ou seccionais) contribuem para a suficiência descritiva do desenho industrial cuja configuração não é claramente revelada pelas demais representações.

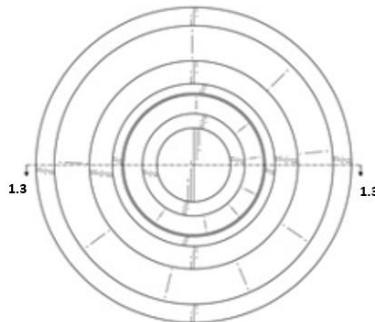
As partes, peças ou elementos visíveis apenas na vista em corte (ou seja, aqueles que não são visíveis na configuração externa do produto) não são protegidos pelo registro de desenho industrial.

A vista em corte deve ser apresentada em uma figura exclusiva para esse fim. De maneira a esclarecer a área a que se refere a vista em corte, uma das demais vistas do desenho industrial deverá conter a indicação da área seccionada.

Caso o pedido de registro contenha apenas a vista em corte (seccional), o mesmo será concedido por força de lei e em seguida sofrerá proposição de processo administrativo de nulidade, por não apresentar a configuração externa de um produto.



ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI



Exemplo de representação da vista em corte, à esquerda, e da vista superior com indicação de área seccionada, à direita.

5.3.4.3 Tipos de representação

A representação do desenho industrial poderá ser feita por meio de desenhos (em linha ou renderizados) ou fotografias. Independentemente do tipo de representação utilizado, o desenho industrial deve ser representado de maneira clara e nítida, de modo a permitir a suficiência descritiva da reivindicação.

É permitida a utilização de mais de um tipo de representação no mesmo pedido. Dessa maneira, permite-se que uma variação seja representada por meio de linhas e a outra por meio de renderização.

Entretanto, não é permitida a utilização, na mesma variação, de figuras representadas por meio de linhas e outras representadas por fotografias ou renderizações. Assim, uma variação não pode apresentar a perspectiva renderizada e as demais vistas representadas por meio de linhas.

Caso as figuras de uma variação utilizem tipos de representação diferentes, será publicada exigência para harmonização do tipo de representação dessa variação.

Desenho em linha

O desenho em linha representa a forma do desenho industrial, geralmente por meio de linhas contínuas que indicam a configuração reivindicada e, se for o caso, linhas tracejadas que representam os elementos contextuais da representação. É recomendável que a representação do desenho industrial em linhas seja realizada por meio de linhas de espessura consistente. A variação da espessura das linhas é permitida desde que não prejudique a compreensão dos detalhes do desenho industrial.

Linhas contínuas

As linhas contínuas representam as áreas do desenho industrial sobre as quais a reivindicação recai de fato. Ou seja, o uso de linhas contínuas enseja a reivindicação da configuração assim representada.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

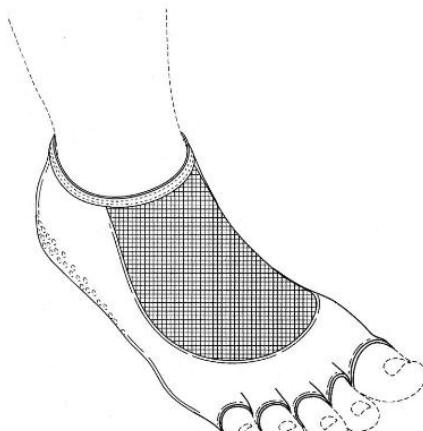


Exemplo de representação com uso de linhas contínuas de espessura consistente (BR302018055287)



Exemplo de representação com uso de linhas contínuas com variação de espessura (BR302018055094)

Representação contextual

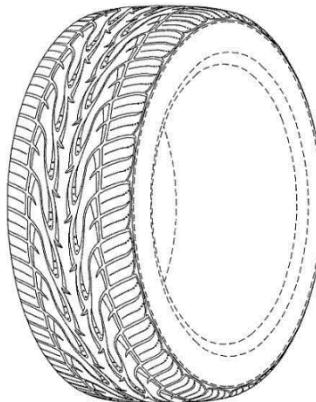


Exemplo de representação contextual com linha tracejada



Exemplo de representação contextual com linha tracejada

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

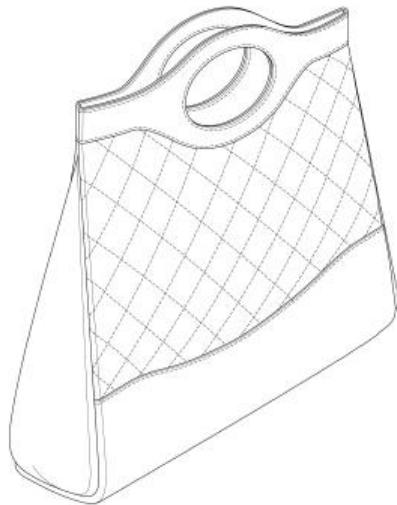


Exemplo de representação contextual com linha tracejada

A configuração de alguns produtos pode incluir elementos semelhantes a linhas tracejadas (ex.: costura em tecido ou couro, entre outros). Nesses casos, recomenda-se que tal fato seja indicado pelo requerente por meio de descrição no relatório descritivo. Dessa maneira, a representação tracejada será considerada parte da reivindicação.

Exemplo: As linhas tracejadas representam costura e fazem parte do desenho industrial reivindicado.

Caso haja dúvidas quanto à representação tracejada (se representa renúncia ou não) e não haja esclarecimento no relatório descritivo, poderá o examinador solicitar esclarecimento e a inclusão de descrição referente ao uso da linha tracejada.



Exemplo de representação, por meio de linhas tracejadas, de costura que faz parte do desenho industrial reivindicado

Recomendações quanto à representação em linhas

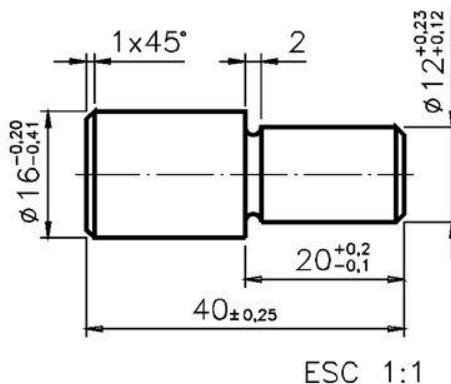
Os desenhos em linha deverão apresentar boa qualidade, linhas escuras (de preferência pretas), de maneira a apresentar contraste suficiente para permitir sua reprodução.

Deve-se evitar:

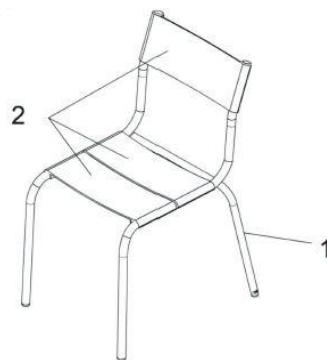
- linhas claras, com baixa qualidade ou baixo contraste em relação ao fundo da figura;

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

- linhas borradass;
- linhas pixelizadas;
- concentração de linhas que formem área sem definição.
- desenhos muito pequenos ou muito grandes; e
- uso de linhas auxiliares, cotas e outros caracteres indicativos que não façam parte da configuração do desenho industrial (exceto na indicação de corte no caso do pedido incluir vistas de corte ou no caso de indicação da área detalhada em vista ampliada).



Exemplo de uso de linhas, cotas e indicação de escala que não fazem parte da configuração e não devem constar das figuras



Exemplo de linhas e caracteres indicativos que não fazem parte da configuração e não devem constar nas figuras
(BR302015004777)

Na ocorrência de quaisquer dos itens acima, poderá o examinador publicar exigência solicitando a adequação das figuras.

Hachuras e Pontilhismo

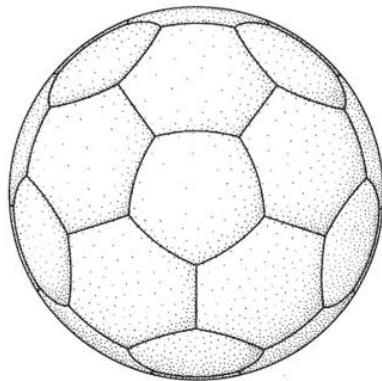
Faculta-se ao requerente a utilização de hachuras e pontilhismo que permitam a representação esquemática de características visuais como tratamento de superfície, transparência, textura e sombreamento resultante da volumetria da configuração, desde que tais recursos não comprometam a compreensão da configuração.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Durante o exame das figuras, as hachuras e pontilhismo serão considerados recursos auxiliares à compreensão do desenho industrial. Entretanto, caso o examinador tenha dúvidas quanto ao uso de hachuras ou pontilhismo do desenho industrial em exame, poderá publicar exigência para esclarecer a função desses recursos na representação e, se for o caso, solicitar as devidas adequações.



Exemplo de hachuras que interferem na compreensão da forma do desenho industrial e podem sofrer exigência.
(BR302021003678)



Exemplo de figura com pontilhismo que não prejudica a compreensão do desenho industrial

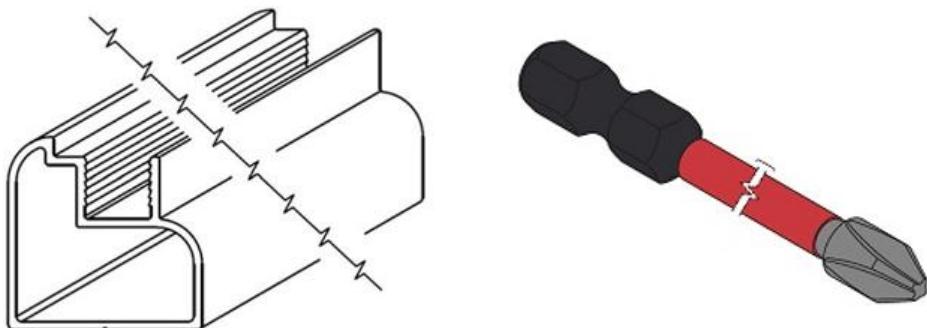
Linhas de interrupção

Linhas de interrupção informam que a forma plástica representada poderá apresentar variação de dimensão sem que haja alteração das características ornamentais já exibidas nas figuras.

Caso as figuras apresentem linha de interrupção, a mesma deverá deixar clara sua função, de maneira a não se confundir com a configuração do produto. Da mesma maneira, a linha de interrupção não poderá obstruir ou atrapalhar a compreensão das características ornamentais dessa configuração.

Caso a linha de interrupção prejudique a visualização do desenho industrial ou caso a sua maneira de representação não esclareça o seu papel na configuração, poderá o examinador formular exigência para esclarecimentos ou ainda para solicitar melhorias na representação da figura.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

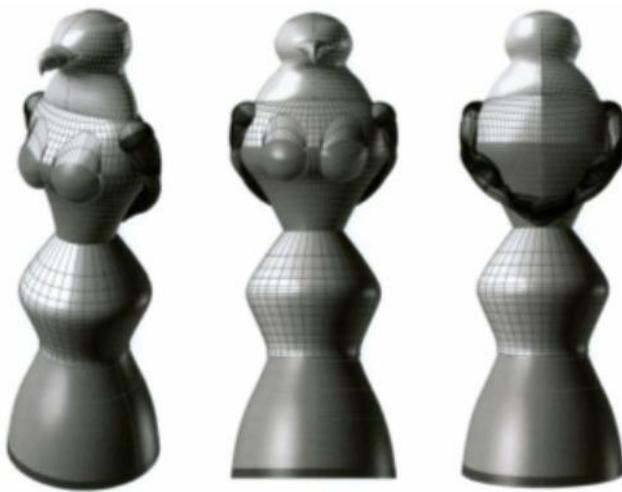


Exemplos de figuras com linha de interrupção aceitas.

Linhas de construção

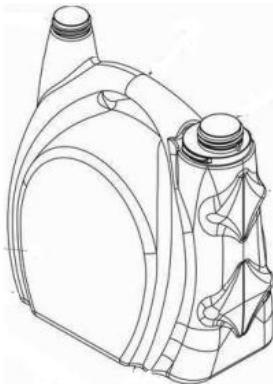
Desenhos de produtos tridimensionais gerados por programas de computador (i.e. CAD ou *Computer Aided Designs*), podem apresentar linhas de construção, ou seja, linhas acessórias derivadas da volumetria da configuração.

Durante o exame das figuras, as linhas de construção podem ser admitidas como recursos auxiliares à melhor compreensão do desenho industrial. Entretanto, recomenda-se parcimônia na utilização de tal recurso, uma vez que caso sejam consideradas prejudiciais a essa compreensão, poderá ser publicada exigência técnica para esclarecimentos quanto à natureza dessas linhas e, se for o caso, solicitação das devidas correções nas figuras.



Exemplo de linhas de construção consideradas prejudiciais à compreensão do desenho industrial (BR302014006405)

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI



Exemplo de linhas de construção admitidas no registro de desenho industrial (BR302016003284)

Renderização

A renderização é o processo de ilustração de produtos tridimensionais, geralmente com o auxílio de software (i.e. CAD ou *Computer Aided Designs*), cujo resultado inclui a representação realista dos mesmos por meio da representação de iluminação, volumetria, tratamentos de superfície e textura.

O desenho industrial representado por meio de renderização deve apresentar contraste e definição adequados, de maneira a permitir a perfeita visualização do desenho industrial.



Exemplo de renderização (BR302019000676)



Exemplo de renderização (BR302019000647)

Fotografia

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

A fotografia é o método de representação por meio da captura de imagem por processo fotográfico.

O desenho industrial representado por meio de fotografias deve apresentar nitidez, contraste e resolução adequados, de maneira a permitir a perfeita visualização do desenho industrial.

Além disso, no caso das fotografias, é importante cuidar para que as figuras apresentem fundo completamente neutro e não incluam elementos estranhos ao desenho industrial reivindicado.



Exemplo de representação fotográfica (BR302019000552)



Exemplo de representação fotográfica (BR302018055012)

Recomendações quanto à representação fotográfica ou por renderização

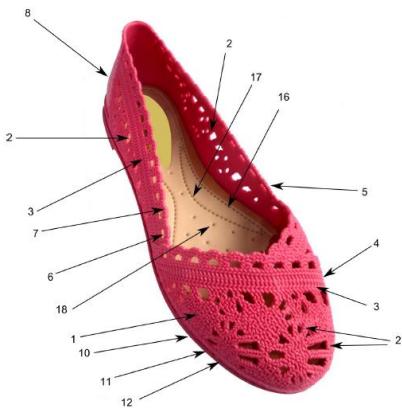
A representação, seja fotográfica ou por renderização, deve permitir que todas as características ornamentais reivindicadas sejam claramente visíveis, possibilitando sua reprodução por técnico no assunto.

Devem ser evitados:

- áreas escuras e indefinidas por falta de iluminação;
- brilho e/ou reflexos excessivos em superfícies polidas, reflexivas ou transparentes;
- áreas borradas ou esmaecidas (a menos que caracterizado como recurso de representação de elemento contextual);
- baixo contraste (a menos que seja caracterizado como recurso de representação de elemento contextual); e

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

- uso de linhas auxiliares, cotas e outros caracteres indicativos que não façam parte da configuração do desenho industrial (exceto na indicação de corte no caso do pedido incluir vistas de corte ou no caso de indicação da área detalhada em vista ampliada).



Exemplo de uso de linhas e caracteres indicativos que não fazem parte da configuração (BR302018055209)

Na ocorrência de quaisquer dos itens acima, poderá o examinador publicar exigência solicitando a adequação das figuras.

Representação contextual

A Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI manifestou-se por meio do PARECER n. 00019/2022/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU no sentido de que o uso de linhas tracejadas ou colorização pode representar partes para as quais não é reivindicada proteção e que a opção por tal tipo de representação é facultada ao depositante.

Assim, cabe ao depositante decidir pelo uso ou não de partes tracejadas ou colorizadas para as quais não é requerida a proteção, servindo tais ilustrações apenas para contextualizar a criação reivindicada.

Linhas tracejadas

As linhas tracejadas representam elementos contextuais sobre os quais não recai reivindicação. O emprego de linhas tracejadas enseja renúncia dos elementos assim representados.

As linhas tracejadas podem representar a renúncia de elementos contextuais na configuração do produto ou, ainda, a renúncia de elementos contextuais que não são parte do mesmo.

É recomendável incluir esclarecimento, na descrição do desenho industrial, quanto ao caráter contextual das linhas tracejadas incluídas na representação.

Exemplo: As linhas tracejadas representam elementos contextuais e não fazem parte do desenho industrial reivindicado.

Caso a representação com linhas tracejadas não esclareça sua função contextual no pedido, faculta-se ao examinador a realização de exigência para esclarecimentos e eventual inclusão de descrição do caráter contextual das linhas tracejadas.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Colorização

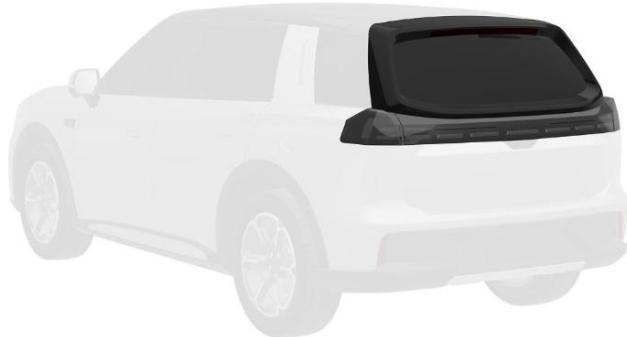
É permitido o uso de efeitos de colorização para representação contextual no desenho industrial.

Considera-se colorização a redução intencional do contraste, seja pelo esmaecimento, desfoque ou adição de cor semelhante à cor do fundo em determinada área ou elemento contextual em um desenho industrial. A colorização constitui renúncia à reivindicação.

É recomendável incluir esclarecimento, na descrição do desenho industrial, quanto ao caráter contextual das áreas e elementos colorizados incluídos na representação.

Exemplo: As áreas colorizadas representam elementos contextuais e não fazem parte do desenho industrial reivindicado.

Caso haja dúvidas quanto à representação colorizada (se representa renúncia ou não) ou caso não haja esclarecimento no relatório descritivo, poderá o examinador solicitar esclarecimento e a inclusão dessa descrição no relatório.



Exemplo de colorização por redução intencional do contraste da área contextual (não reivindicada)



Exemplo de colorização por redução intencional do contraste da área contextual (não reivindicada) por meio da adição de cor semelhante à cor do fundo

Linhas traço-ponto

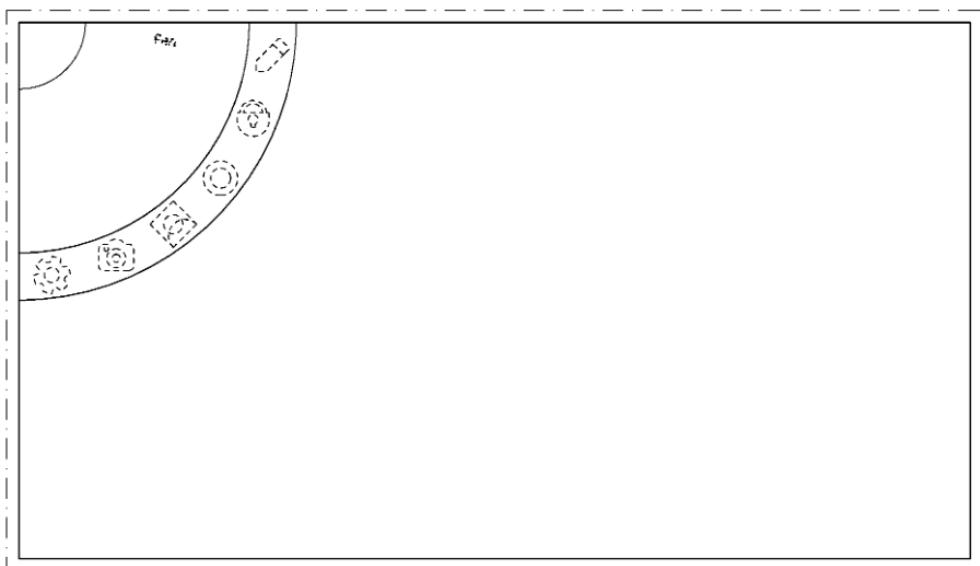
As linhas traço-ponto delimitam áreas reivindicadas do desenho industrial nas ocasiões em que não há possibilidade de utilização da linha contínua para representar tal delimitação. Ou seja, o uso de linhas traço-ponto enseja a reivindicação da configuração considerada conforme tal delimitação, e auxilia na distinção daquilo que é reivindicado ou contextual.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

O pedido deve incluir esclarecimento, na descrição do desenho industrial, quanto ao caráter da linha traço-ponto utilizada na representação.

Exemplo: As linhas traço-ponto delimitam a área reivindicada do desenho industrial.

Caso haja dúvidas quanto à representação traço-ponto e não haja esclarecimento no relatório descritivo, poderá o examinador solicitar esclarecimento e a inclusão, no relatório descritivo, de descrição referente ao uso da linha traço-ponto.



Exemplo de linha traço-ponto delimitando a área reivindicada na representação do desenho industrial.

Representação contextual mista

Se necessário, podem ser utilizadas linhas tracejadas para representação de elemento contextual no desenho industrial apresentado por meio de renderização ou fotografia. Da mesma maneira, permite-se a possibilidade de representação de elemento contextual por meio da aplicação de cor ou redução do contraste no desenho industrial apresentado por meio de linhas. Também é permitido o uso de mais de um recurso de representação contextual nas figuras do desenho industrial, desde que a função de cada um deles esteja claramente esclarecida na descrição do desenho industrial.

O pedido deve incluir esclarecimento, na descrição do desenho industrial, quanto ao caráter contextual do recurso utilizado na representação.

Exemplo: As linhas tracejadas indicam elementos contextuais que não fazem parte do desenho industrial reivindicado.

Exemplo: As áreas indicadas em amarelo são elementos contextuais que não fazem parte do desenho industrial reivindicado.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Caso o examinador tenha dúvidas se algum elemento ou recurso de representação constitui elemento contextual, faculta-se ao examinador a realização de exigência para esclarecimentos e eventual inclusão de descrição do caráter contextual daquela representação.



Exemplo de elemento contextual (não reivindicado), representado por meio de linhas tracejadas em desenho industrial renderizado.



Exemplo de elemento contextual (não reivindicado) representado por meio de linhas tracejadas em desenho industrial fotografado.

5.3.4.4 Consistência entre as vistas

Todas as vistas de cada configuração devem ser consistentes entre si. A avaliação dessa consistência levará em conta a configuração como um todo, incluindo áreas reivindicadas e não reivindicadas.

Caso algum elemento ou característica mostrado em uma das vistas não seja consistente com aquilo que é mostrado nas demais vistas da mesma configuração, será publicada exigência para correção das inconsistências.

Pequenas alterações de configuração decorrentes de características como a maleabilidade do material que constitui o produto representado (ex. alteração nos vincos em tecidos, alteração da posição de cabos elétricos, tiras etc.) podem ser consideradas irrelevantes e, nesse caso, não ensejam exigência para consistência entre as vistas.

5.3.4.5 Numeração de figuras

A numeração identifica as figuras pertinentes a cada variação do desenho industrial. Assim, as figuras da primeira variação serão numeradas como 1.1, 1.2, 1.3 e assim sucessivamente. Caso o desenho industrial apresente apenas uma configuração, a mesma será numerada como a primeira variação.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

As figuras de uma segunda variação serão numeradas como 2.1, 2.2, 2.3 etc., as figuras da terceira variação serão numeradas como 3.1, 3.2, 3.3 etc. e assim sucessivamente, até o limite de 20 variações, de forma a abranger a totalidade das variações apresentadas no pedido de registro.

A inconformidade do pedido de registro com a numeração correta das variações ensejará em exigência para reapresentação das figuras numeradas corretamente.

5.3.5 Representação de Marca no Desenho Industrial

A configuração do desenho industrial poderá incluir a representação de uma marca ou parte de marca. A inclusão do aspecto visual de marca ou parte de marca no desenho industrial não confere qualquer tipo de direito marcário ao titular do registro.

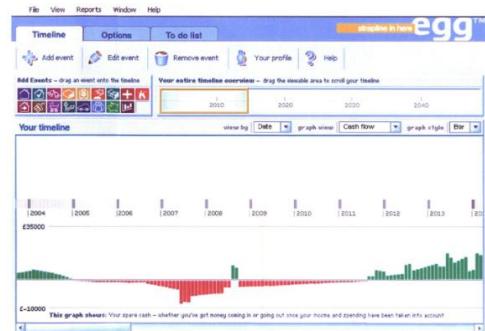
A inclusão do aspecto visual de qualquer tipo de marca, própria ou de terceiros, na configuração do desenho industrial, é de total responsabilidade do requerente, sob as penas da lei. Ao realizar tal inclusão, recomenda-se que o requerente apresente documento hábil de autorização ou declaração de autorização de uso da marca.

Cabe a instauração de processo administrativo de nulidade, pelo titular de marca, ao registro de desenho industrial que inclua o aspecto visual de uma marca ou parte relevante de marca sem sua autorização.

5.3.6 Inclusão de elementos textuais no Desenho Industrial

A configuração do desenho industrial bidimensional ou tridimensional poderá incluir elementos textuais, em qualquer idioma e em qualquer tipo de alfabeto, caractere, ideograma ou representação gráfica.

A inclusão de elemento textual no desenho industrial não confere qualquer tipo de propriedade ou exclusividade sobre o conteúdo do texto utilizado.



Exemplos de desenhos industriais - tridimensional e bidimensional - cuja configuração inclui palavras ou elementos textuais

A configuração do desenho industrial poderá ser constituída apenas por palavras ou elementos textuais, desde que imbuídos de caráter suficientemente ornamental.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI



Exemplo de desenho industrial constituído apenas de palavras ou elementos textuais revestido de suficiente caráter ornamental.

Caso a configuração do desenho industrial seja composta unicamente por mera palavras ou meros elementos textuais que não esclareçam a contribuição do criador na elaboração das características ornamentais, poderá ser formulada exigência solicitando tais esclarecimentos. Caso o examinador não considere que o desenho industrial possui característica ornamental, será concedido o registro e instaurado processo administrativo de nulidade de ofício.

Lorem Ipsum

Exemplo de desenho industrial constituído apenas por meras palavras ou elementos textuais que não apresenta suficiente caráter ornamental.

Lorem Ipsum

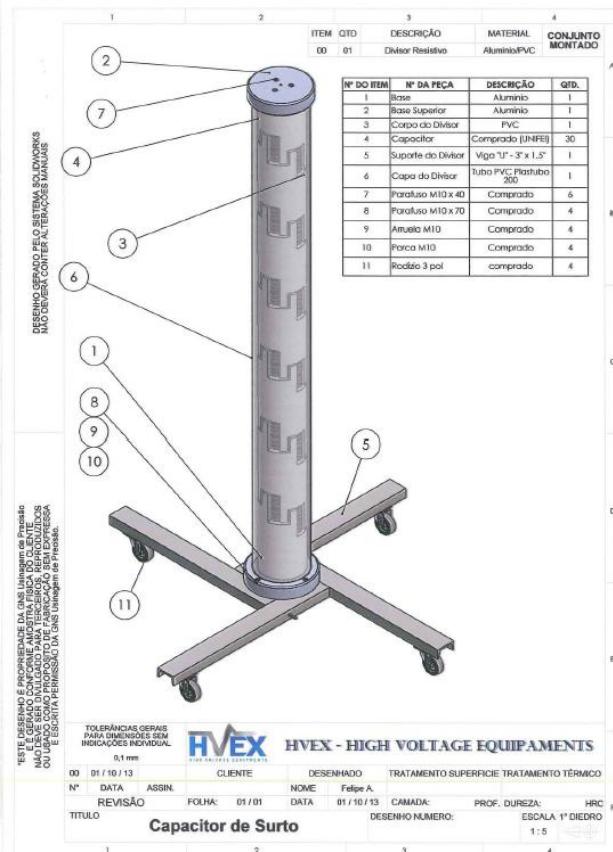
"Neque porro quisquam est qui dolorem ipsum quia dolor sit amet, consecetur, adipisci velit..."

"Não há quem goste de dor, que a procure e a queira ter, simplesmente porque é dor..."

Exemplo de desenho industrial constituído apenas de meras palavras ou elementos textuais que não apresenta suficiente caráter ornamental.

Não é permitida a inclusão, nas figuras, de caracteres, palavras ou elementos textuais que não façam parte da configuração do desenho industrial, por exemplo, indicações, cotas, medidas, assinaturas, título, carimbos etc. Caso tais elementos sejam constatados, o examinador poderá solicitar esclarecimentos ou exclusão dos mesmos por meio de exigência técnica.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI



Exemplo de representação na qual os elementos textuais não são permitidos por não fazer parte da configuração do desenho industrial (BR302013006499)

5.3.7 Inclusão de elementos protegidos por direito autoral no desenho industrial

A configuração do desenho industrial pode incluir elementos visuais ou textuais protegidos por direito autoral. A inclusão desses elementos no desenho industrial não confere ao titular do registro qualquer tipo de direito autoral sobre os mesmos.

A inclusão de qualquer elemento protegido por direito autoral na configuração do desenho industrial, seja imagem (ex.: ilustrações, fotografias etc.) ou texto (trechos de livros, letras de músicas etc.), é de inteira responsabilidade do requerente, sob as penas da lei.

Ao realizar tais inclusões, recomenda-se que o requerente apresente documento hábil de autorização ou declaração de autorização de uso.

Caso haja suspeita quanto ao uso indevido de propriedade intelectual de terceiros, faculta-se ao examinador a possibilidade de realizar exigência técnica para apresentação de documento hábil de autorização.

O desenho industrial registrado que inclua elemento protegido por direito autoral, sem autorização do proprietário, é passível de instauração de processo administrativo de nulidade, de ofício ou por terceiros.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

5.3.8 Inclusão de imagem de pessoa física no desenho industrial

A configuração do desenho industrial poderá incluir a imagem de pessoa física.

A inclusão de qualquer elemento visual que reproduza a imagem de pessoa física na configuração do desenho industrial é de responsabilidade do requerente, sob as penas da lei.

Ao realizar tal inclusão, o requerente deverá apresentar documento hábil de autorização de uso de imagem, mesmo quando a pessoa retratada seja o autor ou o requerente do desenho industrial. Em caso de uso de imagem de incapaz, a autorização deverá ser efetuada pelo responsável legal.

Faculta-se ao examinador a possibilidade de realizar exigência técnica, caso haja suspeita quanto ao uso indevido da imagem de terceiros.

O desenho industrial registrado que inclua imagem de pessoa física, sem autorização do proprietário, é passível de instauração de processo administrativo de nulidade, de ofício ou por terceiros.

5.3.9 Registro do desenho industrial de logos e logotipos

Logo ou logotipo é um sinal gráfico formado por um conjunto de linhas e cores. É permitido o registro de logos e logotipos, desde que atendam à definição de desenho industrial delineada no art. 95 da LPI.

5.3.10 Registro do desenho industrial de família tipográfica

Atualmente a família tipográfica é, de maneira geral, um produto bidimensional. Seu desenho industrial é constituído pelo conjunto de linhas e cores aplicado aos sinais gráficos (caracteres) que as compõem. É permitido o registro de famílias tipográficas, desde que atendam à definição de desenho industrial. Para mais informações sobre a definição de desenho industrial, ver item [2.1 Definição de desenho industrial](#).

O desenho industrial da família tipográfica deve ser representado por meio da reprodução de todos os caracteres dispostos numa única figura. A proteção do desenho industrial da família tipográfica, no entanto, não se restringe ao arranjo ou disposição dos caracteres na figura registrada.

O registro enseja proteção ao desenho industrial aos caracteres revestidos de suficiente caráter distintivo. Para informações sobre a análise da novidade e originalidade de famílias tipográficas, ver item [5.4.1.2 Exame da originalidade](#).

Exemplo de representação do desenho industrial de uma família tipográfica em uma única figura (DI7003239-4)

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

5.3.11 Registro do desenho industrial de produto complexo constituído de partes sem interconexão

Cada figura do desenho industrial de produto complexo constituído de partes sem interconexão deverá apresentar um arranjo que inclua todas as partes ou componentes que constituem a configuração reivindicada.

Recomenda-se que o arranjo das partes seja consistente em todas as figuras de maneira a facilitar o exame da configuração. Entretanto, a proteção oferecida pelo registro do desenho industrial desse produto não está restrita à maneira como essas partes estão arranjadas nas figuras.

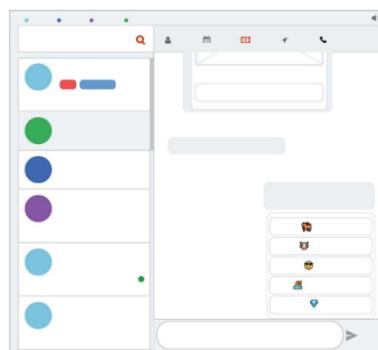
As partes ou componentes deste tipo de produto não são variações da configuração, mas sim partes de uma única configuração. Dessa forma, não serão tratadas como variações no momento do exame das representações.

Caso as figuras apresentem partes ou componentes cujas características não permitam a conclusão que são elementos de um único desenho industrial (por não constituírem um único produto complexo), o pedido sofrerá exigência para divisão.

5.3.12 Registro do desenho industrial de interface gráfica

A interface gráfica é, de maneira geral, um produto bidimensional constituído por imagens geradas por computador. Trata-se de um conjunto de linhas e cores aplicado a sinais gráficos e layouts (ícones, telas de exibição etc.) exibidos em tela ou outros meios.

É permitido o registro de interfaces gráficas, desde que atendam à definição de desenho industrial delineada no art. 95 da LPI.



Exemplos de interfaces gráficas (BR302021001255 e BR302019002589)

Interface gráfica dinâmica (ou animada)

A interface gráfica pode apresentar configuração dinâmica (ou animada), ou seja, uma configuração cuja aparência se altera ao longo do tempo por meio da exibição de uma sequência predefinida de figuras.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

O desenho industrial da interface gráfica dinâmica deve ser representado por meio de figuras estáticas apresentadas na ordem de sua exibição, de maneira a permitir o reconhecimento da sequência que constitui seu aspecto visual. As características visuais das figuras devem permitir que as mesmas sejam reconhecidas como parte da mesma sequência.

Caso uma ou mais figuras não sejam reconhecidas como integrantes daquela sequência por não apresentar características visuais semelhantes às demais, poderá ser solicitada a divisão do pedido.

O título do pedido de registro deste tipo de desenho industrial deverá indicar a característica dinâmica da configuração.

Exemplo: “interface gráfica dinâmica”, “interface gráfica animada”, “interface gráfica em movimento” ou outro que denote tal característica.

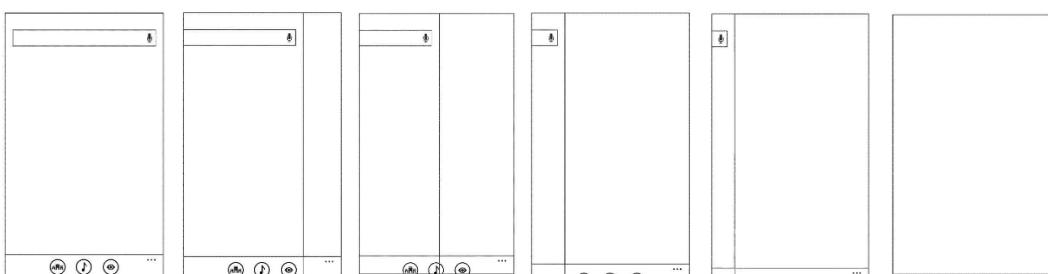
As figuras de uma interface gráfica dinâmica devem ser numeradas como uma única variação, na sequência da ordem de exibição. Ex.: 1.1, 1.2, 1.3 etc. Caso o pedido apresente uma segunda sequência caracterizada como variação, a mesma deverá ser numerada como 2.1, 2.2, 2.3 etc.

Caso as figuras mostrem um desenho industrial que aparente ser dinâmico, sem que haja tal indicação no título do pedido, poderá ser formulada exigência para esclarecimento e adequação do título e numeração das figuras, se for o caso.

Caso as figuras mostrem um desenho industrial cujas figuras não aparentem constituir uma sequência, mas haja indicação no título de tratar-se de desenho industrial dinâmico, poderá ser formulada exigência para esclarecimento e adequação do título e numeração das figuras, se for o caso.

Caso o pedido apresente mais de uma sequência cujas características visuais não permitam sua caracterização como variação do mesmo desenho industrial, o mesmo será dividido.

O conjunto de figuras deve atender aos requisitos de registrabilidade como um todo. Caso alguma figura da sequência incida nos casos dispostos no art. 100 da LPI, ela deverá ser analisada levando em consideração as demais figuras do conjunto. Caso o examinador entenda que uma ou mais figuras tornam o desenho industrial irregistrável como um todo, o pedido será indeferido. Para mais informações sobre desenhos industriais não registráveis, ver item [5.3.2 Desenhos industriais não registráveis](#).



Exemplo do desenho industrial de interface gráfica dinâmica representado por uma sequência de figuras

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

5.3.13 Registro do desenho industrial que reproduza a forma humana

O desenho industrial constituído por configuração que reproduza a forma humana terá seu registro concedido e será objeto de proposição de nulidade administrativa por não revelar elementos que caracterizem uma criação ornamental.



Exemplo do desenho industrial que reproduz a forma humana sem suficiente caráter ornamental e distintivo
(BR302012001901)

Entretanto, caso o desenho industrial que reproduz a forma humana seja estilizado e revestido de suficiente distintividade em suas formas, poderá ser registrado sem a proposição de nulidade.

Da mesma maneira, desenhos industriais que reproduzam a forma humana combinada a elementos que a diferenciem (como roupas e acessórios) poderão ser registrados.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Exemplo do desenho industrial que reproduz a forma humana cujos acessórios garantem o caráter ornamental e distintivo
(BR302014004593)

5.3.14 Projetos arquitetônicos

Projetos arquitetônicos (ex.: projetos de fachadas, prédios, pontes, entre outros) não configuram a forma plástica ornamental de um objeto, nem o conjunto ornamental de linhas e cores passível de aplicação em um produto. Por não se enquadarem na definição de desenho industrial proposta em lei, os pedidos que reivindicarem proteção para essa matéria terão o registro concedido por força do art. 106 da LPI e serão objeto de proposição de nulidade administrativa.

É possível proteger o desenho industrial da forma externa de abrigos, casas, galpões, quiosques, coberturas, etc., desde que os mesmos sejam constituídos por elementos pré-fabricados ou modulares e seu desenho industrial refira-se à forma externa de produto que possa servir de tipo de fabricação industrial seriada sem desvios de configuração.



Exemplo de projeto arquitetônico (fachada) que não pode ser registrado como desenho industrial (DI6705338)

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

5.4 Exame de mérito

Após a concessão do registro, o titular pode requerer um pedido de exame do registro concedido quanto à novidade e originalidade – ou Exame de Mérito de Desenho Industrial, nos termos do art. 111 da LPI.

O serviço deve ser requerido através de petição com código de GRU 103 – pedido de exame de registro quanto à novidade e originalidade.

No exame de mérito avalia-se a presença dos requisitos de novidade e originalidade no desenho industrial, impostos pelo art. 95 da LPI, por meio da comparação visual deste com produtos e objetos anteriores já inseridos no estado da técnica. Para mais informações sobre estado da técnica, ver o item [5.4.1.1 Exame da novidade](#).

5.4.1 Exame da novidade e originalidade

O exame da novidade e originalidade afere se um desenho industrial é novo, nos termos dos art. 96, e original, nos termos do art. 97 da LPI.

O exame de novidade e originalidade é o exame comparativo das características visuais do desenho industrial em relação às características visuais de produtos no estado da técnica. Tal exame é realizado em diversas circunstâncias, entre as quais a Proposição Administrativa de Nulidade, o Exame de Mérito e as ações judiciais.

O exame comparativo depende da avaliação da(s) figura(s) do desenho industrial em análise em um documento com, no mínimo, uma figura do produto no estado da técnica. O documento da anterioridade deve apresentar, cumulativamente:

- figura(s) com qualidade gráfica, de maneira a permitir a aferição das características visuais da configuração;
- comprovação de data de publicação, de maneira a permitir estabelecer se a configuração constitui estado da técnica frente ao desenho industrial em exame.

Caso o documento que contenha o objeto da comparação não apresente alguma das características acima, o mesmo não será considerado válida para o exame da novidade e originalidade.

Cabe ressaltar que, para um registro que apresente variações configurativas de um desenho industrial, caso seja encontrada uma anterioridade impeditiva a alguma delas, o registro completo será tornado nulo, uma vez que não há previsão legal para a nulidade parcial do registro.

5.4.1.1 Exame da novidade

O exame da novidade busca aferir se o desenho industrial é idêntico a alguma configuração que já se encontra no estado da técnica. O estado da técnica, de acordo com a LPI, é tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

O conteúdo completo de pedido de patente ou de registro depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado como incluído no estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequentemente.

Não será considerado estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os 180 (cento e oitenta) dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I a III do art. 12 da LPI.

Não é possível declarar que um desenho industrial não possui novidade com base num exercício subjetivo de composição a partir de elementos oriundos de diversos desenhos industriais. Nesse sentido, o exame da novidade é objetivo: a prova que um desenho industrial não possui novidade deverá estar contida em um documento único, anteriormente publicado, cuja(s) figura(s) revelem configuração idêntica ao desenho industrial em exame.

5.4.1.2 Exame da originalidade

O exame da originalidade busca aferir se o desenho industrial possui configuração visual distintiva em relação a objetos e produtos anteriores. Por objetos e produtos anteriores, entende-se aqueles já incluídos no estado da técnica.

O desenho industrial deve possuir características que tornem sua aparência singular frente à configuração de objetos ou produtos incluídos no estado da técnica. Não basta, portanto, que o desenho industrial em exame não seja idêntico aos predecessores: sua configuração externa deve diferenciar-se de maneira substancial em relação aos anteriores.

O resultado visual original pode ser alcançado pela combinação de elementos conhecidos. Esse resultado se refere à combinação do todo ou partes da configuração de objetos ou produtos incluídos no estado da técnica, compondo um desenho industrial cuja configuração seja suficientemente distintiva em relação a objetos ou produtos anteriores.

Cor

A mera diferença de cor ou combinação de cores não constitui elemento diferenciador suficiente para garantir a originalidade de um desenho industrial. Assim, caso o elemento diferenciador entre dois desenhos industriais seja unicamente a cor ou a combinação de cores, será constatada a ausência de originalidade.

Texturas, tratamento de superfície e outros aspectos visuais de materiais

A mera diferença de texturas, tratamento de superfície ou outros aspectos visuais de materiais não constitui elemento diferenciador suficiente para garantir a originalidade de um desenho industrial. Assim, caso dois desenhos industriais sejam muito semelhantes e o elemento diferenciador seja unicamente a textura, o tratamento de superfície ou outros aspectos visuais de materiais, será constatada a ausência de originalidade.

Relevância das características visuais

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

O examinador poderá identificar as vistas que apresentam as características visuais mais relevantes no desenho industrial em análise. As características visuais dessas vistas serão analisadas de maneira mais detalhada em detrimento de outras vistas menos relevantes. Caso as características visuais das vistas mais relevantes sejam bastante semelhantes às características visuais do objeto anterior e os elementos diferenciadores concentrem-se nas vistas menos relevantes, será declarada a falta de originalidade do desenho industrial em análise.

Famílias tipográficas

A publicação de caracteres que integram uma família tipográfica em período anterior ao período de graça estabelecido pelo § 3º do art. 96 da LPI servirá de prova de ausência de novidade e/ou originalidade para o registro do desenho industrial dessa família tipográfica.

Constitui publicação de caracteres de famílias tipográficas: aplicação em palavras, textos, caracteres isolados ou em sequência, siglas ou qualquer representação impressa ou exibição em telas ou outros meios de visualização, desde que tornada pública e que permita identificar, de maneira inequívoca, que se trata de caracteres tipográficos de uma mesma família.

O caractere ou caracteres cujas formas não sejam revestidas de suficiente caráter distintivo não serão considerados provas de uso anterior.

5.4.2 Busca por anterioridades

Para averiguar se há anterioridades iguais ou similares ao desenho industrial em exame, realiza-se uma busca, não exaustiva, desconsiderando as anterioridades cujo uso ou divulgação tenha ocorrido dentro do Período de Graça (ou seja, nos 180 dias que antecedem a data de depósito ou da prioridade mais antiga), desde que essa divulgação tenha sido efetuada pelo titular do registro ou por terceiros por ele autorizados.

A busca por anterioridades é realizada a partir do campo de aplicação atribuído ao desenho industrial do registro, definido pela escolha de classe e subclasse na Classificação de Locarno, e pode, a critério do examinador, abranger ainda outras classes de objetos ou produtos. Por exemplo: no exame de um registro de um brinquedo ou miniatura em forma de automóvel (classe 21-01), a busca poderá incluir a classe correspondente a automóveis (12-08). Para mais informações sobre o campo de aplicação ver o item [5.3.1.1 Identificação do produto](#), letra **(c) Campo de aplicação**.

Por ocasião do exame de mérito e visando a melhor adequação do registro à Classificação de Locarno, o examinador tem a prerrogativa de alterar a classificação, através da publicação do despacho 50 – Alteração de Classificação.

A partir da definição da classe, a busca é realizada mediante os seguintes passos, consecutivamente:

- Busca no banco de dados de desenhos industriais registrados no INPI (BuscaWeb), sem limite temporal, na classe atribuída ao produto no momento do registro, podendo, a critério do examinador, incluir outras

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

classes relacionadas à configuração daquele produto; o Buscaweb está acessível através do endereço eletrônico <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>;

- Busca em sites de vendas, blogs, materiais publicitários, etc., com base em levantamento dos dados do titular e do objeto ou produto do registro de desenho industrial. Esse levantamento ajuda a conhecer a área de atuação do titular, seu portfólio de produtos e seus canais de divulgação e venda on-line, permitindo que o examinador tome conhecimento das terminologias usuais relacionadas ao objeto do registro no mercado e, se possível, o nome comercial (ou modelo) do mesmo, direcionando as buscas;
- Busca no banco de dados internacionais de desenhos industriais da OMPI (ou WIPO, em inglês) – Organização Mundial da Propriedade Industrial (disponível em <https://www3.wipo.int/designdb/en/index.jsp>), sem recorte temporal ou territorial, utilizando ferramentas que permitam a realização de buscas por amostragem estatisticamente relevantes; e
- Em alguns casos, a critério do examinador, as buscas poderão ser efetuadas nas bases de dados de patentes do INPI.

A busca por anterioridades poderá utilizar a metodologia da NBR 5426 e/ou ferramentas de busca por imagem com apoio de Inteligência Artificial para seleção de amostra relevante.

Para que seja considerada válida, a prova de anterioridade deve incluir pelo menos uma imagem do produto, com qualidade gráfica suficiente para permitir a comparação visual com o registro em exame. Além disso, deve incluir informação que permita aferir a data de publicação da prova ou de uso do desenho industrial.

A data de uma publicação é considerada como a data de divulgação. Quando apenas o mês ou ano específico é indicado como data de publicação, o último dia do mês ou do ano deve ser considerado como a data de divulgação.

Em caso de teses de doutorado, dissertações de mestrado e monografias, a data relevante a ser considerada para efeito de publicação será a data da defesa, salvo os casos em que tal defesa tenha sido realizada em condições de sigilo, onde a data relevante será a data de publicação do documento.

Uma imagem disponibilizada de maneira eletrônica sem indicação da data de publicação não pode ser citada como estudo da técnica. Serão aceitos documentos e páginas da internet com data de publicação explícita. Também serão aceitos documentos e páginas disponibilizados por meio de serviços de arquivo de páginas da internet (ex.: *Wayback Machine* etc.) desde que explicitem a data da cópia do arquivo eletrônico.

A busca por anterioridades será considerada concluída caso uma única anterioridade válida comprove a ausência de novidade do desenho industrial em exame.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

5.4.3 Parecer de exame de mérito

Será emitido parecer de mérito com a relação de anterioridades relevantes encontradas ao longo das buscas. No parecer, serão incluídas informações acerca das bases utilizadas para a busca, das bases/ferramentas utilizadas e dos documentos encontrados e considerados relevantes.

Caso o parecer indique a ausência de novidade e/ou originalidade do desenho industrial em exame, o mesmo deverá conter uma análise técnica comparativa da configuração da prova de anterioridade com o objeto do registro em exame.

O parecer de mérito ficará disponível ao requerente a partir da publicação do resultado do Exame de Mérito, que indicará se foram ou não encontradas anterioridades impeditivas ao registro.

Caso não seja encontrada nenhuma anterioridade idêntica ou muito semelhante ao registro, este será mantido, encerrando-se o exame de mérito.

Caso seja encontrada alguma anterioridade idêntica ou muito semelhante ao registro, a mesma fundamentará a instauração de ofício de um Processo Administrativo de Nulidade (PAN), que se dará através da publicação de Nulidade Administrativa.

5.4.4 Processo Administrativo de Nulidade de ofício

O processo administrativo de nulidade é o procedimento administrativo para anular o registro do desenho industrial concedido sem os requisitos de proteção estabelecidos no art. 95 da LPI.

O procedimento poderá ser instruído de ofício, caso a ausência dos requisitos seja constatada durante o exame técnico, por terceiros (mediante interposição de petição de nulidade de desenho industrial), ou como resultado do Exame de Mérito. A instauração do processo administrativo de nulidade será publicada na RPI por meio do despacho de Nulidade Administrativa.

No caso do processo administrativo de nulidade de ofício, a área técnica deverá instruir a proposição de nulidade administrativa, no qual deverão constar as provas da ausência dos requisitos do art. 95. Caso o processo seja referente à ausência de novidade ou originalidade, a instrução deverá incluir as provas válidas referentes às anterioridades.

O processo administrativo de nulidade será analisado pela 2^a instância administrativa do INPI, com base nas provas apresentadas no processo instaurado. Confirmada a falta de novidade ou originalidade, o registro será tornado nulo.

A instauração do processo administrativo de nulidade, de ofício ou por terceiros, sobrestará o pedido de Exame de Mérito.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

6 Concessão, manutenção e extinção do registro

Informações sobre a concessão e prorrogação do registro, condições para sua extinção e expedição do certificado.

6.1 Concessão do Registro

A concessão de registro ocorre com a publicação na Revista de Propriedade Industrial (RPI). O registro de desenho industrial tem vigência inicial de 10 (dez) anos, a contar da data de depósito do pedido, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (art. 120 da LPI), podendo ainda ser prorrogado por mais três períodos consecutivos de 5 (cinco) anos.

6.1.1 Certificado de Registro de Desenho Industrial

A emissão dos certificados ocorre automaticamente após a publicação do despacho de concessão em RPI, não sendo necessário efetuar pagamento adicional de taxa ou realizar solicitação específica. O certificado será disponibilizado após a publicação da concessão.

No certificado constarão o número do registro de desenho industrial, o título, o nome do autor – observado o disposto no §4º do art. 6º da LPI –, bem como o nome, a nacionalidade e o domicílio do titular, o prazo de vigência, os desenhos e, quando houver, a prioridade unionista, o relatório descritivo e as reivindicações, conforme art. 107 da LPI. Não serão alvo de conferência os dados bibliográficos, uma vez que o sistema é carregado diretamente pelo preenchimento do usuário. Serão verificadas inclusões ou modificações de dados cadastrais em petição posterior ao depósito e anterior à concessão.

As anotações de transferência de titularidade ou alteração de nome, sede ou endereço só constarão do certificado se a referida transferência ou alteração tiver sido publicada antes da concessão. Caso a transferência ou alteração seja posterior à concessão, o requerente poderá solicitar 2ª via do certificado de registro, utilizando o código de serviço 117, para que os dados sejam atualizados.

Conforme estabelecido na [Portaria INPI/PR nº 07/2022](#), o certificado de registro de desenho industrial, bem como sua segunda via, é expedido exclusivamente em formato digital. Os certificados são emitidos contendo assinatura eletrônica emitida por Autoridade Certificadora, conforme padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O acesso aos certificados é feito no [portal do INPI, através do link “Busca de processos”, no menu de acesso rápido.](#)

6.1.2 Emissão de Certificado de Registro corrigido

A emissão de 2ª via de certificado será gratuita nos casos em que o certificado tenha sido emitido com erro causado por ação do INPI. Nesses casos a correção deve ser solicitada através do serviço 126 – Pedido de correção de erro por parte do INPI – isenta de retribuição, onde deverá constar esclarecimento quanto à correção que deverá ser efetuada.

Após examinada a petição, em caso de deferimento, a 2ª via do certificado será emitida de ofício.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Caso o erro seja do depositante, o usuário deverá solicitar a correção através do serviço 155 - Correção de dados no processo devido à falha do interessado.

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Pedido de correção de erro por parte do INPI
Código:	126

6.1.3 Emissão de 2ª via de Certificado de Registro

A 2ª via de certificado de registro deve ser solicitada através do protocolo da GRU de código de serviço 117. A 2ª via emitida será carregada no portal e estará disponível para download em ícone ao lado do despacho correspondente.

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Expedição de segunda via de certificado de registro de desenho industrial
Código:	117
Informações adicionais:	Serviço dispensado de formulário

A 2ª via de certificado somente pode ser solicitada pelo titular do pedido e não será emitida 2ª via de certificado de registro de extinto ou tornado nulo. Os requerimentos que não atenderem os requisitos serão prejudicados.

6.2 Direitos do titular

De acordo com o art. 109 da LPI, a propriedade do desenho industrial adquire-se pelo registro validamente concedido, aplicando-se ao registro, no que couber, as disposições do art. 42 e dos incisos I, II e IV do art. 43 do referido dispositivo legal:

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

I – produto objeto de patente;

II – processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.

Art. 43. O disposto no artigo anterior não se aplica:

I – aos atos praticados por terceiros não autorizados, em caráter privado e sem finalidade comercial, desde que não acarretem prejuízo ao interesse econômico do titular da patente;

II – aos atos praticados por terceiros não autorizados, com finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas;

IV – a produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto que tiver sido colocado no mercado interno diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento;

Por força do disposto nos arts. 121 c/c 58 e 59, os pedidos ou registros de desenho industrial, ambos de conteúdo indivisível, poderão ser cedidos, total ou parcialmente, conforme abaixo transcreto:

Art. 58. O pedido de patente ou a patente, ambos de conteúdo indivisível, poderão ser cedidos, total ou parcialmente.

Art. 59. O INPI fará as seguintes anotações:

I – da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;

II – de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou a patente; e

III – das alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular.

O titular pode ainda, requerer anotação de alteração de nome, sede ou endereço do depositante.

6.3 Deveres do titular

É dever do titular de desenho industrial registrado:

- a) Efetuar o pagamento da retribuição devida, na hipótese de prorrogação do registro, nos prazos e condições estabelecidas no art. 108 da LPI, sob pena de extinção nos termos do art. 119 do diploma legal; e
- b) Em caso de titular domiciliado no exterior, constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representá-lo administrativamente e judicialmente, inclusive para receber citações, conforme estabelece o art. 217 da mesma lei, também sob pena de extinção do registro.

6.4 Manutenção e prorrogação do registro

A proteção de um registro de desenho industrial tem duração inicial de 10 (dez) anos, contados a partir da data de depósito, e ainda pode ser prorrogada por até 3 (três) períodos de 5 (cinco) anos, totalizando um máximo de 25 anos.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Para manter o registro vigente devem ser pagas as taxas quinquenais de manutenção e de prorrogação. As taxas quinquenais de manutenção, são as retribuições que devem ser recolhidas para manter a vigência do registro de desenho industrial a partir do 5º ano de sua vigência.

O prazo de pagamento do 2º quinquênio inicia quando o registro completa 4 (quatro) anos da data de depósito do pedido. Este prazo é encerrado na data em que o registro completa 5 (cinco) anos da data de depósito do pedido. O pagamento dessa taxa é necessário para que o registro se mantenha vigente até o término da validade inicial do registro (10 anos).

O prazo para pagamento da renovação inicia quando o registro completa 9 (nove) anos da data do depósito do pedido e encerra quando o pedido completa 10 (dez) anos. O pagamento dessa taxa é necessário para que o registro seja prorrogado.

Desta forma, para manter a vigência inicial o usuário deverá pagar a taxa de 2º quinquênio, podendo ainda renovar o registro por até três períodos de 5 anos, atingindo a validade máxima de 25 anos.

Conforme disposto nos artigos 108, § 2º e 119, III da LPI, tanto para a taxa de 2º quinquênio quanto para a de renovação, existe um prazo adicional extraordinário de 6 (seis) meses para realização dos pagamentos. Caso o segundo quinquênio ou as renovações não sejam recolhidos no prazo legal, o registro de desenho industrial será extinto. Na imagem abaixo, é possível visualizar a cronologia dos prazos.



Para os pagamentos realizados antes da concessão, o INPI poderá formular exigência de complementação, caso a tabela de retribuição seja atualizada entre a data do recolhimento e a abertura do prazo de recolhimento das taxas. O não cumprimento da exigência ocasionará a extinção do registro.

Nos casos em que a concessão se der após o término do prazo inicialmente estipulado para o recolhimento das taxas de quinquênio ou prorrogação, estas deverão ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão do registro, sob pena de extinção.

O pagamento do 2º quinquênio e renovação deverá ser efetuado no valor fixado na tabela de retribuições do INPI em vigor na data do pagamento, mediante recolhimento de GRU ou ordem bancária (quando se tratar de órgão ou entidade do poder público) ou por outros procedimentos autorizados pelo Instituto. O protocolo é automático, ou seja, não é necessário o peticionamento eletrônico, bastando efetuar o pagamento da GRU. Após a conciliação bancária e repassada a informação ao INPI, fica disponibilizado o recibo com o número do protocolo de serviço no sistema de pagamento.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

O INPI não envia notificação quanto a vencimento de prazos, sendo de responsabilidade do usuário o acompanhamento das datas de manutenção e/ou renovação do seu registro. Caso o pagamento de qualquer dos períodos tenha sido realizado após o prazo extraordinário, o registro será extinto. Havendo inconsistências no valor recolhido, será formulada exigência, que deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação em RPI.

6.5 Extinção do registro

Conforme estabelece o art. 119 da LPI, o registro de desenho industrial é extinto pela expiração do prazo de vigência, pela renúncia, pela falta de pagamento da retribuição prevista nos art. 108 e 120, ou pela inobservância do disposto no art. 217.

A LPI não prevê restauração de processo para desenho industrial. Desta forma perdendo-se o prazo para pagamento de qualquer dos períodos o registro é declarado extinto sem possibilidade de restauração.

6.5.1 Fim do prazo da vigência

Se o usuário recolheu todas as prorrogações e taxas quinquenais, tem-se que o registro atingiu o tempo máximo de vigência de 25 anos. Após esse prazo, o registro é extinto.

A extinção do registro será publicada em RPI com data retroativa ao prazo da vigência máxima de 25 anos.

6.5.2 Renúncia

A petição de renúncia pode ser apresentada em qualquer momento após a concessão do registro, sendo necessário estar acompanhada de procuração, com poderes expressos para renunciar, caso tenha sido protocolada por intermédio de representante legal. Sua ausência dos autos acarretará uma publicação prejudicando a petição.

Observar que, para os pedidos em cotitularidade, a solicitação de renúncia deverá ser assinada por todos os titulares ou praticada por procurador devidamente constituído, com poderes para representar todos os requerentes.

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Renúncia a registro de desenho industrial
Código:	158

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

7 Recursos e processos administrativos de nulidade

Orientações sobre interposição, exame e decisão de recursos e de processos administrativos de nulidade.

7.1 Disposições gerais

A decisão dos recursos e dos processos administrativos de nulidade é de competência exclusiva do Presidente do INPI e encerra a instância administrativa, conforme dispõem os arts. 116 e 212 da LPI.

A Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Desenhos Industriais, Contratos e Outros Registros (CORED) é o setor da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (CGREC), responsável, entre outras atribuições, pelo exame e instrução técnica dos recursos e processos administrativos de nulidade de registros de desenhos industriais interpostos na forma da legislação vigente e pela emissão de pareceres sobre a matéria técnica suscitada, com vistas a fornecer os subsídios necessários para a decisão do Presidente do INPI.

7.2 Recursos

Assegura-se o direito de recurso nas condições do art. 212 da LPI:

Art. 212. Salvo expressa disposição em contrário, das decisões de que trata esta Lei cabe recurso, que será interposto no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Os recursos serão recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo pleno, aplicando-se todos os dispositivos pertinentes ao exame de primeira instância, no que couber.

§ 2º Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo de pedido de patente ou de registro e da que deferir pedido de patente, de certificado de adição ou de registro de marca.

§ 3º Os recursos serão decididos pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

A interposição de recurso deve ser feita através de protocolização de petição com código de serviço de GRU 106 – recurso de desenho industrial.

As decisões em sede de recurso para pedidos de registro devem ser comunicadas à 1ª instância para que dê prosseguimento à análise do mesmo.

7.2.1 Recurso contra decisão de indeferimento fundamentada no art. 100 da LPI

Cabe recurso quando o pedido for indeferido nos termos do art. 100, inciso I e II, da LPI, que dispõe o seguinte:

Art. 100. Não é registrável como desenho industrial:

I – o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração;

II – a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Os recursos contra indeferimento nos termos do artigo 100 devem fornecer argumentos com referências diretas ao desenho industrial cujo pedido foi indeferido, que sejam capazes de refutar a motivação do indeferimento.

7.2.2 Recurso contra decisão que determinou a divisão do pedido

A decisão de indeferimento tem por base o não atendimento ao disposto no art. 104 da LPI. Ela resulta do cumprimento insatisfatório de exigência técnica para divisão do pedido de registro e/ou do não acolhimento de argumentos que questionaram a mesma exigência.

Na hipótese de interposição de recurso, o recorrente deverá apresentar argumentos e elementos de convicção capazes de reverter a decisão de primeira instância, descrevendo como pretende dividir os pedidos e apresentando jogos completos das imagens dos futuros pedidos que deverão resultar da divisão.

Caso o examinador de segunda instância entenda que o recurso logrou sanear a questão, será sugerida ao Presidente do INPI a reforma da decisão, com o consequente prosseguimento do feito e divisão de pedidos, condicionada ao depósito de pedidos de registro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão de reforma na RPI. Os pedidos resultantes da divisão deverão ser protocolados de acordo com os exatos parâmetros contidos na peça recursal.

Pode-se ainda recorrer da decisão que determinou a divisão dos pedidos com base na alegação de que as variações configurativas apresentadas no pedido de registro guardam a mesma característica distintiva preponderante. A segunda instância administrativa poderá acolher as alegações e sugerir ao Presidente do INPI que o pedido não seja dividido. Publicada a decisão nesses termos, o pedido de registro prosseguirá normalmente.

7.2.3 Recurso decorrente de cumprimento insatisfatório de exigência técnica

O indeferimento por cumprimento insatisfatório de exigência tem base legal na violação dos incisos II, III ou IV do art. 101 e/ou art. 104, combinados com o art. 106, caput, da LPI.

O requerimento de pedido de registro de desenho industrial deve observar necessariamente as orientações contidas no presente manual e em outros atos normativos em vigor que regulem a matéria acerca da apresentação de desenhos ou fotografias.

Na hipótese do cumprimento insatisfatório de exigência formulada para adequação ou complementação de desenhos ou fotografias, o pedido de registro de desenho industrial será indeferido, cabendo recurso da decisão. Deve o recorrente se valer da oportunidade processual do art. 212 da LPI para promover o saneamento do feito administrativo, cumprindo corretamente a exigência.

Ainda que a decisão de indeferimento tenha sido motivada por questões técnicas afetas a uma só imagem, o recurso deverá ser instruído com novo jogo completo de imagens, de acordo com as regras do item [5.3.4 Exame da representação](#).

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

7.3 Processo administrativo de nulidade

É considerado nulo o registro de desenho industrial concedido em desacordo com as disposições da Lei da Propriedade Industrial.

A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedido com infringência dos arts. 94 a 98 da LPI.

O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, no prazo de 5 (cinco) anos contados da concessão do registro, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 111 da LPI.

Ressalte-se que cumpre à primeira instância administrativa proceder ao exame de mérito, na forma prevista no art. 111 da LPI:

Art. 111. O titular do desenho industrial poderá requerer o exame do objeto do registro, a qualquer tempo da vigência, quanto aos aspectos de novidade e de originalidade. Parágrafo único. O INPI emitirá parecer de mérito, que, se concluir pela ausência de pelo menos um dos requisitos definidos nos arts. 95 a 98 da LPI, servirá de fundamento para instauração de ofício de processo de nulidade do registro.

O requerimento ou a instauração de ofício suspenderá os efeitos da concessão do registro se apresentada ou publicada no prazo de 60 (sessenta) dias da concessão.

O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação. Deve então apresentar argumentos e elementos de convicção que entende suficientes para ensejar a manutenção da vigência do registro.

Havendo ou não manifestação, decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o INPI emitirá parecer, intimando o titular e o requerente para se manifestarem no prazo comum de 60 (sessenta) dias.

Decorrido esse prazo, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

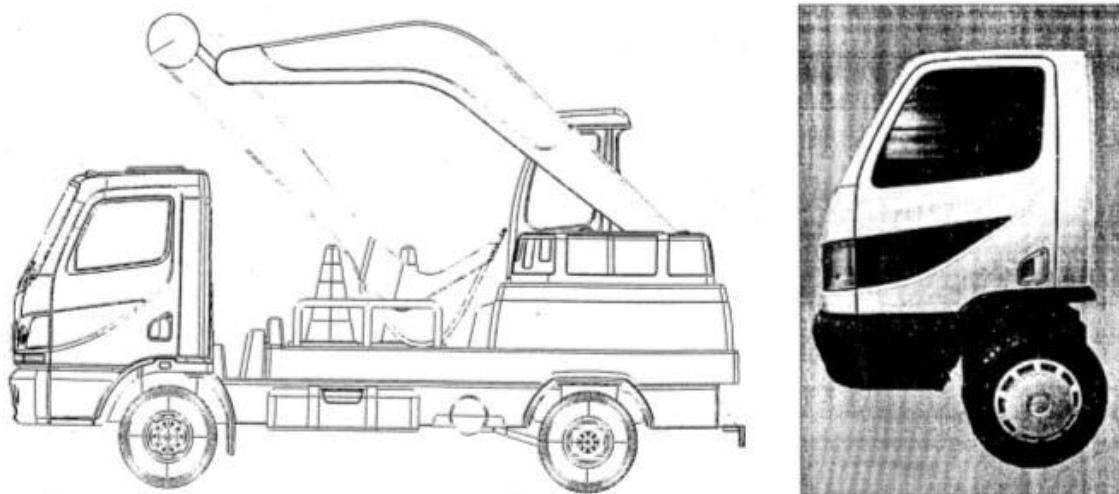
O processo de nulidade prosseguirá, ainda que extinto o registro.

7.3.1 Exame de nulidades administrativas em face de reprodução de registros de terceiros

Conforme os arts. 95, 96 e 97 da LPI, a novidade e a originalidade são aferidas, respectivamente, em relação ao estado da técnica e a objetos anteriores. Com isso, não é necessário que uma anterioridade, para ser considerada impeditiva, pertença à mesma classe de produtos ou nicho de mercado que o registro em exame.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

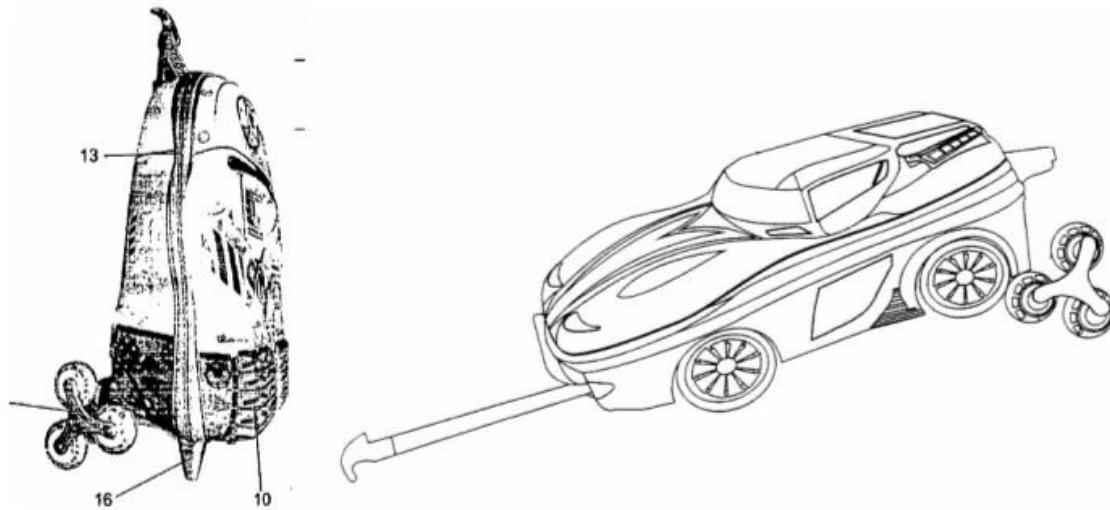
Se a incorporação da forma plástica ornamental ocorrer integralmente, sem o acréscimo de elementos e sem traços de distintividade, o registro estará sujeito ao processo administrativo de nulidade cabível, após o qual será declarado nulo com fulcro nas disposições dos arts. 95 e 97 da LPI.



Ref.: DI 6403472-0 e DI 5900647-1.

Configuração aplicada em caminhão de brinquedo / veículo. A cabine do DI 5900647-1, representada à direita (pertencente à classe de veículos), encontra-se integralmente reproduzida no DI 6403472-0, à esquerda (pertencente à classe de brinquedos).

Se a reprodução da forma plástica ornamental se der apenas parcialmente, mas a configuração do desenho industrial for distintiva em relação ao objeto anterior, considerar-se-á o registro original.

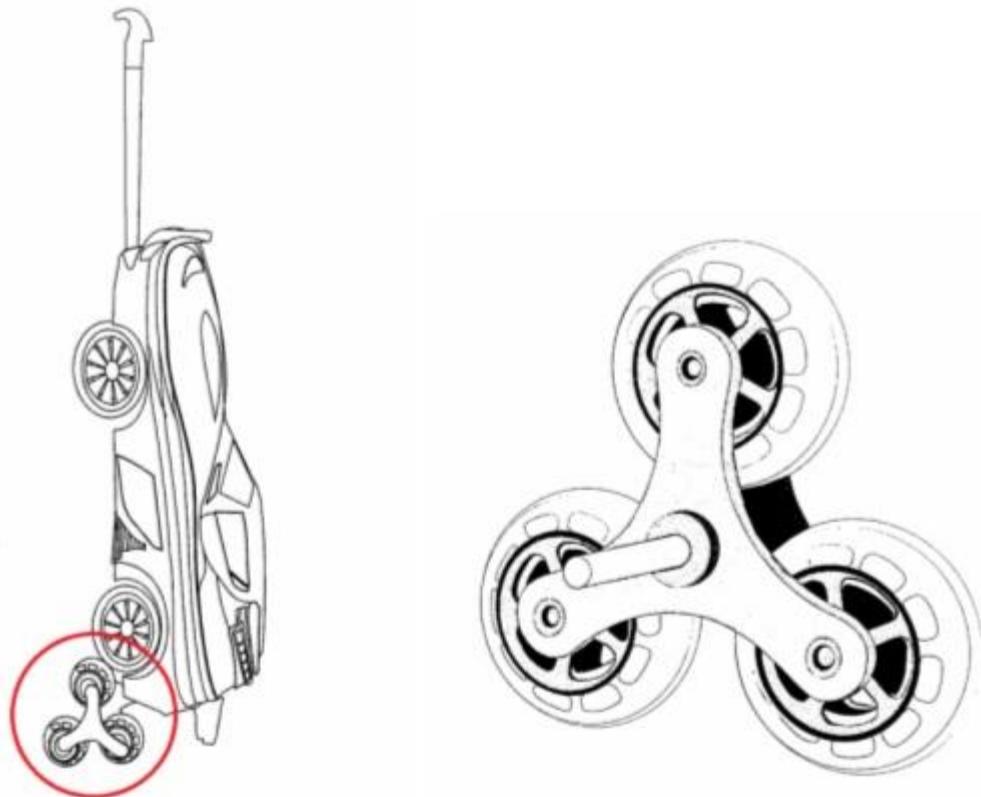


Ref.: DI 6902681-5 e DI 6804145-4.

Configuração aplicada em mala / mala escolar. Ainda que haja reprodução parcial do objeto, a configuração pode ser considerada original.

Se a reprodução da forma plástica ornamental ocorrer integralmente, ainda que por meio do acréscimo de outros elementos, o objeto resultante estará sujeito ao processo administrativo de nulidade cabível, haja vista que incorpora desenho industrial anterior registrado por terceiros.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI



Ref.: DI 6902681-5 e DI 6803994-8.

Configuração aplicada em mala / triplo rodízio. O desenho industrial da mala (à esquerda) incorpora rodízio anterior registrado por terceiros.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

8 Transferência de direitos

O desenho industrial é um bem que pode ser transferido, voluntariamente ou por decisão judicial.

A anotação da transferência de direitos de desenho industrial pode ocorrer tanto em pedidos de registro como em registros concedidos, desde que observadas as condições estabelecidas em lei, que variam de acordo com o tipo de transferência.

Poderão ser solicitadas inclusões ou exclusões de cotitulares em registro de desenho industrial ou requerentes em pedidos de registro de desenho industrial, por meio de uma petição de anotação de transferência de titularidade.

Em petições de transferência de titularidade que afetem registros ou pedidos de registro em regime de cotitularidade, deverá haver correspondência entre o conjunto de requerentes da petição e o novo conjunto de titulares.

Caso a documentação comprobatória da transferência de titularidade não compreenda todos os cessionários, será formulada exigência para que os requerentes promovam as devidas adequações. Caso a exigência não seja cumprida, satisfatoriamente, a petição de transferência será arquivada.

Quando a petição de transferência não for protocolada por procurador único com poderes para representar todos os requerentes, também deverá ser apresentada documentação que comprove a prática conjunta do ato, contendo a assinatura de todos os requerentes ou seus respectivos procuradores. Nesta documentação, caso algum requerente seja representado por procurador, também será necessário apresentar a respectiva procuração.

Os tipos de transferência são os seguintes: transferência por cessão, transferência por incorporação ou fusão, transferência por cisão, transferência por sucessão legítima e transferência por falência. A todos os tipos de transferência, incluindo a transferência por determinação judicial ou arbitral ou em razão de partilha por escritura pública, aplicam-se os dispositivos da LPI.

A anotação da transferência de titularidade resultante do deferimento da petição e o indeferimento da mesma são publicadas na RPI, cabendo recurso de tais decisões, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Ao peticionar requerimento de transferência, é necessário observar os requisitos referentes a cada tipo de transferência, bem como as orientações presentes na tabela constante do item [3.6.5 Petições relativas a anotações de transferência de titularidade, de limitação ou ônus ou alteração de nome, endereço e sede](#).

A petição de anotação de transferência de titular deverá ser protocolada pelo cessionário ou por seu procurador. A GRU referente a este serviço deve ser emitida em nome do cessionário.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Observação: As anotações relativas à alteração de dados cadastrais de pedido e/ou registro de desenho industrial da matriz para uma de suas filiais, ou vice-versa, deverão ser requeridas por meio de petição de alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço (código de serviço 113).

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Anotação de transferência de titular
Código:	114
Informações adicionais:	3.6.5 Petições relativas a anotações de transferência de titularidade, de limitação ou ônus ou alteração de nome, endereço e sede Tabela de Retribuições

Em relação a processos em regime de cotitularidade, ao peticionar uma anotação de transferência de titularidade, deverá ser informado na seção “Dados do(s) Cessionário(s)” do formulário o conjunto de cotitulares ou requerentes do processo, incluindo-se os titulares anteriores que permanecerão no conjunto, após a anotação de transferência.

Exemplos:

Inclusão de um cotitular C em um registro em nome do conjunto de cotitulares A e B.	No formulário da petição, deverão ser incluídos na seção “Dados do(s) Cessionário(s)” os cotitulares A, B e C.
Exclusão de um cotitular A em um registro em nome do conjunto de cotitulares A e B.	No formulário da petição, deverá ser incluído na seção “Dados do(s) Cessionário(s)” apenas o cotitular B.
Inclusão de um cotitular C e exclusão de um cotitular A em um registro em nome do conjunto de cotitulares A e B.	No formulário da petição, deverão ser incluídos na seção “Dados do(s) Cessionário(s)” os cotitulares B e C.

As petições de transferência de titularidade poderão abranger mais de um processo, desde que:

- o conjunto de cotitulares ou requerentes seja o mesmo em todos os processos; e
- o novo conjunto de cotitulares ou requerentes seja o mesmo em todos os processos.

Não atendidas estas condições, é necessário apresentar mais de uma petição, conforme exemplo a seguir:

Processos	Conjunto de Cotitulares	Novo Conjunto de Cotitulares	Petição
------------------	--------------------------------	-------------------------------------	----------------

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Registros nº 1, 4 e 7	Empresas A e B	Empresas A e C	Petição nº 1111
Registros nº 2 e 3	Empresas A e B	Empresa B	Petição nº 2222
Registros nº 5, 8 e 9	Empresa A	Empresa B	Petição nº 3333

No exemplo acima, os registros nº 2 e 3 não podem ser transferidos por meio da mesma petição que transfere os registros nº 1, 4 e 7 (petição nº 1111), pois os novos conjuntos de cotitulares são distintos. Da mesma forma, os registros nº 5, 8 e 9 não podem ser transferidos por meio da mesma petição que transfere os registros nº 2 e 3 (petição nº 2222), pois não pertencem ao mesmo conjunto de cotitulares.

8.1 Transferência por cessão

A transferência por cessão aplica-se aos casos em que uma pessoa física ou jurídica, denominada cedente, transfere os direitos sobre os desenhos industriais, por meio de um instrumento de cessão, a outra pessoa física ou jurídica, denominada cessionária.

Para a anotação da cessão de direitos, são exigidos os seguintes documentos:

- Requerimento de transferência de titularidade, devidamente preenchido com os dados do cessionário;
- Comprovante do pagamento da retribuição correspondente;
- Instrumento comprobatório da cessão, que deverá conter a qualificação completa do cedente e do cessionário, com os poderes de representação dos signatários do documento de cessão e suas respectivas assinaturas, o número do pedido ou do registro, o desenho industrial cedido e a data na qual foi firmado o documento de cessão;
- Procuração do cessionário, se for o caso; e
- Tradução simples dos documentos em língua estrangeira, dispensada a legalização consular.

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Anotação de transferência de titular
Código:	114

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

8.2 Transferência por incorporação ou fusão

A incorporação é uma operação que ocorre quando uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, o que inclui os direitos sobre desenhos industriais.

A fusão, por sua vez, é uma operação que ocorre quando duas ou mais sociedades se unem para formar uma sociedade nova, que também lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

A anotação da transferência por incorporação ou fusão ocorre mediante a apresentação de documentos que comprovem essas operações:

- a) Para que seja promovida a transferência derivada de incorporação de sociedade(s), deverão ser apresentados os atos da incorporação, averbados no órgão competente;
- b) Em se tratando de transferência decorrente de fusão de sociedades, deverão ser apresentados os atos relativos à fusão, bem como os atos constitutivos da nova sociedade, averbados no órgão competente.

Para a anotação da cessão de direitos, são necessários os seguintes documentos:

- Requerimento de transferência de titularidade, devidamente preenchido com os dados do cessionário;
- Comprovante do pagamento da retribuição correspondente;
- Atos da incorporação ou atos relativos à fusão e atos constitutivos da nova sociedade, averbados no órgão competente;
- Procuração do cessionário, se for o caso; e
- Tradução simples dos documentos em língua estrangeira, dispensada a legalização consular destes.

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Anotação de transferência de titular
Código:	114

8.3 Transferência por cisão

A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, caso a cisão seja parcial (artigo 229 da [Lei 6.404/1976](#)).

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

A transferência de titularidade de desenho industrial pode ocorrer com base em uma cisão. Para tanto, o requerente deve apresentar os documentos comprobatórios da operação averbados junto ao órgão competente.

Para a anotação da transferência de direitos com base na cisão, são exigidos os seguintes documentos:

- Requerimento de transferência de titularidade, devidamente preenchido com os dados do cessionário;
- Comprovante do pagamento da retribuição correspondente;
- Atos da cisão e atos constitutivos da nova sociedade averbados no órgão competente;
- Procuração do cessionário, se for o caso; e
- Tradução simples dos documentos em língua estrangeira, dispensada a legalização consular destes.

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Anotação de transferência de titular
Código:	114

8.4 Transferência por sucessão legítima ou testamentária

A transferência por sucessão legítima ou testamentária ocorre quando o desenho industrial é transferido em virtude de decisão judicial sobre partilha e bens.

Para a anotação da transferência de direitos com base na sucessão são necessários os seguintes documentos:

- Requerimento de transferência de titularidade, devidamente preenchido com os dados do cessionário;
- Comprovante do pagamento da retribuição correspondente;
- Documentos oficiais (judiciais ou extrajudiciais) que comprovem a transferência por sucessão legítima ou testamentária, tais como o Formal de Partilha ou o Inventário Extrajudicial Registrado em Cartório, ou equivalente, não sendo suficiente a mera apresentação de atestado de óbito;
- Procuração do cessionário, se for o caso; e
- Tradução simples dos documentos em língua estrangeira, dispensada a legalização consular destes.

Nos termos do inciso I do art. 619 do [Código de Processo Civil](#), poderá ocorrer a cessão dos direitos de desenho industrial pelo inventariante, desde que ouvidos os interessados e com autorização do juiz.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Anotação de transferência de titular
Código:	114

8.5 Transferência por falência

Os desenhos industriais são bens que podem compor o patrimônio da massa falida e podem ser transferidos mediante decisão judicial.

Para a promoção de transferência de pedido de registro ou de registro de desenho industrial que esteja incluído na universalidade de bens de massa falida, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de transferência de titularidade, devidamente preenchido com os dados do cessionário;
- Comprovante do pagamento da retribuição correspondente;
- Alvará judicial autorizando a cessão dos direitos relativos ao pedido ou registro de desenho industrial;
- Documento de cessão devidamente assinado pelo síndico da massa falida ou pelo curador fiscal nomeado judicialmente, observadas, ainda, as demais formalidades legais;
- Procuração do cessionário, se for o caso; e
- Tradução simples dos documentos em língua estrangeira, dispensada a legalização consular destes.

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Anotação de transferência de titular
Código:	114

8.6 Anotação de inclusão ou exclusão de cotitulares ou requerentes de registros ou pedidos de registro

A anotação de inclusão ou exclusão de cotitulares ou requerentes de registros ou pedidos de registro aplica-se aos casos em que uma pessoa física ou jurídica, reconhece o esquecimento ou erro no momento de protocolização do pedido e decide corrigir, a qualquer tempo, este equívoco.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Da petição de solicitação de inclusão ou exclusão de cotitulares ou requerentes de registros ou pedidos de registro deverão constar originais ou cópias dos seguintes documentos:

- requerimento de transferência de titularidade, devidamente preenchido com os dados do cessionário;
- comprovante de pagamento de retribuição correspondente;
- instrumento em que seja reconhecido o erro ou equívoco no momento de protocolização do pedido e solicitação da inclusão ou exclusão de titular, assinado por todos os titulares já cadastrados em nossa base de dados ou praticado por procurador devidamente constituído, com poderes para representar todos os requerentes; e
- tradução simples dos documentos em língua estrangeira, dispensada a legalização consular destes.

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Anotação de transferência de titular
Código:	114

8.7 Transferência por extinção da pessoa jurídica

A extinção da pessoa jurídica não é, por si só, motivo para determinação de extinção do registro de desenho industrial. Assim, é possível transferir o registro da pessoa jurídica extinta para o sócio a quem coube tal ativo de acordo com o instrumento de liquidação da empresa. Devem ser apresentados os seguintes documentos:

- requerimento de transferência de titularidade, devidamente preenchido com os dados do cessionário;
- comprovante de pagamento de retribuição correspondente;
- instrumento de liquidação da empresa (no qual constarão os bens deixados pela PJ e, em decorrência, suas destinações) após sua extinção e baixa dos atos constitutivos na Junta Comercial; e
- procuração do cessionário, se for o caso.

Como solicitar o serviço

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Serviço:	Anotação de transferência de titular
Código:	114

8.8 Análise da petição de transferência

A análise da petição de transferência só será iniciada após a verificação preliminar, quanto ao pagamento da retribuição devida. Nesta verificação, será analisado se:

- a) o pagamento referente ao serviço foi efetuado até o envio da petição;
- b) a GRU foi gerada com o código de serviço correto e com o valor correspondente ao cadastro do interessado (cessionário); e
- c) o valor pago corresponde exatamente ao valor constante na GRU gerada, que deverá ser apenas uma para cada petição de transferência apresentada.

Caso o pagamento não tenha sido efetuado até a data do envio da petição de transferência, a petição não será conhecida por falta de pagamento. Se o pagamento for efetuado em valor menor do que o da GRU gerada, será formulada exigência para complementação de valor. O não conhecimento da petição e a exigência para complementação de valor serão publicados na RPI.

Caso a exigência não seja cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação na RPI, a petição de transferência será indeferida.

8.8.1 Etapas de exame de requerimentos de transferência

O exame do requerimento de transferência compreende quatro etapas básicas:

8.8.1.1 Verificação da situação do pedido ou do registro a ser transferido

Verificação de requisitos básicos referentes à petição de transferência, a saber: poderes do cedente do desenho industrial, documentação apresentada, conteúdo mínimo do documento de cessão e retribuição paga para todos os processos relacionados no procedimento e no documento de cessão;

8.8.1.2 Verificação da situação do pedido ou registro a ser transferido

É verificada a situação em que se encontram os processos envolvidos na transferência, de modo a orientar se haverá alguma decisão imediata no requerimento ou se a petição prosseguirá no exame.

a) Pedidos ou registros com pendências judiciais

Caso um pedido ou registro listado na petição de transferência esteja na situação sub judice, com bloqueio, penhora ou qualquer ônus, sua transferência será sobreposta até a retirada do impedimento.

b) Pedidos arquivados ou registros extintos

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Fica prejudicado o exame da transferência de pedidos arquivados, indeferidos sem interposição de recurso, com indeferimento mantido em grau recursal ou considerados inexistentes, bem como de registros extintos ou declarados nulos, dando-se prosseguimento apenas aos registros em vigor ou aos pedidos em andamento. Caso a petição de transferência inclua apenas pedidos arquivados e/ou registros extintos, a mesma será prejudicada. No entanto, verificada a existência de ação judicial visando a anulação do ato administrativo de arquivamento, indeferimento, extinção, cancelamento de ofício ou declaração de nulidade ou inexistência, prossegue-se, em qualquer caso, no exame da transferência, independentemente de ordem judicial específica para tal fim, passando-se para a próxima etapa de verificações.

c) Pedidos ou registros em outras situações

Caso o pedido ou registro não se encontre em nenhuma das situações citadas, dá-se prosseguimento ao exame da transferência, passando para a próxima etapa de verificações.

8.8.2 Verificação de requisitos básicos

Nesta etapa, são verificados os seguintes requisitos:

- a) se quem atua como parte cedente tem poderes para transferir o desenho industrial;
- b) se a documentação requerida nos procedimentos de transferência foi devidamente apresentada, de acordo com cada tipo de transferência: por cessão, por incorporação ou fusão, por cisão, por sucessão legítima ou testamentária e por falência;
- c) se, no documento de cessão, constam: o cedente e o cessionário, bem como seus representantes, respectivamente qualificados, se for o caso; as respectivas assinaturas; a indicação do desenho industrial, o número do processo e a data do documento;
- d) se houve o pagamento da retribuição devida, no que se refere à quantidade de processos envolvidos no procedimento de transferência; e
- e) se a transferência foi autorizada por todos os cotitulares ou requerentes, excetuando-se os casos de transferência por determinação judicial ou arbitral ou em razão de partilha por escritura pública.

No que se refere à letra “b”, vale observar que documentos notariais serão aceitos como instrumentos comprobatórios da transferência desde que atendam aos requisitos previstos na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e descritos neste Manual.

Quanto ao disposto na alínea “e”, o instrumento de autorização da transferência deverá conter a qualificação completa de todos os cotitulares ou requerentes, bem como suas respectivas assinaturas ou as de seus procuradores, sendo indicados, neste caso, os poderes de representação.

Esta etapa pode resultar na formulação de exigência para que:

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

- o requerente apresente ou complemente a documentação necessária;
- seja complementada a retribuição devida, tendo em vista a quantidade de processos envolvidos na transferência ou se restrinja os processos à quantidade devidamente paga;
- o requerente preste esclarecimentos ou apresente documentação pertinente, quando houver dúvidas sobre os poderes de quem se denomina cedente do desenho industrial.

8.8.2.1 Verificação dos poderes de quem cede o desenho industrial

A legitimidade dos signatários é verificada no contrato social, quando apresentado, ou através das qualificações declaradas no documento de cessão (p. ex.: "diretor", "presidente", "sócio-gerente", entre outros). Caso esse requerente seja pessoa distinta da relação processual, a petição será indeferida.

Quando, do contrato social, contiver, em uma das cláusulas, que a alienação ou aquisição de bens deverá ser feita com “o aval dos sócios” ou “mediante a deliberação da ata” etc, será verificado se há documentos que comprovem o contido na cláusula, sendo formulada exigência para comprovação, no caso de ausência dos mesmos.

A publicação de eventuais exigências será feita na RPI, tendo o requerente o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento ou contestação da exigência, sob pena do indeferimento do requerimento de transferência de titularidade.

Empresário individual com inscrição extinta

Conforme constante do [Parecer AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI nº 25/2013](#), o empresário individual com inscrição extinta possui capacidade jurídica para ceder e transferir pedido ou registro de desenho industrial, uma vez que o patrimônio de um empresário individual se confunde com o da pessoa natural.

8.9 Análise da transferência por determinação judicial

As anotações de transferência decorrentes de determinação judicial serão cumpridas imediatamente, em regime de prenotação, independentemente da existência de petição apresentada formalmente pelo cessionário e do pagamento prévio da retribuição correspondente, ou seja, será publicada a decisão judicial de transferência em RPI. Contudo para que haja alteração no cadastro do sistema e para que o processo receba a publicação referente à anotação de transferência, será necessário que o cessionário (novo titular) protocole, sob código de serviço 114, a anotação de transferência de titular, junto com os documentos necessários descritos neste manual.

A anotação de transferência decorrente de determinação judicial ou decorrente de carta de arrematação será executada conforme parágrafo anterior, mesmo que existam limitações ou ônus anteriormente averbados sobre o pedido de registro ou o registro de desenho industrial.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

O INPI somente procederá à anotação se o bem estiver devidamente individualizado, com o número do processo e o número do desenho industrial, e se o cessionário devidamente identificado, com o número de inscrição no CNPJ/CPF-MF, se nacional, ou nome e endereço completo, se estrangeiro.

Qualquer peticionamento realizado em pedido ou registro de desenho industrial pelo novo titular, quando este se encontrar prenotado, sofrerá exigência para que a regularização do processo no INPI seja providenciada.

O INPI dará publicidade, por meio da RPI, às determinações judiciais que tenham por objeto a ciência de decisão ou sentença.

8.9.1 Transferência em favor de terceiro adquirente ou arrematante

Nos casos de transferência de titularidade determinada judicialmente em favor de terceiro adquirente ou arrematante (alienação judicial), a mesma será devidamente anotada independentemente da existência de anotações de limitações ou ônus no processo.

Nesses casos, as anotações de limitação ou ônus anteriores serão finalizadas, extinguindo-se as respectivas restrições. O INPI informará aos respectivos Juízos que haviam determinado tais limitações acerca da alienação judicial em favor de terceiro.

8.10 Despachos aplicáveis

Exigência

Tem a finalidade de sanar dúvidas, omissões ou divergências, quanto à documentação pertinente ao exame da transferência.

Deferimento

Caso sejam atendidos todos os requisitos legais para sua averbação, a petição de transferência de titularidade é deferida.

Indeferimento

Ocorre nos casos em que não são atendidos os requisitos legais para a anotação da transferência.

Arquivamento da petição

Serão arquivadas as petições protocoladas por intermédio de procurador cujo instrumento de mandato não tenha sido apresentado em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo.

Decisão de não conhecer petição

Não são conhecidas as petições protocoladas fora do prazo legal, desacompanhadas de fundamentação legal ou sem o comprovante do pagamento.

Decisão de prejudicar petição por falta de objeto

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Caso os pedidos ou registros listados no instrumento de cessão encontrem-se, respectivamente, indeferidos sem interposição de recurso ou extintos, o exame da petição de transferência ficará prejudicado, por carecer de objeto. O mesmo vale para os casos em que o serviço de transferência solicitado já tenha sido atendido, anteriormente, com publicação na [RPI](#).

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

9 Anotações e alterações diversas

O INPI fará as anotações relativas às alterações ou modificações ocorridas no desenho industrial e nos dados bibliográficos do titular (nome, razão social ou endereço). Serão anotadas, ainda, no cadastro do órgão, as alterações relacionadas aos gravames, limitações de direitos ou ônus que recaiam sobre o pedido ou registro.

Essas anotações passam a surtir efeito, para terceiros, a partir de sua publicação na [RPI](#). Em casos de despachos que anulem a anotação de cessão, indefiram ou arquivem o pedido, ao titular cabe entrar com recurso contrário à decisão, caso seja de seu interesse.

9.1 Alteração do desenho industrial

Os desenhos ou fotografias definem o escopo da proteção do registro, portanto, como regra geral, o desenho industrial não deve ter seu escopo alterado após o depósito do pedido de registro. Eventuais modificações destinadas à correção de irregularidades nas figuras e/ou melhor visualização do desenho industrial poderão ser aceitas, desde que não alterem o escopo inicial de proteção.

9.2 Alteração de nome, razão social, sede ou endereço

O requerente ou titular do desenho industrial pode solicitar, a qualquer tempo, a alteração de nome, sede ou endereço ao INPI, mediante petição específica, conforme as orientações do [capítulo 3 Como formular pedido de registro ou petição de desenho industrial](#) e do item [3.6.5 Petições relativas a anotações de transferência de titularidade, de limitação ou ônus ou alteração de nome, endereço e sede](#).

Quando houver alteração de razão social, juntamente à de sede/endereço, a anotação das alterações deve ser solicitada, mediante o pagamento de uma única GRU e a apresentação de formulário contendo todas as alterações.

Para alterar informações cadastrais, referentes ao nome/razão social, sede e endereço, o requerente deve observar o seguinte:

- a) o nome e endereço que constarem no cadastro do e-INPI, no momento da geração da Guia de Recolhimento da União (GRU), que originar o pedido de registro de desenho industrial serão os mesmos que constarão no pedido ou no futuro e eventual registro, bem como nos certificados e documentos oficiais relacionados a eles.
- b) os pedidos ou registros que tenham sido protocolados antes das alterações no sistema e-INPI e de geração da GRU só poderão ter o nome, razão social, sede ou endereço do requerente ou titular alterados, mediante a apresentação da petição específica anteriormente citada e respectivo pagamento de retribuição.

Quando a alteração se referir ao nome ou razão social do requerente/titular, deverá ser apresentado documento oficial e específico, comprovando a alteração de nome/razão social, estando dentre esses os documentos de averbação de alteração de nome/razão social emitidos por juntas comerciais ou registro civil de pessoas jurídicas.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Se for o caso de o requerente da alteração manter procurador junto ao INPI, é necessário apresentação de procuração com os dados atualizados do titular.

No caso de documentos em língua estrangeira, será necessário apresentação de tradução simples.

Quando a alteração se referir ao endereço ou sede, deverá ser apresentado o contrato social atualizado, documento comprobatório da alteração, ou ainda uma declaração do interessado constando o novo endereço.

As alterações de nome/razão social, sede ou endereço resultantes do deferimento da petição, ou o indeferimento da mesma serão publicadas na RPI.

Caso haja alguma inconsistência na solicitação de alteração, será formulada exigência, que deve ser cumprida, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação na RPI. As anotações de nome/razão social, sede ou endereço serão publicadas na RPI.

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço
Código:	113

Aproveitamento dos dados constantes da documentação comprobatória

Em aproveitamento dos atos da parte, serão atualizados todos os dados bibliográficos constantes da documentação comprobatória (nome e sede), mesmo que a petição apresentada solicite apenas a alteração de um deles.

Múltiplas petições solicitando serviços distintos em um mesmo processo

No caso de protocolo de duas ou mais petições de alteração de nome, sede ou endereço junto ao mesmo processo, solicitando a alteração de dados bibliográficos distintos (nome e sede, por exemplo) e contendo os mesmos documentos comprobatórios, apenas uma será objeto de exame. Todos os dados serão devidamente alterados e as demais petições serão prejudicadas por carecerem de objeto.

Petições em processos distintos solicitando o mesmo serviço

Havendo protocolo de diferentes petições de alteração de nome, sede ou endereço em processos distintos, solicitando a mesma alteração, o exame de uma das petições acarretará que as demais sejam prejudicadas por carecerem de objeto.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Múltiplas petições de alteração de nome, sede ou endereço

No caso de existência de múltiplas petições de anotação de alteração de nome, sede ou endereço em um mesmo processo, serão publicadas as decisões relativas a todas as petições tratadas apenas no despacho referente à petição de protocolo mais recente, citando o exame das demais.

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço
Código:	113
Informações adicionais:	3.6.5 Petições relativas a anotações de transferência de titularidade, de limitação ou ônus ou alteração de nome, endereço e sede Tabela de Retribuições

Ao requerer a anotação de alteração de nome, sede ou endereço, o usuário deverá indicar, no formulário, os processos que devem ser afetados pela alteração. Processos não indicados no formulário permanecerão com as informações inalteradas.

Alteração de nome, sede ou endereço em processos em regime de cotitularidade

Em pedidos ou registros em regime de cotitularidade, é possível solicitar a alteração de informações referentes a mais de um cotitular ou requerente do processo em uma única petição. Também é possível indicar que a alteração afeta mais de um processo, desde que o conjunto de cotitulares ou requerentes dos processos indicados na petição seja exatamente o mesmo. Deste modo, para alteração de nome, sede ou endereço de processos com conjuntos de cotitulares diferentes, será necessário apresentar mais de uma petição, conforme exemplo a seguir, no qual se requer anotação de alteração de dados da empresa A:

Processos	Conjunto de Cotitulares	Novo Conjunto de Cotitulares	Petição
Registros nº 1, 4 e 7	Empresas A e B	Empresas A e C	Petição nº 1111
Registros nº 2 e 3	Empresas A e B	Empresa B	Petição nº 2222
Registros nº 5, 8 e 9	Empresa A	Empresa B	Petição nº 3333

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

9.3 Limitação ou ônus

As limitações ou ônus, quando impostas a pedido ou registro de desenho industrial, devem ser anotadas pelo INPI e produzem efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

A anotação de limitação ou ônus decorrente de contratos de penhor ou de alienação fiduciária deverá ser requerida através de peticionamento. Já a limitação ou ônus proveniente de determinação judicial será anotada somente após o INPI ser oficiado pelo juízo competente.

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Anotação de limitação ou ônus
Código:	154
Informações adicionais:	3.6.5 Petições relativas a anotações de transferência de titularidade, de limitação ou ônus ou alteração de nome, endereço e sede Tabela de Retribuições

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

10 Outros serviços

10.1 Certidão de atos relativos aos processos

A certidão de atos relativos ao processo é um documento oficial, emitido pelo INPI, no qual é apresentado o histórico de decisões no processo. A certidão pode ser solicitada a qualquer momento, mediante pagamento da respectiva retribuição.

As certidões de atos relativos ao processo poderão ser obtidas somente pelo solicitante do serviço, mediante acesso com login e senha aos serviços e-INPI (módulo de busca na base de Desenhos Industriais). As certidões de atos relativos ao processo serão disponibilizadas pelo Delivery, na ferramenta de busca à base de dados de desenho industrial. O acesso deve ser realizado com o mesmo login utilizado na geração da GRU de solicitação do serviço, garantindo que apenas o solicitante terá acesso ao documento.

O histórico de decisões no processo também pode ser consultado a qualquer momento, de forma gratuita, no portal do INPI, na pesquisa na base de desenhos industriais.

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Certidão de atos relativos aos processos
Código:	115
Informações adicionais:	3.8 Serviços dispensados de formulário Tabela de Retribuições

10.2 Retificação de dados bibliográficos

O usuário pode requerer a retificação de dados incorretos, seja por falha do próprio usuário ou do INPI.

10.2.1 Retificação de dados por falha do usuário

Caso tenha cometido erro de preenchimento no formulário que tenha resultado na publicação de dados incorretos, o usuário deverá apresentar uma petição denominada “Correção de dados no processo devido à falha do interessado”, sob o código de serviço 155. Esta petição não é isenta de pagamento.

Será publicada, na RPI, para conhecimento do usuário, nota quanto ao atendimento ou ao não acolhimento do requerido na petição.

Como solicitar o serviço

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Serviço:	Correção de dados no processo devido à falha do interessado
Código:	155
Informações adicionais:	Tabela de Retribuições

10.2.2 Retificação de dados por falha do INPI

Em caso de falha ou inconsistência na publicação de seu pedido ou registro, na RPI, o usuário poderá apresentar uma petição de “Pedido de correção de erro por parte do INPI”, sob o código de serviço 126.

Esta petição é isenta de pagamento e deve ser utilizada somente nos casos em que a falha for, de fato, do INPI.

Será publicada na RPI, para conhecimento do usuário, nota quanto ao atendimento ou ao não acolhimento do requerido na petição.

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Pedido de correção de erro por parte do INPI
Código:	126
Informações adicionais:	Tabela de Retribuições

10.3 Cópia de documentos

10.3.1 Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade

A cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade de um pedido de desenho industrial é um documento com autenticação do INPI comprovando a matéria apresentada ao INPI.

É importante ressaltar que só é fornecida cópia oficial para pedidos que já tiveram a notificação de depósito publicada em RPI. Caso o pedido de depósito tenha sido considerado inexistente, a petição de cópia oficial será prejudicada.

O titular pode requerer a cópia oficial de um pedido ou registro de desenho industrial por meio de retribuição e apresentação de petição específica sob o código 118 da Tabela de Retribuições.

Além de cópia oficial por meio eletrônico, é possível solicitar cópia oficial em papel (a partir de 20/12/2025, conforme a Tabela de Retribuições vigente).

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista
Código:	118
Informações adicionais:	Tabela de Retribuições

10.3.2 Solicitação de cópia digital

A solicitação de cópia digital de pedidos, petições, registros e pareceres de desenhos industriais deverá ser realizada por meio de petição específica, sob o código 824 (Cópia digital) da Tabela de Retribuições.

Caso o documento contenha dados pessoais que não pertençam ao solicitante da cópia, este deverá assinalar a quadrícula específica no campo Declaração da Finalidade do Acesso a Cópias Reprográficas do formulário, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

A solicitação de cópia integral por terceiros (quando o solicitante não é o titular do pedido ou seu representante legal) somente será atendida após a publicação da concessão do registro.

As cópias e as comunicações do INPI poderão ser consultadas pelo requerente mediante acesso com login e senha aos serviços e-INPI (módulo de busca na base de DI, tabela “Peticões”, coluna “Delivery”). Para tanto, o usuário deverá efetuar uma busca pelo número do protocolo do serviço ou pela Guia de Recolhimento da União (GRU) utilizada para o pagamento do mesmo.

Como solicitar o serviço	
Serviço:	Cópia digital
Código:	824
Informações adicionais:	Tabela de Retribuições

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

10.4 Busca de Desenhos Industriais

10.4.1 Busca gratuita pelo portal do INPI

O INPI dispõe de um banco de dados eletrônico, com informações sobre pedidos e registros de desenhos industriais, que pode ser acessado, por meio do portal do Instituto na internet para buscas gratuitas feitas pelo próprio usuário.

Visualização de documentos eletrônicos ou digitalizados

Ao optar por informar o login e senha de acesso aos serviços e-INPI, durante a busca, o usuário poderá visualizar petições e documentos eletrônicos ou digitalizados protocolados junto aos pedidos e registros.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

11 Acordo de Haia

O Acordo de Haia é um tratado internacional que permite o depósito e registro de desenhos industriais em mais de 93 países. O tratado, que é administrado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, foi adotado em 06 de novembro de 1925.

O instrumento de adesão do Brasil ao Acordo de Haia, assinado pelo Presidente da República, foi depositado junto à OMPI na data de 13 de fevereiro de 2023.

O Acordo entrou em vigor no Brasil a partir de 01 de agosto de 2023. Isso significa que, a partir dessa data, o Brasil pode atuar como Parte Contratante designada, recebendo designações internacionais no âmbito do Acordo. Da mesma maneira, cidadãos brasileiros e pessoas (físicas ou jurídicas) domiciliadas ou com residência habitual no Brasil poderão solicitar registros internacionais que designem o Brasil ou outras Partes Contratantes pela via do Acordo. Os procedimentos adotados pelo INPI para recepção de designações internacionais encontram-se detalhados neste capítulo do Manual de Desenhos Industriais.

Para mais detalhes sobre os aspectos gerais dos procedimentos, como o exame substantivo, o cumprimento de exigências ou interposição de recursos, entre outros, o depositante deverá consultar outras partes relevantes do Manual de Desenhos Industriais.

São aplicáveis ao exame das designações internacionais as seguintes normas:

- **O Ato de Genebra relativo ao registro internacional de desenhos industriais:** O Ato de Genebra delinea os trâmites gerais do processamento de designações internacionais e define critérios de legitimidade para a designação nessa via. A versão do ato em língua portuguesa pode ser acessada nas Referências.
- **O Regulamento Comum relativo ao Ato de Genebra e Ato de Londres:** O Regulamento Comum normatiza e complementa o Acordo de Haia por meio de regras operacionais que incluem a forma, as condições e os prazos para a prática dos atos. A versão do Regulamento Comum em língua portuguesa pode ser acessada nas Referências.
- **O Decreto Legislativo nº 150/2022:** Transforma o Acordo de Haia e o Regulamento Comum em normas jurídicas nacionais, os quais especificam, entre outras, informações concernentes aos prazos, às retribuições individuais e aos idiomas aplicáveis às designações e inscrições internacionais.
- **A Portaria INPI/PR nº 25/2023:** Dispõe sobre o processamento de designações e registros de desenhos industriais no âmbito do Acordo de Haia e conforma as práticas ao contexto da legislação doméstica.
- **A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996:** A Lei da Propriedade Industrial (LPI) regula direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial no Brasil.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

11.1 Visão geral

O Acordo de Haia objetiva facilitar para os requerentes o depósito e a administração de pedidos de registro de desenhos industriais em vários países, por meio da gestão centralizada desses registros. Os requerentes podem requerer proteção em diversos países por meio do depósito de um só pedido internacional, em um único idioma, e com pagamento centralizado de retribuições.

Para isso, os interessados enviam um pedido de registro internacional à Secretaria Internacional (SI) – entidade administrada pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). No pedido de registro internacional os titulares devem efetuar a designação, isto é, indicar as Partes Contratantes para as quais desejam obter a proteção dos desenhos industriais (doravante Partes Contratantes designadas).

A OMPI procederá ao exame formal do pedido internacional, etapa na qual é realizada a conferência de dados bibliográficos e reproduções do desenho industrial inseridos no pedido. Após a decisão de conformidade, o pedido é publicado e torna-se um registro internacional que é encaminhado às Partes Contratantes designadas. Ressalta-se que, embora o registro internacional permita a gestão centralizada das informações referentes às Partes Contratantes designadas, não produz qualquer efeito imediato junto a estas.

A partir desse momento, a designação é recebida pelas Partes Contratantes designadas e deve ser analisada como um pedido depositado diretamente nas Administrações destas partes, com base na legislação local e dentro do prazo limite estipulado pelo Acordo. A designação poderá ser concedida ou recusada após análise da Administração local. Caso não haja uma recusa dentro do prazo limite estipulado, o pedido é considerado tacitamente concedido.

No contexto do Acordo, o INPI poderá atuar como Parte Contratante designada quando o titular de um registro internacional solicita que o desenho industrial seja protegido no Brasil.

11.2 Registros internacionais que designam o Brasil

Como Administração de Parte Contratante designada, cabe ao INPI o exame da registrabilidade de desenhos industriais objeto de designações do Brasil que, conforme art. 6º da [Portaria INPI/PR nº 25/2023](#), produzirão os mesmos efeitos de um pedido de registro de desenho industrial depositado diretamente no Brasil, a partir da data da designação. Desenhos industriais objeto de designações do Brasil serão examinados em conformidade com o previsto na LPI, conforme disposto no art. 7º da Portaria INPI/PR nº 25/2023. Se concedida, a proteção a uma designação do Brasil será idêntica à conferida a um registro de desenho industrial depositado diretamente no INPI, conforme disposto no art. 8º da Portaria INPI/PR nº 25/2023.

11.2.1 Como formular o pedido

A designação do Brasil deve ser solicitada diretamente à Secretaria Internacional no ato do depósito do pedido de registro internacional. Cabe ressaltar que, no ato da designação, deverá ser paga à Secretaria Internacional uma retribuição referente à designação do Brasil, que deve ser calculada por meio do site a seguir:

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

[\(inglês\)](https://www.wipo.int/hague/en/fees/calculator.jsp)

[\(espanhol\)](https://www.wipo.int/hague/es/fees/calculator.jsp)

[\(francês\)](https://www.wipo.int/hague/fr/fees/calculator.jsp)

Ao designar o Brasil, o requerente concorda em receber notificações e citações judiciais por via postal (por meio dos correios).

11.2.2 Atos praticados diretamente no INPI

Ao praticar atos diretamente no INPI, o titular de um registro internacional domiciliado no exterior deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no País. A procuração deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias contínuos contados da prática do ato, independentemente de notificação ou exigência, sob pena de arquivamento da petição.

Os requerimentos referentes à designação do Brasil apresentados diretamente no INPI, bem como qualquer documento que os acompanhe, deverão ser redigidos em português. Documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão estar acompanhados de tradução simples.

O capítulo [3 Como formular pedido de registro ou petição de desenho industrial](#) contém informações sobre todos os serviços relativos a um pedido ou registro de desenho industrial. Deverá ser observado o disposto neste capítulo acerca do serviço a ser protocolado junto ao INPI.

Ressalta-se que, conforme parágrafo 2º do art. 5º da conforme disposto no art. 7º da [Portaria INPI/PR nº 25/2023](#), o peticionamento relativo ao registro de desenho industrial pela via do Acordo de Haia deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico.

11.2.3 Exame da Designação

A partir da publicação de um registro internacional, a designação é enviada para as Administrações das Partes Contratantes designadas.

As designações recebidas pelo Brasil estão sujeitas às condições de exame e processamento previstas na LPI e aos critérios de exame substantivo descritos no item [11.2.3.4 Exame substantivo da Designação do Brasil](#), em conformidade com os procedimentos estabelecidos no item [5.3 Exame Substantivo](#), com exceção de itens referentes a dados do pedido (ex.: indicação do produto, classificação de Locarno, numeração e legenda de figuras, entre outros) e qualidade das representações.

11.2.3.1 Prazos de exame

De acordo com as disposições do Decreto Legislativo nº 150/2022, do art. 12 do Ato de Genebra e da Regra 18 do Regulamento Comum, da data da notificação da designação do Brasil será contado o prazo limite de 06 (seis) meses para que o INPI notifique eventual recusa à proteção do desenho industrial objeto do registro internacional.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

A recusa apresentada dentro do prazo limite não é, necessariamente, uma decisão final. Assim, o INPI poderá notificar uma recusa que poderá ser retirada posteriormente. Desta forma, o exame substantivo da designação do Brasil deverá ocorrer em até 06 (seis) meses da data da designação, devendo ser considerados todos os possíveis impedimentos legais à proteção do desenho industrial objeto da designação do Brasil.

Na hipótese de nenhuma recusa ter sido notificada tempestivamente, a proteção do registro internacional no Brasil será conferida, como prevê o art. 14 do Acordo de Haia.

As hipóteses de recusa à proteção estão detalhadas no subitem **Notificações aplicáveis** dos itens [11.2.3.4 Exame substantivo da Designação do Brasil](#) e [11.2.3.5 Recursos](#).

11.2.3.2 Tradução

Como os registros internacionais que designam o Brasil serão recebidos em língua estrangeira, antes do exame substantivo serão traduzidas para o português as seguintes informações:

- indicação do produto;
- descrição (se houver); e
- legenda das figuras.

11.2.3.3 Exame da prioridade

A reivindicação de prioridade em registros internacionais que designam o Brasil implica na apresentação obrigatória de documentação hábil de prioridade no prazo de até 90 dias após a publicação da designação pela Secretaria Internacional. A apresentação da documentação de prioridade deve ser realizada por meio de ato realizado por procurador diretamente no INPI.

A apresentação da documentação hábil da prioridade também poderá ser realizada por meio da informação do código DAS no momento do pedido de registro internacional, para exame de documentação eletrônica compartilhada por meio do sistema WIPO-DAS. Para mais informações sobre a apresentação de documentação de prioridade por meio do sistema WIPO DAS, ver itens [4.4.2 Prioridade](#) e [5.2.2 Análise do documento comprobatório de prioridade](#), subitem **WIPO - DAS**.

Antes do exame substantivo, as prioridades reivindicadas nas designações recebidas pelo Brasil serão analisadas de maneira a confirmar se as configurações apresentadas na designação recebida correspondem às configurações incluídas no documento de prioridade reivindicado.

Caso as configurações sejam correspondentes e a proteção venha a ser concedida, a designação recebida pelo Brasil receberá a data da prioridade reivindicada.

Caso as configurações não sejam correspondentes, será atribuída a data de publicação da designação pela Secretaria Internacional como data de depósito do registro internacional.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

A data de depósito atribuída em virtude de prioridade unionista sem correspondência com a designação recebida pelo Brasil será informada na concessão do registro e comunicada à Secretaria Internacional na declaração de concessão da proteção.

11.2.3.4 Exame substantivo da Designação do Brasil

Na etapa de exame substantivo, as designações recebidas pelo Brasil serão analisadas segundo os requisitos:

- se o objeto do registro internacional constitui um desenho industrial nos termos do art. 95 da LPI;
- se o objeto do registro internacional não infringe os ditames do art. 100 da LPI;
- se as reproduções (figuras) apresentadas no registro internacional revelam de maneira suficiente o desenho industrial reivindicado; e
- se o registro internacional inclui apenas um desenho industrial, nos termos do art. 104 da LPI.

Conforme preceitua o art. 12(2)(b) do Ato de Genebra do Acordo de Haia, a eventual notificação de recusa à proteção deverá informar todos os fundamentos legais que impedem a concessão da proteção ao desenho industrial objeto da designação. Neste sentido, quando necessária a notificação de recusa, a mesma apontará todas as infrações aos dispositivos legais. A recusa de proteção informará o prazo de 60 (sessenta) dias contínuos para que o titular do registro internacional que designa o Brasil apresente manifestação sobre a recusa.

Após o prazo de 06 (seis) meses, nenhuma norma legal poderá ser apontada como impedimento ao registro. Contudo, admite-se que novas recusas sejam notificadas, mesmo que indiquem outras normas, desde que a primeira recusa ocorra dentro do prazo citado.

Exame da Unidade do Desenho Industrial

Conforme art. 5(4) do Ato de Genebra do Acordo de Haia, complementado pela Regra 7(3)(v) do Regulamento Comum, o registro internacional depositado pela via do Acordo de Haia pode incluir até 100 configurações, desde que as mesmas pertençam a uma única classe da Classificação de Locarno.

Entretanto, conforme disposições do art. 106 da LPI e declaração feita pelo Brasil nos termos do art. 13(1) do Ato de Genebra do Acordo de Haia, o registro de desenho industrial no Brasil deve referir a um único objeto, ou seja, a apenas um desenho industrial, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito (ou seja, que pertençam a uma única classe e subclasse da Classificação de Locarno) e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao máximo de 20 (vinte) variações.

Dessa maneira, caso a designação do Brasil inclua configurações que não atendem cumulativamente a todas as condições acima, será considerado que a designação não possui unidade do desenho industrial, ensejando notificação de recusa com base no art. 13(1) do Ato de Genebra. A recusa de uma designação com fulcro na declaração de unidade do desenho industrial deverá informar, além de fundamentos legais, prazo e forma de

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

manifestação quanto à recusa, a indicação dos desenhos industriais identificados na designação (e suas variações, se houver). A recusa incluirá uma solicitação para que o titular do registro internacional aponte em sua manifestação, dentre os desenhos industriais indicados (e suas variações, se houver), aquele que prosseguirá no registro internacional. Os demais desenhos industriais (e suas variações, se houver), conforme indicados na notificação de recusa, poderão ser depositados em pedidos divididos, respeitado o limite de um desenho industrial por pedido dividido. Os pedidos divididos serão depositados diretamente no INPI pela via nacional e manterão a data de depósito do registro internacional ou de sua prioridade.

Faculta-se ao titular do registro internacional abdicar do depósito de pedidos divididos.

Exemplo de configurações consideradas variações de um mesmo desenho industrial e que poderão ser mantidas no mesmo registro:



Produtos: cadeiras

Class. Loc.: 06-01

Mesma característica distintiva preponderante: **sim**

Mesmo propósito (i.e. mesma classe e subclasse): **sim**

Podem ser mantidas no mesmo registro

Exemplos de configurações consideradas desenhos industriais distintos e que não poderão ser mantidas no mesmo registro:



Produtos: gaveteiro e cadeira

Class. Loc.: 06-04 (gaveteiro) e 06-01 (cadeira)

Mesma característica distintiva preponderante: **não**

Mesmo propósito (i.e. mesma classe e subclasse): **não**

Não podem ser mantidas no mesmo registro

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Produtos: cadeiras

Class. Loc.: 06-01

Mesma característica distintiva preponderante: **não**

Mesmo propósito (i.e. mesma classe e subclasse): **sim**

Não podem ser mantidas no mesmo registro



Produto: automóvel

Class. Loc.: 12-01

Mesma característica distintiva preponderante: **não**

Mesmo propósito (i.e. mesma classe e subclasse): **sim**

Não podem ser mantidas no mesmo registro



Produtos: automóvel

Class. Loc.: 12-01

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Mesma característica distintiva preponderante: **não**

Mesmo propósito (i.e. mesma classe e subclasse): **sim**

Não podem ser mantidas no mesmo registro

Atenção!

Ainda que todas as configurações do registro internacional sirvam ao mesmo propósito (i.e. pertençam à mesma classe e subclasse) e apresentem a mesma característica distintiva preponderante, será observado o limite legal de 20 (vinte) variações do mesmo desenho industrial por registro. Assim, caso a designação inclua mais variações que tal limite, será notificada uma recusa para que o requerente indique quais variações serão mantidas no registro internacional. As variações excedentes poderão ser depositadas em pedidos divididos.

Notificações aplicáveis

No curso do exame substantivo de uma designação do Brasil, serão publicados na Revista da Propriedade Industrial os mesmos despachos aplicáveis ao exame de pedidos de registro de desenho industrial depositados diretamente no INPI. Concomitantemente, serão encaminhadas as seguintes notificações à Secretaria Internacional:

Notificação de recusa de proteção

As notificações de recusa, na forma da Regra 18 do Regulamento Comum do Acordo de Haia, serão enviadas para comunicar:

- a) Formulação de exigências durante o exame;
- b) Suspensão do exame em razão de ação judicial; ou
- c) Decisão de indeferimento da designação;

A recusa de proteção decorrente do indeferimento da designação informará que a declaração de concessão da proteção posterior a uma notificação de recusa só será enviada após a decisão de eventual recurso da segunda instância administrativa.

Declaração de concessão de proteção

As declarações de concessão de proteção serão comunicadas por ocasião do deferimento da designação, na forma da Regra 18bis do Regulamento Comum do Acordo de Haia.

Ressalta-se que a concessão de proteção à designação ocorrerá quando o desenho industrial examinado não infringir nenhum dispositivo legal e atender às condições de registrabilidade previstas em Lei.

Declaração de concessão posterior a uma notificação de recusa

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Durante o exame substantivo da designação do Brasil, a declaração de concessão posterior a uma notificação de recusa será enviada, na forma da Regra 18(2) do Regulamento Comum do Acordo de Haia, para comunicar a decisão de concessão da designação, nos casos em que tenha sido enviada uma notificação de recusa da proteção.

A declaração de concessão de proteção deverá informar que as recusas enviadas anteriormente foram retiradas.

11.2.3.5 Recursos

Aos registros internacionais que designam o Brasil serão assegurados os mesmos direitos de manifestação e recurso garantidos aos requerentes de pedidos de registro de desenho industrial depositados diretamente no INPI. São, portanto, aplicáveis ao exame da matéria os mesmos critérios, condições e remédios descritos na LPI e no capítulo [7 Recursos e Processos Administrativos de Nulidade](#). Cabe ressaltar que, para recorrer de decisão administrativa, o requerente deverá apresentar o competente recurso diretamente no INPI, devendo ser observado o disposto no item [11.2.2 Atos praticados diretamente no INPI](#).

Análise do recurso

Caso tenha expirado o prazo de 06 (seis) meses instituído pelo art. 12 do Ato de Genebra do Acordo de Haia, não será possível apontar, na etapa de análise do recurso, outros impedimentos legais que não tenham sido elencados em recusas enviadas anteriormente.

Notificações aplicáveis

No curso do exame de recurso de uma designação do Brasil, serão publicados na Revista da Propriedade Industrial os mesmos despachos aplicáveis ao exame de recurso de pedidos de registro de desenho industrial depositados diretamente no INPI. Concomitantemente, serão encaminhadas as seguintes notificações à Secretaria Internacional:

Declaração de concessão de proteção posterior a uma notificação de recusa em virtude de recurso

Após o exame do recurso da designação do Brasil, a declaração de concessão posterior a uma notificação de recusa será enviada, na forma da Regra 18(2) do Regulamento Comum do Acordo de Haia, para comunicar a reforma total do indeferimento ou da divisão da designação em grau de recurso.

No caso da reforma da decisão de divisão do registro internacional, deverão ser apontados os termos da reforma da decisão de divisão. A declaração de concessão posterior a uma notificação de recusa será enviada, se for o caso. Caso seja estabelecida nova forma de divisão, a mesma deverá ser informada.

Nestes casos, a declaração de concessão informará que as recusas enviadas anteriormente foram retiradas.

Confirmação de recusa

Em caso de confirmação de recusa após o exame do recurso da designação do Brasil, não haverá notificação de confirmação de recusa à Secretaria Internacional da OMPI. A decisão referente ao recurso será publicada na RPI.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

11.2.3.6 Notificação de decisões posteriores

Finalizado o exame da registrabilidade do desenho industrial objeto de uma designação do Brasil, inclusive em grau de recurso, o INPI, ao proferir ou tomar ciência de decisões administrativas ou judiciais, que afetem a situação final de proteção de um desenho industrial objeto de uma designação do Brasil, comunicará à Secretaria Internacional, na forma da Regra 20 do Regulamento Comum do Acordo de Haia. A comunicação informará somente a situação final do desenho industrial no Brasil.

Desta forma, o INPI comunicará por meio de uma notificação de decisão posterior as seguintes situações, dentre outras:

- a) a declaração judicial de nulidade do registro em trânsito julgado;
- b) a decisão final acerca da alteração de titularidade.

O INPI comunicará apenas a decisão posterior que determine a situação final de uma designação do Brasil, para a qual não caiba qualquer tipo de recurso ou revisão. Nos casos em que caiba recurso contra a decisão, o INPI não emitirá comunicação de decisão posterior à Secretaria Internacional.

11.2.3.7 Irregularidades nas notificações

De acordo com a Regra 18(2)(b) do Regulamento Comum do Acordo de Haia, as notificações de recusa deverão indicar:

- a) o número do registro internacional;
- b) todos os fundamentos legais que impedem a concessão da proteção ao desenho industrial objeto da designação;
- c) o prazo limite para interposição de recurso ou apresentação de manifestação em cumprimento de exigência, bem como as condições para a prática do ato.
- d) a data em que a recusa foi proferida.

As recusas são anotadas e publicadas na Gazeta da OMPI.

Nos termos da Regra 19(a) do Regulamento Comum do Acordo de Haia, a notificação de recusa será desconsiderada pela Secretaria Internacional se:

- a) o documento não contiver o número do registro internacional ou indicações que permitam a identificação do registro internacional;
- b) o documento não informar o(s) motivo(s) e a fundamentação da recusa; ou
- c) o documento for enviado após o prazo de 06 (seis) meses.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Em observância à Regra 19(b) do Regulamento Comum, constatada qualquer das irregularidades descritas, a Secretaria Internacional não procederá à anotação, mas transmitirá uma cópia da recusa irregular ao titular do registro internacional. A Secretaria Internacional informará ao INPI e ao requerente que a recusa foi desconsiderada. Caso o prazo de 06 (seis) meses ainda não tenha expirado, nova notificação de recusa poderá ser enviada.

A recusa que não fornecer informações sobre a possibilidade de recurso ou manifestação, bem como os prazos para a prática do ato também será desconsiderada, a menos que uma retificação seja encaminhada pelo INPI no prazo limite de 2 (dois) meses da notificação da irregularidade pela Secretaria Internacional. Retificada a irregularidade, será mantida a data da recusa anteriormente enviada.

Havendo outras irregularidades, a Secretaria Internacional anotará a recusa e convidará o INPI a retificá-la sem demora, conforme orienta a Regra 18(2) do Regulamento Comum.

Após o recebimento de uma notificação de recusa, o titular do registro internacional tem direito aos mesmos meios de recurso e manifestação garantidos aos requerentes de pedidos de registro de desenho industrial depositados diretamente no INPI. Cabe ressaltar que a Secretaria Internacional não opina quanto aos fundamentos da recusa nem intervém em matéria substantiva.

11.2.4 Concessão, renovação e extinção

11.2.4.1 Concessão

O envio, à Secretaria Internacional, de uma declaração de concessão da proteção ou uma declaração de concessão posterior a uma recusa garante ao registro internacional que designe o Brasil a mesma proteção conferida a um registro concedido que tenha sido depositado diretamente no INPI.

11.2.4.2 Renovação

Para que continue a produzir efeitos no País, a renovação da designação em relação ao Brasil deverá ser solicitada pelo titular junto à Secretaria Internacional por meio do formulário DM/4 ou do serviço eletrônico e-Hague.

As designações pendentes de exame que não forem renovadas em relação ao Brasil ao fim de sua vigência serão arquivadas, e serão extintas aquelas que tiverem sido concedidas.

O pagamento das retribuições relativas à renovação deverá ser efetuado nos 6 (seis) meses anteriores ao prazo final de vigência do registro internacional, mediante pagamento de retribuição, conforme disciplina a Regra 24 do Regulamento Comum. Entretanto, poderá ainda ser efetuado dentro de seis meses após a data de renovação do registro internacional, desde que a sobretaxa especificada na Tabela de Taxas seja paga ao mesmo tempo.

Caso o titular não deseje renovar o registro internacional em relação a alguma Parte Contratante designada, o pagamento das retribuições deverá ser acompanhado por declaração que informe a Secretaria Internacional a esse respeito, nos termos da Regra 24(2)(a) do Regulamento Comum.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

11.2.4.3 Extinção

A designação do Brasil extingue-se, totalmente:

- a) Pela expiração do prazo de vigência do registro internacional, ou quando não renovado em relação à designação do Brasil;
- b) Pela renúncia, em um registro internacional, a respeito da designação do Brasil; ou
- c) Pelo cancelamento do registro internacional;

Quanto à alínea “a” acima, informa-se que a renovação de designação deve ser solicitada junto à Secretaria Internacional e que o INPI somente extinguirá a designação após receber a notificação de que a designação do Brasil não foi prorrogada, nos termos da Regra 26(1)(vii) do Regulamento Comum.

Mais informações sobre renúncia e cancelamento podem ser obtidas no item [11.3.2.2 Anotações](#).

11.2.5 Anotações

De acordo com o art. 18 da Portaria INPI/PR nº 25/2023, as seguintes anotações, quando realizadas no Cadastro Internacional acerca de um registro internacional e aplicáveis ao Brasil como Parte Contratante designada, produzirão os mesmos efeitos de uma anotação realizada diretamente junto ao INPI:

- alteração de nome e endereço do titular;
- alteração de titularidade;
- renúncia à designação; e
- cancelamento do registro internacional.

11.2.5.1 Alteração de nome e endereço do titular

Recebendo a notificação de alteração de nome ou endereço do titular pela Secretaria Internacional, o INPI procederá às devidas alterações em seu banco de dados, não podendo declarar que esta anotação não produz efeitos no Brasil.

A solicitação de alteração de nome e endereço do titular referente a uma designação do Brasil deve ser apresentada pelo titular diretamente à Secretaria Internacional, conforme art. 17 da Portaria INPI/PR nº 25/2023. Mais informações podem ser encontradas no item [11.3.2 Solicitações diversas](#).

11.2.5.2 Alteração de titularidade

Observa-se que a alteração de titularidade de um registro internacional apenas será anotada em relação a determinada Parte Contratante caso cumpra os requisitos da legislação própria, aplicável a esta Parte Contratante.

Nesse contexto, quando considere que não foram cumpridos os requisitos legais nacionais, o INPI, ao ser notificado de uma solicitação de alteração de titularidade, poderá enviar declaração de que a alteração não produz efeitos no

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Brasil, dentro do prazo de 06 (seis) meses contados a partir da notificação de anotação de alteração de titularidade. Tal declaração deverá indicar as razões para a recusa da anotação e as condições para a apresentação de recurso, conforme Regra 21bis(2) do Regulamento Comum e do art. 18, parágrafo 1º, da Portaria INPI/PR nº 25/2023.

É aceito, como documentação comprobatória para efeitos de alteração de titularidade, o documento DM/2, fornecido pela Secretaria Internacional, desde que assinado pelo titular e pelo novo proprietário.

Da declaração de que a alteração de titularidade não produz efeitos caberá interposição de recurso, nos termos do art. 212 da LPI, no prazo de 60 (sessenta) dias contínuos, contados da publicação do indeferimento da petição na Revista da Propriedade Industrial.

Caso haja interposição de recurso, o mesmo será analisado e o INPI comunicará à Secretaria Internacional a decisão final confirmando ou revertendo a declaração anterior.

Caso não haja interposição de recurso no referido prazo, o INPI comunicará à Secretaria Internacional a decisão final confirmando que a alteração de titularidade não produz efeitos no Brasil.

A declaração de que a alteração de titularidade não produz efeitos no Brasil ou qualquer decisão final a respeito dessa declaração será anotada no registro internacional.

A solicitação para anotação de alteração de titularidade referente a uma designação do Brasil deve ser apresentada pelo titular diretamente à Secretaria Internacional, conforme art. 17 da Portaria INPI/PR nº 25/2023. Mais informações podem ser encontradas no item [11.3.2.2 Anotações](#), subitem **Alteração de titularidade**.

11.2.5.3 Renúncia e Cancelamento

De acordo com a Regra 21 do Regulamento Comum, o titular pode requerer à Secretaria Internacional a anotação, no registro internacional, de renúncia ou de cancelamento.

A solicitação de renúncia à designação indica a renúncia à proteção em relação a algumas, mas não todas as Partes Contratantes designadas.

A anotação de cancelamento refere-se à renúncia à proteção em relação a todas as Partes Contratantes designadas.

As anotações de renúncia à designação e de cancelamento do registro internacional implicam a desistência da designação do Brasil que ainda não tenha sido examinada, ou a renúncia desta, quando sua proteção já tiver sido concedida.

Renúncia à designação

Recebendo a notificação de renúncia à designação pela Secretaria Internacional, o INPI procederá às devidas alterações em seu banco de dados, não podendo declarar que esta anotação não produz efeitos no Brasil.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

A solicitação de renúncia referente a uma designação do Brasil deve ser apresentada pelo titular diretamente à Secretaria Internacional, conforme art. 17 da Portaria INPI/PR nº 25/2023. Mais informações podem ser encontradas no item [11.3.2 Solicitações diversas](#).

Cancelamento do registro internacional

Recebendo a notificação de cancelamento do registro internacional pela Secretaria Internacional, o INPI procederá às devidas alterações em seu banco de dados, não podendo declarar que esta anotação não produz efeitos no Brasil.

A solicitação de cancelamento do registro internacional deve ser apresentada pelo titular diretamente à Secretaria Internacional, conforme art. 17 da Portaria INPI/PR nº 25/2023. Mais informações podem ser encontradas no item [11.3.2 Solicitações diversas](#).

11.2.5.4 Fusão

A fusão de que trata a Regra 21(8) do Regulamento Comum não se aplica ao Brasil.

11.2.6 Correção de erros pela Secretaria Internacional

A Secretaria Internacional poderá efetuar retificações de ofício ou por solicitação do titular, nos termos da Regra 22(1) do Regulamento Comum. Promovidas as devidas correções, a Secretaria Internacional notificará o titular e as Administrações das Partes Contratantes designadas.

Conforme disposto na Regra 22(2) do Regulamento Comum e no art. 21 da Portaria INPI/PR nº 25/2023, ao ser notificado pela Secretaria Internacional acerca de retificações em um registro internacional que designe o Brasil, o INPI poderá reexaminar a designação do Brasil, podendo anular ou convalidar seus atos, respeitados direitos adquiridos de terceiros.

Ainda de acordo com a Regra 22(2) do Regulamento Comum e Parágrafo único do art. 21 da Portaria INPI/PR nº 25/2023, o INPI poderá enviar recusa, no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data da notificação, caso, após a retificação, a proteção não possa ser conferida à designação do Brasil.

A designação do Brasil será considerada inexistente quando o INPI for notificado pela Secretaria Internacional de retificação informando que o registro internacional não designa o Brasil, que não houve pagamento da retribuição, ou que esta designação não deve ser considerada.

11.3 Meios de comunicação, solicitações, prazos e retribuições

Orientações e informações sobre os meios de comunicação do INPI e da Secretaria Internacional, bem como sobre as diversas solicitações, os prazos aplicáveis e as retribuições devidas, referentes a registros de desenho industrial no âmbito do Acordo de Haia.

11.3.1 Meios de comunicação

Idiomas de comunicação

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Conforme disposto no art. 3º da Portaria INPI/PR nº 25/2023, as comunicações entre o INPI e a Secretaria Internacional, a respeito de uma designação do Brasil, serão redigidas em inglês.

De acordo com o art. 4º da Portaria INPI/PR nº 25/2023 e seu parágrafo único, os requerimentos referentes a designações do Brasil apresentados pelo titular do registro internacional diretamente no INPI, bem como qualquer documento que os acompanhe, deverão ser redigidos em português. Documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão estar acompanhados de tradução simples.

Meios de comunicação oficial do INPI

O meio de comunicação oficial do INPI é a Revista da Propriedade Industrial, disponível no portal do Instituto, no formato PDF. A publicação da Revista da Propriedade Industrial ocorre toda terça-feira, exceto em feriados, quando é publicada no primeiro dia útil imediatamente subsequente. A observância da data de publicação na Revista da Propriedade Industrial é importante, pois inicia a contagem dos prazos legais aplicáveis aos pedidos, registros e petições de desenhos industriais, bem como às designações do Brasil.

Mais informações podem ser encontradas no item [1.2 Meios de comunicação oficial](#).

Meios de comunicação oficial da Secretaria Internacional

O meio oficial de comunicação da Secretaria Internacional é a Gazeta da OMPI, que é publicada semanalmente às sextas-feiras no site da OMPI, disponível no endereço:

<https://www.wipo.int/haguebulletin/>

A Gazeta da OMPI contém todos os dados relevantes sobre novos registros internacionais, renovações, designações, alterações e outras ocorrências que afetam os registros internacionais.

Além disso, a Gazeta da OMPI contém informações de interesse geral, tais como declarações e notificações feitas pelas Partes Contratantes no âmbito do Acordo ou informações sobre os dias em que a Secretaria Internacional não está aberta para o público.

Meios de protocolo junto ao INPI

No âmbito do Acordo de Haia, conforme §2º do art. 5º da Portaria INPI/PR nº 25/2023, qualquer peticionamento junto ao INPI, relativo a designações do Brasil, deverá ser realizado por meio eletrônico.

11.3.2 Solicitações diversas

11.3.2.1 Retificações no registro internacional

Quando o depositante ou titular identificar a existência de erro no registro internacional, poderá solicitar a sua retificação, desde que tal fato não enseje alteração nas figuras do desenho industrial. Como regra geral, as retificações de erros relativos a um pedido ou registro internacional deverão ser solicitadas pelo titular diretamente à Secretaria Internacional.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Quando houver discrepância entre o registro internacional e os documentos encaminhados pelo INPI e este erro seja atribuível à Secretaria Internacional, será possível realizar a correção por solicitação do interessado a qualquer tempo. Entretanto, nos casos em que o erro é atribuível ao depositante, ao titular ou ao seu procurador, não será possível realizar a retificação. Recomenda-se, portanto, atenção no preenchimento e envio dos documentos, bem como a conferência dos mesmos.

11.3.2.2 Anotações

Como regra geral, quaisquer anotações referentes a um registro internacional deverão ser solicitadas pelo titular diretamente à Secretaria Internacional. Dentre estas anotações, destacam-se:

- alteração de nome e endereço do titular ou de seu procurador;
- alteração de titularidade;
- renúncia à designação;
- cancelamento do registro internacional; e
- Alterações de nome e endereço do titular ou de seu procurador.

O titular do registro internacional pode solicitar a alteração do seu nome e endereço ou do nome e endereço do seu procurador no Cadastro Internacional, nos termos da Regra 21 do Regulamento Comum.

A solicitação de alteração de nome e endereço do titular deve ser apresentada pelo titular diretamente à Secretaria Internacional, devendo ser utilizado o formulário DM/6. Observa-se que o referido formulário deve ser utilizado apenas para alteração de nome ou endereço e não para anotação de alteração de titularidade. Para mais informações, poderá ser consultada a [página da OMPI](#).

A solicitação de alteração de nome e endereço do procurador deve ser apresentada pelo titular diretamente à Secretaria Internacional, podendo ser utilizado o formulário opcional DM/7. Observa-se que o referido formulário se presta apenas a alterações quando se trata de procuradores já cadastrados, não devendo ser utilizado para anotação de um novo procurador. Para mais informações, poderá ser consultada a [página da OMPI](#).

Quando a solicitação para anotação de alteração de nome ou endereço do titular ou de seu procurador cumprir os requisitos aplicáveis, a Secretaria Internacional anotará as alterações, com a data do recebimento da solicitação, publicará os dados relevantes na Gazeta da OMPI, notificará as Administrações das Partes Contratantes designadas e informará o titular.

Quando a solicitação para anotação de alteração de nome ou endereço do titular ou de seu procurador não cumprir os requisitos aplicáveis, a Secretaria Internacional notificará as circunstâncias ao titular para que a irregularidade seja corrigida no prazo de 03 (três) meses a contar da data da notificação. Se a irregularidade não for corrigida no referido

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

prazo, a solicitação será considerada abandonada e eventuais retribuições poderão ser reembolsadas com as devidas deduções.

Alteração de titularidade

A alteração de titularidade de um registro internacional encontra-se prevista na Regra 21 do Regulamento Comum.

A alteração de titularidade pode atingir todas as Partes Contratantes designadas ou apenas algumas.

Para que a alteração de titularidade possa ser anotada pela Secretaria Internacional, o novo titular deve atender aos requisitos para depositar pedidos internacionais, isto é, ser nacional, domiciliado ou possuir estabelecimento comercial ou industrial real e efetivo no país ou território correspondente a cada Parte Contratante para a qual é solicitada a alteração de titularidade.

O novo titular deve indicar as Partes Contratantes nas quais cumpre com os requisitos de legitimidade para ser o titular do registro internacional.

Caso a solicitação para anotação de alteração de titularidade não cumpra com os requerimentos aplicáveis, a Secretaria Internacional notificará as circunstâncias ao titular e, caso a solicitação tenha sido por meio de uma Administração, essa Administração.

A solicitação para anotação de alteração de titularidade de um registro internacional deve ser apresentada pelo titular diretamente à Secretaria Internacional por meio do formulário DM/2.

O INPI comunicará, por meio de publicação na RPI, a decisão acerca da solicitação de encaminhamento à Secretaria Internacional da anotação de alteração de titularidade.

Renúncia e cancelamento da designação

A solicitação de renúncia deve ser apresentada pelo titular diretamente à Secretaria Internacional, devendo ser utilizado o formulário DM/5. A solicitação de renúncia à designação pode afetar apenas algumas ou todas as Partes Contratantes designadas.

11.3.2.3 Renovação

A solicitação de renovação do registro internacional deverá ser apresentada pelo titular diretamente à Secretaria Internacional por meio do Formulário DM/4. É importante destacar que, para fins de renovação, as designações posteriores acompanham o prazo de vigência do registro internacional.

O pagamento das retribuições relativas à renovação poderá ser efetuado nos 06 (seis) meses subsequentes ao prazo final de vigência do registro internacional, mediante o pagamento de retribuição adicional, conforme disciplina a Regra 24(1) do Regulamento Comum.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Caso o titular não deseje renovar o registro internacional em relação a alguma Parte Contratante designada, o pagamento das retribuições deverá ser acompanhado por declaração que informe a Secretaria Internacional a esse respeito, nos termos da Regra 24(2) do Regulamento Comum.

11.3.3 Prazos

11.3.3.1 Prazos junto ao INPI

Os prazos estabelecidos na LPI, como regra geral, começam a ser contados a partir da data de publicação na Revista da Propriedade Industrial. A contagem inicia-se no primeiro dia útil após a publicação e se baseia em dias contínuos. Após o fim do prazo estipulado, extingue-se o direito de praticar o ato, exceto quando couber devolução de prazo, nos termos do art. 221 da LPI e da Portaria INPI/PR nº 049/2021, por evento imprevisto, alheio à vontade da parte, que a impeça de praticar o ato.

11.3.3.2 Prazos junto à Secretaria Internacional

Os prazos para a prática de atos junto à Secretaria Internacional poderão ser contados em anos, em meses, ou em dias.

O período contado em anos expirará no mesmo dia e mês do evento que deu início à contagem, exceto quando o período se iniciar em 29 de fevereiro e terminar em um ano em que tal data não exista. Neste caso, a data final será o dia 28 de fevereiro.

O período contado em meses expirará no dia de mesmo número do evento que deu início à contagem, exceto quando não houver dia com o mesmo número. Nestes casos, o prazo expirará no último dia daquele mês. Por exemplo, um prazo de 3 (três) meses começando em 31 de janeiro terminará em 30 de abril.

Por fim, o período contado em dias começará no dia seguinte ao evento que deu início à contagem.

Como regra, será considerada a data de envio de uma comunicação pelo INPI como a data referente à prática de determinado ato. Nos casos de transmissão de pedido internacional e de notificações de recusas de proteção, será considerada a data de recebimento pela Secretaria Internacional.

Quando a data de envio de uma comunicação pelo INPI for diferente da data de recebimento pela Secretaria Internacional, em razão da diferença entre o fuso-horário da sede do INPI e da sede da Secretaria Internacional, será considerada, para fins de contagem de prazo, a data de transmissão segundo o fuso-horário da sede do INPI.

11.3.4 Retribuições

Quando referentes a atos praticados junto ao INPI, as retribuições devem ser efetuadas por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

As retribuições pelos serviços do INPI estão expressas na Tabela de Retribuições, disponível no portal do INPI. Mais informações podem ser encontradas no item [1.7 Retribuições](#).

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO PORTAL DO INPI

Em relação às retribuições pagas diretamente à Secretaria Internacional, a responsabilidade de calcular o valor a ser pago é do próprio requerente, que deverá acessar previamente a Calculadora de Retribuições da OMPI, disponível no site:

www.wipo.int/hague/en/fees/calculator.jsp (inglês)

www.wipo.int/hague/es/fees/calculator.jsp (espanhol)

www.wipo.int/hague/fr/fees/calculator.jsp (francês)